

# *A Nova Lei de Imprensa*

## *comentada pela Imprensa*

*Rogério Costa Rodrigues*

*Comentador de Pesquisas Legislativas  
Diretoria de Informação Legislativa*

Em 25 de setembro de 1966, informa o **Correio da Manhã** que "Porta-voz qualificado do Presidente da República disse que o Marechal Castello Branco decidiu **retomar o ciclo revolucionário** e estuda desde a semana anterior com o Ministro da Justiça e as autoridades encarregadas da segurança nacional, um conjunto de medidas que vão desde a reabertura do processo de cassações de mandatos e suspensão de direitos políticos até a promulgação de uma nova Lei de Imprensa".

Anuncia ainda o matutino carioca que "o Governo está responsabilizando alguns jornais e emissoras de rádio pela desenvoltura do movimento estudantil e de promoverem "o incitamento à subversão", e segundo o seu porta-voz, a legislação específica, em preparo, será o instrumento adequado para impedir que isso continue".

Dois dias após, **O Estado de S. Paulo** noticia que "o Presidente da República promulgará provavelmente na primeira semana de outubro a nova "Lei de Imprensa", cuja redação está sendo concluída pelo Ministro

da Justiça e Negócios Interiores, segundo se apurou junto a fontes ligadas ao Governo Federal. Esclarece o jornal paulista que "a promulgação da legislação será feita mediante mais um ato complementar ao Ato Institucional n.º 2 ou mesmo decreto-lei." "As mesmas fontes extra-ficiais — divulga, então, **O Estado de S. Paulo** — informaram, por outro lado, que, na última semana, o Marechal Castello Branco chegou a determinar ao Ministro da Justiça, Sr. Carlos Medeiros Silva, o enquadramento legal de três jornais do Rio de Janeiro, em decorrência do teor do noticiário dado por eles sobre as manifestações dos estudantes".

É ainda **O Estado de S. Paulo** que noticia na mesma edição:

"Após conferenciar com o Ministro da Justiça, o Deputado Armando Falcão confirmou, ontem, a elaboração, pelo Sr. Carlos Medeiros Silva, da nova Lei de Imprensa, acentuando, porém, que a proposição "não é uma lei de "arrôcho", nem se destina à censura prévia ou outras providências semelhantes". "A no-

va lei — salientou — destina-se apenas a assegurar a estabilidade do regime democrático, defendendo o País da subversão e da má imprensa, felizmente em minoria.”

Comenta o Diário de Notícias em 2 de novembro:

“Torna-se um hábito político, em tôdas as crises maiores, referências que são ameaças à imprensa. Levanta-se o fantasma de uma nova “lei de imprensa”, acusando-se, como se a veracidade dos fatos fôsse sistematicamente comprometida pelos jornais. E, mais que isso, como se a atual lei de imprensa não cobrisse a responsabilidade, cobrando judicialmente a injustiça e a injúria. Ainda agora, tentando-se generalizar a posição de uma minoria, novamente se aciona o dispositivo que sempre sugere nova lei para a imprensa. Felizmente para o País, o povo e a imprensa, o Presidente Castello Branco — e desde a primeira solicitação —, sempre reagiu contra a idéia, a demonstrar que não é com um código de repressão à imprensa que se prepara o País para a democracia. Sabe o Chefe do Executivo, e com a responsabilidade do destino revolucionário, que a imprensa não impediu tudo o que se fez, colaborando mesmo dentro da crítica construtiva. A maior lição revolucionária, aliás, sobreveio do respeito do Governo à liberdade de imprensa. E não será agora, quase ao fim do seu mandato, que o presidente Castello Branco altere o comportamento que pôde negar à Revolução o sentido de uma ditadura.

Há o testemunho recente de Toynbee que, após visitar este País, declarou com firmeza: “Não há ditadura onde subsiste a imprensa livre”. E, se a imprensa assim se manteve na febre do processo revolucionário, se o Governo não a feriu em momento algum, não se entende o esforço para acordar o fantasma. Dir-se-á que a atual lei de imprensa não defende os que se sentem acusados, inútil como lei, já incapaz de satisfazer aos que temem a vigilância e a denúncia públicas. Isso, porém, não é verdade. A lei não se fez caduca e, se não é aplicada com presteza, não lhe cabe a culpa como texto. É a deficiência mesma do Judiciário, sobrecarregado e sem meios de julgamento rápido, que pode explicar a ineficiência do seu uso. Jamais, porém, a lei em si mesma.

Mas, se a lei de imprensa necessitasse de reforma, a ser feita por decreto-lei ou

Ato Complementar — e este não é o caso —, o momento para reformá-la seria outro. O Presidente Castello Branco não pode desconhecer que os grupos de oposição estão interessados na caracterização totalitária da Revolução e do Governo. E o veículo direto para isso seria qualquer alteração na lei de imprensa. É possível mesmo que a toada intermitente, anunciando a reforma ou nova lei, tenha origem e eco nesses setores que não escolhem meios para ferir a enfraquecer o Governo. Seria o Presidente Castello Branco a entregar-lhes o prato feito e isso a cinco meses do término do seu mandato. O Chefe do Executivo, porém, não fará o jogo dos seus inimigos. E não o fará precisamente porque já demonstrou ao País que, interessado na preparação de uma democracia ética, é contra sua formação e contra os objetivos revolucionários qualquer tendência para o totalitarismo.

O encaminhamento simples da reforma da lei de imprensa bastaria para que, no mundo inteiro, se erguesse a caracterização totalitária do Governo. O significado moderno de uma ditadura tem densidade na hostilidade, no controle e no bloqueio da imprensa. É por essa via, cortando-se a informação livre e coagindo a imprensa, quando não a tornam privativa do Estado, que o totalitarismo começa. A colocação da imprensa é que modela a filosofia política de um governo. E a filosofia política incorporada à Revolução pelo Presidente Castello Branco, com base na atual lei de imprensa, justifica a crença de que não será modificada.

A alteração da lei de imprensa ou a imposição de nova lei, como se verifica, não pode favorecer ao Governo e à própria imprensa. É fácil constatar a quem favorece. E favorecerá apenas aos que, derrotados pela Revolução, sem meios para enfraquecê-la na preparação democrática, caminharão à sombra da repressão totalizante para forçar a ditadura que, não existindo, eles teimam em denunciar. É preciso ressaltar que — e a esse detalhe permanece atento o Presidente Castello Branco — a imprensa, livre no fundo da lei vigente, evitou a distorção no sentido de configurar o Governo como um adversário das liberdades. Tôdas as liberdades estão asseguradas quando, em sua própria responsabilidade, a imprensa pode informar, opinar e julgar. Modificar a lei de imprensa, mesmo através do Congresso, seria alimentar a falsa denúncia que ten-

ta apresentar o Presidente Castello Branco como um inimigo da democracia.

Há, em consequência, tranqüilidade quanto à preservação da lei de imprensa. E tranqüilidade resultante do conteúdo ideológico da Revolução, da posição política do Governo e da formação democrática do Presidente Castello Branco. O Chefe do Executivo pôde superar o pior, na sucessão das crises, mantendo intocável a lei de imprensa. Não será agora, com a Revolução consolidada, o País em regime de ordem e trabalho, o calendário eleitoral realizado, que se admita a interferência para endossar a tese dos seus adversários e negar o passado de três anos. Esta argumentação inteira, normal em qualquer especulação, leva a concluir que o Presidente Castello Branco passará o Governo sem permitir seja alterada a lei de imprensa.

A lei de imprensa, juridicamente atualizada, politicamente defendida, socialmente justa, manteve-se intocada precisamente porque estabelece relações de equilíbrio entre a imprensa, o Governo e a opinião pública. Se há deficiências na aplicação, estas são as mesmas que caracterizam as outras leis. E a primeira verdade, já que se inicia agora o processo histórico do Governo Revolucionário, é a de que o Presidente Castello Branco salvou a base democrática precisamente porque a tudo se expôs sem violentar a imprensa. Esse julgamento, estamos certos, não será desfeito."

Nos primeiros dias de dezembro corre a notícia de que o Presidente Castello Branco poderia vir a editar uma nova Lei de Imprensa através de um Ato Complementar. No dia 7, entretanto, *O Estado de São Paulo* informa que o Presidente rejeitara sugestões nesse sentido. Esclarece no mesmo noticiário que o texto da nova proposição do Governo, que, embora ainda não concluído pelo Ministro da Justiça, Sr. Carlos Medeiros Silva, é considerado "muito forte" pelos que a ele tiveram acesso.

Em 9 de dezembro *O Estado de São Paulo* publica o seguinte noticiário:

"A nova Lei de Imprensa — que "primará pela austeridade", prevendo inclusive rigorosas sanções aos órgãos de divulgação que a desrespeitarem — será encaminhada pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, ainda este mês, segundo informou fonte militar do Governo. A nova lei é "ajustada à realidade revolucionária e identificada com

os princípios da doutrina de segurança nacional, nascida na Escola Superior de Guerra."

"O nosso informante — continua *O Estado de São Paulo* — disse que o anteprojeto da nova lei de imprensa nasceu de um "Estatuto de Responsabilidade para a Imprensa", elaborado ao tempo do Sr. Mem de Sá no Ministério da Justiça e que seria apenas incorporado como adendo à lei atual. O Presidente da República, no entanto, resistiu sempre à idéia de fazer qualquer modificação ou mesmo interferir no setor da imprensa, do que voltou atrás depois de conhecer e estudar a nova doutrina de segurança nacional — que será transformada em lei ainda em seu Governo — totalmente incompatível com a atual lei que regula as atividades dos jornais e das emissoras de rádio e televisão."

A Associação Brasileira de Imprensa em 26 de dezembro condena o Projeto da nova Lei de Imprensa, em memorial dirigido ao Ministro da Justiça e assim redigido:

"Levo ao conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup> que a Diretoria da Associação Brasileira de Imprensa, reiterando pronunciamentos anteriores, da mesma Diretoria e do Conselho Administrativo, decidiu solicitar ao Ministro da Justiça que transmita ao Exmo. Sr. Presidente da República a seguinte mensagem:

1 — A ABI, na qualidade de tradicional porta-voz dos homens de imprensa no que se refere ao livre exercício da profissão jornalística, lamenta que o Governo da República tenha tomado a si a responsabilidade histórica de enviar, neste momento, ao Congresso Nacional, um projeto de lei de imprensa que, não correspondendo à nossa tradição política e jurídica, ofende a consciência democrática da Nação brasileira naquilo que ela tem de mais delicado e sensível.

2 — Aumenta essa consternação quando vemos que não é apenas uma ou outra, mas todas as conquistas, que há mais de um século vinham sendo realizadas no campo da liberdade de expressão, acham-se nesta hora ameaçadas no projeto por V. Ex.<sup>a</sup> encaminhado ao Presidente da República e por este remetido à deliberação do Congresso. Não apenas a liberdade de manifestação do pensamento através da imprensa, também as de informação, cuja concei-

- tução é mais recente, foi duramente atingida no surpreendente projeto enviado ao Legislativo.
- 3 — As críticas e protestos suscitados pela proposição surgem de setores diversos da opinião pública, inclusive os mais conservadores e insuspeitos ao Governo, alguns com responsabilidade definida no Movimento Revolucionário em cujo nome se pretende obter do Congresso a nova lei.
- 4 — Quanto ao processo e ao julgamento de jornalistas, o projeto suprime o *Júri de Imprensa* instituído em 1934, versão atenuada do júri comum que a Lei de 1923 substituiu pelo juiz singular, numa tentativa de tornar mais rigoroso e mais técnico o julgamento dos delitos de imprensa. O tribunal misto, com a participação do juiz togado e de jurados, resultou de uma fórmula de equilíbrio entre o juiz singular e o tribunal popular, fórmula que jamais mereceu críticas da parte dos nossos grandes juristas.
- 5 — Os jornais vêm apontando a conceituação vaga de certos delitos graves no projeto, defeito que o Ministro da Justiça, como eminente cultor do Direito que é, poderá reconhecer facilmente após um reexame do texto do artigo 12.
- 6 — A diretoria da Associação Brasileira de Imprensa está certa de que o Sr. Presidente da República não se recusará a autorizar ou recomendar esse reexame, a fim de que seja escoimado o projeto dos pontos mais aberrantes da nossa tradição jurídica e política, que é essencialmente democrática. Não se compreenderia que o atual Governo, tão sensível à acusação de alimentar tendências ditatoriais, deixasse ao povo por herança, à hora de despedir-se do País, uma lei que se assemelha no fundo e na forma ao estatuto da imprensa nos países totalitários.
- 7 — Além do mais, a exiguidade do prazo de que disporá o Congresso para estudar e votar matéria de tão alta relevância colocaria o Presidente da República na contingência desagradável de decretar por autoridade própria uma lei tão controvertida e que incide precisamente no campo dos direitos e garantias essenciais ao regime democrático.
- 8 — Por tudo isso, a ABI solicita respetosamente, por intermédio de V. Ex.<sup>a</sup>, ao Exmo. Sr. Marechal Chefe do Governo que se digne pedir ao Congresso Nacional a devolução do projeto de lei de imprensa, a fim de que seja reexaminado, à luz das críticas que lhe são feitas, esperando que esta Casa, como sucedeu durante a elaboração das leis anteriores, venha a ser ouvida no momento oportuno.
- Aproveito o ensejo, Sr. Ministro, para apresentar a V. Ex.<sup>a</sup> os protestos de minha mais alta consideração."
- Sob o título "Lei-Mordaça" opina "Última Hora" em 26 de setembro:
- "O Governo anuncia uma lei para amordaçar a imprensa, a título de coibir "abusos" e o "incitamento à subversão". "O pretexto alegado é que o noticiário de certos jornais teria constituído um estímulo ao movimento dos estudantes, que o Governo aponta como insuflado do exterior.
- "Evidentemente, os senhores do Palácio estão confundindo causa e efeito. O que a imprensa fez — em particular a imprensa oposicionista — foi expressar, traduzir, pôr em letra de fôrma uma realidade não inventada por ela, mas que aí está aos olhos de todos.
- "O movimento estudantil assumiu proporções de fenómeno nacional. Se tinha carácter subversivo, se era de Pequim ou de Havana, o Governo não soube prová-lo convincentemente, ficando no mero terreno das alegações, que as lideranças estudantis repeliram com veemência.
- "A importância dos acontecimentos deulhes projecção no exterior. Jornais de tradicional imparcialidade, como a "Gazette de Lausanne" falaram em "movimento estudantil". O "Times" de Londres pintou anteontem um quadro das violências, para concluir que "os estudantes mostram energia bem como unanimidade em sua repugnância ao Governo militar brasileiro". Quanto aos "temores de subversão comunista", o "Times" limita-se a registrar a posição do Governo, acrescentando, significativamente, que esses temores "são comuns nos regimes militares".
- "Quererá também o Marechal Castello Branco fazer uma lei-mordaça para a imprensa estrangeira?
- "O que fez a imprensa mais responsável, no Brasil, foi advertir o Governo dos problemas que estava criando com a sua

obstinação em recusar o diálogo com os estudantes, impelindo-os assim a extravasarem o seu descontentamento e as suas energias fora do leito democrático. Mais ainda essa advertência ganhou sentido quando as autoridades enveredaram pelo caminho da violência.

"No que se refere à projetada nova lei de imprensa, a crise estudantil serve como um reles pretexto. O Governo já anunciou fartamente essa lei.

"O que o atual Governo quer é uma mordada para os jornais. Pergunta-se: será esse também o objetivo do Marechal Costa e Silva, que faz praça de "liberalismo" e anuncia "congraçamento e união"?"

Comenta o **Jornal do Brasil** em 28 de setembro:

"A opinião pública e as autoridades estão cansadas de saber que os abusos cometidos através da imprensa prescindem de lei especial para sua contenção ou capitulação. A legislação ordinária já fornece todo o instrumental punitivo necessário, faltando apenas que se queira cumprir a lei. Inexistindo essa vontade, seja da parte dos interessados, dos Tribunais ou do Governo, nenhum estatuto especial, por mais rigoroso no seu texto, alterará de qualquer modo o quadro vigente. Também não faz sentido pensar que a maior ou a menor autoridade do Governo, sobretudo dentro de um processo dito revolucionário, possa decorrer da simples edição de normas escritas pelo próprio poder estabelecido e incontestável."

Em sua edição de 2 de outubro, o **Jornal do Brasil** reproduz as palavras do Marechal Castello Branco, pronunciadas durante uma entrevista concedida aos repórteres credenciados no Palácio do Planalto. Indagado sobre a existência de uma nova lei de imprensa, assim se expressou o Presidente da República:

"Inicialmente, eu aproveito o editorial de o **Jornal do Brasil** de 28 do mês último. Recusa-se o mencionado jornal a acreditar esteja o Governo cogitando de uma nova Lei de Imprensa, o que me surpreendeu. Pois, realmente, a 7 de julho deste ano, ao empossar o atual Ministro da Justiça, afirmei que a revisão da atual Lei seria empreendida. Diz ainda o articulista: "A legislação ordinária já fornece todo o instrumental punitivo necessário, faltando apenas que se queira cumprir a lei". Há um engano. Peço que observe a fal-

ta evidente de condições na própria lei para o seu integral cumprimento.

"O eminente jornalista Austregésilo de Ataíde, em um de seus últimos artigos, dá curso a uma notícia de que o Governo tem "a intenção de promulgar uma nova Lei de Imprensa, com o objetivo, é claro, de aumentar penalidades para os crimes e diminuir o âmbito de sua liberdade". Nunca pensamos em enveredar por esse caminho tão escabroso. O boato entrou na pena do ilustre acadêmico e, a esta hora, já é uma versão. Ele diz que inocentes julgam que todos os males que afligem o País têm como única origem os excessos da imprensa e, para corrigi-los, pensam numa "lei de força". Declaro que o Governo não se apóia na inocência nem deseja a truculência. Trata-se apenas de defender a verdade, garantir a vez de uma objetiva defesa e assegurar um processo em que o acusador e o acusado tenham tratamento igual, no tempo e em outras condições do julgamento.

"Todos devem ter liberdade e cada qual se comporte com responsabilidade. Isso é também democracia, e assim se faz nos países democráticos.

"O vigoroso editorial do **Jornal do Brasil**, num julgamento que muito me eleva, declara que eu tenho me empenhado em manter "intocada a liberdade da imprensa no País, mesmo quando o processo revolucionário atravessou as suas crises mais graves". O Sr. Austregésilo de Ataíde, rematando os seus duros prognósticos, volta-se para o recente passado e para a atualidade, e de maneira desvanecedora me concede também o título de honra — "o ter podido realizar o meu programa sem ferir a liberdade de imprensa". Podem confiar, então, nas intenções do Governo."

Dezesseis presidentes de sindicatos de jornalistas assinam em Belo Horizonte em 9 de outubro a chamada "Declaração de Belo Horizonte", na qual, segundo notícia o "**Jornal do Brasil**" dois dias após, "manifestam determinação de defender a manutenção da atual Lei de Imprensa, não aceitando sua pretendida modificação, com o objetivo de restringir a liberdade de imprensa, assegurada pela Constituição e pela tradição histórica brasileira".

Sob o título "O Vaiyém de nosso Liberalismo", escreve Gabriel Manzano Filho no **Jornal da Tarde** de 8 de outubro de 1966:

"Na fase colonial, a imprensa brasileira — que era feita nas tipografias portuguesas — sofria o mesmo tratamento da

metrópole. Desde 1517 existiu censura religiosa, por delegação real; a Inquisição nomeou pouco mais tarde novos censores, e em 1576 o rei D. Sebastião instituiu a censura régia.

O controle pelo Estado foi absoluto e a punição dos infratores rigorosíssima, até a revolução liberal do Porto, em 1817. Entre as vítimas de torturas, exilados e presos estavam Francisco Vaz, Padre António Vieira, Hipólito da Costa e António José, o Judeu, que morreu queimado. A Constituição aprovada pelos liberais garantia a livre comunicação do pensamento a todos, "desde que respondam pelo abuso dessa liberdade". No Brasil, simulando aceitar as novas condições, Dom João VI publicou um decreto que extinguiu a censura prévia, porém a transferia para as provas tipográficas. Uma censura ainda pior, agravada pelo gasto de material para os autores, pelo risco de perder as oficinas pelos impressores.

Quando Dom João VI voltou a Lisboa e ficou Dom Pedro em seu lugar, foi imediatamente adotado o liberalismo que vencera em 1821. Mas a inexistência de publicidade ou comercialização garantida, a agitação política e a intolerância do imperador resultaram nos primeiros tempos da independência num panfletismo irregular, mais publicista que jornalístico.

A atuação de José Bonifácio, mais tarde, significou nova liberalização e introduziu-se a lei de responsabilidade sucessiva: na falta de autor o impressor e o distribuidor responderiam num processo. Acabou voltando o panfletarismo e a primeira vítima do arrependimento imperial foi o *Correio do Rio de Janeiro*, que publicava "doutrinas criminosas".

Na hora de processá-lo descobriram que não havia lei de imprensa. O autor da denúncia, deputado José Mariano, encarregou-se de elaborá-la e conseguiu aprovação depois de muita briga. No primeiro julgamento da nossa história de imprensa, o jornalista Soares Lisboa foi absolvido.

A instabilidade política, porém, era mais decisiva. A lei durou só 17 meses, a Assembleia Constituinte foi formada e dissolvida em 1823, a primeira Constituição Imperial saiu em 1824 e só seis anos mais tarde os delitos de imprensa foram enquadrados em lei, no Código Criminal. Essa situação irregular e a pressão do imperador fizeram o Padre Alencar reclamar, na Constituinte: **O Governo**

**tem sido violento; no Rio onde nasceram os jornais liberais, só temos o Diário das Vendas, o do Governo (a Gazeta) e o Espelho; a liberdade de imprensa está quase acabada.**

Essa situação era geral e as garantias jurídicas desapareciam quando o orgulho ou autoridade do imperador estava em jogo. Grandes vítimas dessa situação foram Gonçalves Ledo, Soares Lisboa, Silva Lisboa, Araújo Guimarães, Luís May e Líbero Badaró, além de Hipólito da Costa. Sua agitação e a repressão que sofreram tornaram famosos o *Correio do Rio de Janeiro*, o *Regulador Brasileiro*, o *Reverbero Constitucional*, o *Espelho*, a *Malagueta*.

Líbero Badaró, um italiano que veio ao Brasil estudar Botânica, abriu clínica no Rio de Janeiro, foi um dos maiores. Entusiasmou-se pelas idéias liberais e abriu em São Paulo o *Observador Constitucional*. Durante dois anos atacou o Governo e as autoridades provinciais, até ser assassinado com dois tiros a 30 de novembro de 1830. Para a maioria dos biógrafos, sua última frase, ao morrer, foi: **Morre um liberal, mas não a liberdade.** A única fôlha que conseguiu existir de 1821 a 1878 foi o *Diário do Rio de Janeiro*, completamente apolítico.

#### DEPOIS, REPÚBLICA

Um Código Penal foi sancionado em 1890, nele estava o tratamento republicano para a imprensa. Para a Constituição de 1891 havia liberdade de opinião e expressão, "respondendo cada um pelo abuso que cometer". Nenhuma lei ordinária foi elaborada, o Código Penal só foi substituído em 1923 no Governo Arthur Bernardes, que adotou novamente o critério da responsabilidade sucessiva. Essa regulamentação, entretanto, foi anulada em 1930, com o golpe de Getúlio Vargas. Reintroduzida na Carta de 1934, foi espicilicada depois na lei n.º 24.776.

A partir de 1937 instalou-se no país o paternalismo oficial. O jornalismo, não completamente sufocado, vivia do arviado da liberdade consentida, das permissões. Aos poucos as vozes contrárias à ditadura foram surgindo, denunciando o protecionismo e a corrupção. Em 16 anos de getulismo, liberais como Júlio de Mesquita Filho, Francisco Mesquita, Paulo Duarte, foram presos, exilados.

Uma única fase de relativa moderação aconteceu, em São Paulo, com a nomeação de Armando de Salles Oliveira. O golpe de 1937, porém, resultou na expul-

são de todos os antigetulistas e até de Armando Salles. O Estado de São Paulo foi um dos poucos que conseguiram enfrentar, por algum tempo, a repressão oficial. Mas em 1940 sua redação, na rua Boa Vista, foi invadida, diretores e funcionários expulsos, o jornal só circulou nove dias depois, com nova diretoria escolhida pelo Governo.

Vargas deixou o poder em outubro de 1945, em dezembro o Estado foi devolvido aos proprietários. Ao circular voltou do "ano 71" para "ano 67", desconhecendo a fase em que esteve ocupado.

A Constituição de 1946, no art. 141, parágrafo 5.º, restabeleceu a liberdade de manifestação: "É livre a manifestação de pensamento... salvo quanto a espetáculos e diversões públicas respondendo cada um... pelos abusos que cometer". Dez anos depois, a lei 2.083 regulamentou as atividades da imprensa, esclarecendo os termos da Constituição. A responsabilidade sucessiva foi reafirmada, os delitos e multas bastante atenuados, se comparados aos da Carta de 1934 ou do Código Penal da República.

Até 27 de outubro passado essa lei foi mantida em vigor e aplicada algumas vezes. Em outras preferiu-se convencer os jornalistas ou empresas a não criticar. Assim Jânio Quadros mandou tirar do ar a Rádio Jornal do Brasil, assim a Tribuna da Imprensa e o Correio da Manhã do Rio de Janeiro foram várias vezes ameaçados de fechamento, assim Carlos Lacerda, Heitor Cony, Hélio Fernandes e muitos outros sofreram pressões pessoais antes que a lei fosse aplicada regularmente.

A 27 de outubro passado entrou em vigor o Ato Institucional n.º 2, que permite ao Presidente modificar itens constitucionais, cassar os direitos políticos entre eles o de imprensa — de anti-revolucionários. O art. 24 do Ato 2 muda os termos da Lei n.º 2.083, o art. 16 impede aos cassados, entre outras atividades, "a manifestação sobre assuntos de natureza política".

Durante o Governo Juscelino Kubitschek, tentou-se reformular a Lei número 2.083, a oposição no Congresso foi grande, os sindicatos de jornalistas e os jornais protestaram. Jânio e Goulart não levaram adiante idéias parecidas, pelo mesmo motivo."

"Imagem Totalitária" é o título do editorial em que o Jornal do Brasil ataca violentamente em 22 de outubro a idéia do Go-

vérno de criar uma nova lei de imprensa. É o seguinte o seu teor:

"Multiplicam-se e avolumam-se, cada vez com mais intensidade, os sinais de hostilidade ao exercício da liberdade de Imprensa.

O mesmo Governo, que por tantas vezes se orgulhou de não impor qualquer espécie de censura aos jornais, vem anunciando, de uns tempos para cá, a intenção de fazer votar ou, quem sabe, de outorgar uma Lei de Imprensa da qual o mínimo que se pode dizer é que seria inútil. Simultaneamente, sucedem-se as demonstrações inequívocas de má vontade e incompreensão para com o que, mais do que um direito inalienável, é um dever inarredável da atividade jornalística independente.

Para só falar de uns tantos exemplos ilustrativos, vindos a público nos últimos tempos, bastaria recordar a obsessiva insistência com que altas autoridades da Administração têm tentado falsear dados de uma realidade objetiva, como se fosse possível eliminar a verdade pelo expediente simplista de dificultar ou suprimir a sua divulgação. Até mesmo Ministros de Estado não hesitam em adotar tal recurso e, diante do que os jornais documentadamente publicam, fiéis apenas ao dever democrático de informar, limitam-se a uma tentativa de minimizar os fatos, ou de tão-somente buscar os meios de escamoteá-los, através de barreiras que se opõem, sistematicamente, às fontes de informação.

O quadro agravou-se ainda mais quando toda a Nação tomou conhecimento, por exemplo, da inconcebível cena de selvageria comandada pelo esquema de segurança que as autoridades armaram, recentemente, no Aeroporto Santos Dumont, por ocasião da chegada ao Rio, vindo de Brasília, do Presidente eleito, Marechal Costa e Silva. O próprio Marechal Costa e Silva sentiu-se no dever, em seguida, de desautorar a cadeia de violências e brutalidades de que foram vítimas vários repórteres que se encontravam no legítimo cumprimento de seu dever profissional.

É fora de dúvida que cenas inqualificáveis como essas a que nos referimos, e que comprometem o Governo aos olhos da opinião pública nacional e internacional, decorrem, essencialmente, da existência de um clima de indistigável hostilidade contra a Imprensa, a partir das altas esferas do Poder. Os agentes

subalternos da ordem acham-se à vontade para cometer os excessos e os exageros que o noticiário tantas vezes vem registrando, já que o Governo tem se limitado sempre a reeditar as suas queixas contra os jornais, sem jamais coibir ou punir os responsáveis pelas graves ofensas à liberdade de opinião.

Diante de tantos sintomas, que por si só bastariam para dar a nota da triste paisagem política deste momento, o **Jornal do Brasil** não pode calar, porque calar, no caso, seria compactuar com os algozes de repórteres indefesos e admitir uma capitulação que nada justificaria. A Imprensa não é, como pretendem alguns de seus inimigos declarados ou encobertos, uma atividade que deve ou, quem sabe, apenas pode ser tolerada. Tampouco os jornais brasileiros se constituem de bandos de marginais interessados em deformar a realidade e, em particular, a ação do Governo. Como em tudo que é humano, como em todas as atividades, há elementos que não estão à altura da profissão, como haverá jornais dispostos a concessões indignas, na busca de um condenável sensacionalismo. É fácil, porém, distinguir a verdade da impostura, como é fácil distinguir o cumprimento do dever de qualquer interesse excuso ou inconfessável.

Nada justifica uma condenação universal, que começa por fazer inominável injustiça ao papel desempenhado pelos jornais em toda a história do Brasil. Para não ir longe, bastaria lembrar o que foi a contribuição da Imprensa nos idos de 1964, permitindo a mobilização democrática que tornou possível abortar a conspiração dos verdadeiros subversivos e corruptos instalados então no Poder.

Os serviços prestados ao País pela Imprensa não serão apagados pelos que, hoje, desfigurando as razões de um movimento nacional de recuperação democrática, procuram impor um monopólio da verdade que é a monótona pretensão de todos os regimes totalitários. Um jornal consciente de sua missão não se confunde com os interesses de facção e, por isto, não está a serviço de grupos que se digladiam. O compromisso de um jornal livre, que honra os seus deveres, não se prende ao Governo, nem à Oposição — e não busca, portanto, o mesquinho proselitismo dos que não servem à verdade, ou dos que desejam afeiçoá-la, segundo as circunstâncias do momento. A Imprensa não aceita as culpas que não tem, nem se conforma, passiva-

mente, com o papel de **bode expiatório**, sobre o qual é possível atirar a conta de exageros inexistentes.

Um Governo que prende repórteres que fecha os canais da notícia, que dificulta o acesso às fontes, que mantém jornalistas a distância, que os ameaça e os hostiliza, um tal Governo não pode reivindicar o respeito da consciência democrática. No recente episódio do fechamento do Congresso, em Brasília, viu-se de tudo em matéria de atentados à liberdade de opinião, desde o corte sumário das comunicações até a censura instalada, militarmente, na redação de um jornal — o **Correio Brasiliense** — e nas estações de rádio e televisão. Assim atuam, em todos os tempos e em todas as latitudes, os governos que se propõem aniquilar as liberdades e sonham fazer dos jornais um mero instrumento da propaganda totalitária oficial. O que se passou em Brasília, e que atingiu todos os jornais brasileiros — inclusive o **Jornal do Brasil**, que, sem comunicações, teve de apelar para um serviço de táxi aéreo, no cumprimento do seu dever de informar — é uma triste e trágica antecipação da noite ditatorial que pode descer sobre todo o País, no momento em que, tanto, quanto as luzes do Palácio do Congresso, os inimigos da liberdade se dispuseram a cortar os compromissos sagrados com o regime democrático.

Nenhuma intimidação, porém, poderá destruir o que não é um privilégio nem um simples direito, mas um patrimônio moral da Nação. As trevas serão sempre passageiras e as ameaças, ou as restrições à base de fatos consumados, serão sempre inócuas. Continuaremos a cumprir com o nosso dever, que já é naturalmente árduo, e que agora se vem tornando cada vez mais espinhoso, à medida que nos afastamos dos verdadeiros ideais que estão na origem de uma Revolução que o Brasil não quer e não quererá sustentada numa concepção totalitária e liberticida."

Notícia O Estado de São Paulo em 27 de dezembro:

"Fonte do Governo revelou hoje que o projeto de Lei de Imprensa foi redigido em apenas dois dias pelo Ministro da Justiça, Sr. Carlos Medeiros da Silva, atendendo a determinações expressas do presidente Castello Branco, que deseja ver a nova lei em vigor antes do término do seu mandato.

O chefe do Governo — admitiu o informante — não deixará que elementos contra-revolucionários atinjam a Revolução por meio de críticas injustas e não hesitará em aplicar aos contraventores os dispositivos da legislação em preparo. Esclareceu-se que o titular da Justiça recebeu o texto do Conselho de Segurança Nacional, tendo-o refundido e passado a limpo em dois dias. Revela-se também que o CSN aproveitou parte de um trabalho básico de autoria do Sr. Armando Falcão, durante as gestões dos Srs. Juracy Magalhães e Mem de Sá à frente do Ministério da Justiça, trabalho esse que foi submetido àquele órgão para recebimento de sugestões. Desde a eclosão dos movimentos estudantis que o presidente da República teria começado a sentir a necessidade da elaboração de uma nova lei. Aconselhado a adiar a iniciativa, o marechal Castello Branco achou que agora o momento era oportuno, principalmente em vista da campanha que diversos veículos de informação vêm movendo contra o Executivo, inclusive através da divulgação de atividades de elementos cassados, o que fere dispositivos do Ato Institucional n.º 2."

No mesmo dia os jornais brasileiros dão conta da repercussão no estrangeiro da proposta governamental.

"El Comercio Grafico", matutino peruano, insere um artigo a respeito do projeto que acaba de ser proposto pelo Governo do Brasil, a fim de estabelecer normas para atividade dos órgãos de divulgação escrita e falada, afirmando que esse projeto "restringe ainda mais as liberdades próprias da função jornalística". O editorial termina com a afirmativa de que o Marechal Castello Branco "continua no seu propósito de aplicar mordidas à direita e à esquerda."

O jornal "Clarín" de Buenos Aires considera inquietante o subreptício envio do projeto ao Congresso, principalmente porque, no Brasil, até então, "a liberdade de imprensa tem sido escrupulosamente respeitada", ressaltando o protesto nacional que a iniciativa governamental vem provocando. conclui assinalando que o Governo revolucionário tomou um caminho errado e que "agora procura ocultar o seu fracasso, acabando com um dos últimos vestígios da democracia que sobrevivia no País."

A Fôlha de São Paulo em 28 de dezembro reproduz a surpresa e a irritação do Senador Mem de Sá ante o noticiário atribuído ao Gabinete do Ministro Carlos Medeiros da Silva, dando conta de que o Projeto de Lei de Imprensa foi baseado em estudo por

êle deixado no Ministério da Justiça. O ex-Ministro da Justiça e Senador governista pelo Rio Grande do Sul, além de negar a veracidade da versão, tece outras considerações assim registradas pelo jornal paulista: "Classificando o projeto de Lei de Imprensa de "coisa vergonhosa", o Sr. Mem de Sá lembrou que, no último dia de sua gestão no Ministério da Justiça, ao conceder entrevista coletiva, foi perguntado por um repórter se havia redigido algum Projeto de Lei de Imprensa, fato que negou, alegando que não tivera tempo de fazê-lo.

"Na oportunidade — disse o Sr. Mem de Sá — respondi ao repórter dizendo que minha intenção era entregar a redação do Projeto de Lei de Imprensa a um grupo de trabalho de que fizessem parte representantes da classe dos jornalistas e dos advogados".

Afirmou que não esconde a necessidade de uma codificação na atual legislação reguladora das atividades dos órgãos de divulgação, mas não na forma agora proposta ao Congresso pelo Governo. Disse que se lhe tivesse cabido elaborar o projeto alteraria na atual lei dois pontos essenciais: um relativo ao rito processual dos julgamentos por crime de imprensa, sobretudo no que diz respeito aos prazos de prescrição do crime, de forma a ampliá-los um pouco mais; a outra para reduzir a incidência de notícias falsas, principalmente aquelas relacionadas com problemas econômicos, geralmente de repercussões bastante negativas para a vida nacional.

Concluiu o Sr. Mem de Sá dizendo que não leu o texto do Projeto de Lei de Imprensa, embora saiba que os jornais o tenham publicado na íntegra, mas pelo que soube, "trata-se verdadeiramente de uma coisa vergonhosa."

Em 29 de dezembro, o Comitê de Imprensa, formado pelos jornalistas que "cobrem" os Ministérios em Brasília, divulgou o seguinte manifesto de repúdio ao Projeto da nova Lei de Imprensa:

"O Comitê de Imprensa dos Ministérios decidiu, em sua última reunião, e por não haver ainda se pronunciado o órgão da classe, manifestar seu repúdio à nova Lei de Imprensa, imposta como outras ao Congresso Nacional, infelizmente mero assistente. É, portanto, sem nenhuma ilusão quanto à possibilidade de modificar a Lei que o Comitê protesta contra o cerceamento da liberdade de informação, uma das características fundamentais do regime democrático.

O crime não está na informação. Ocultá-la do povo e da Nação não absolve os criminosos e nem impede o julgamento da História. Este Comitê, ciente das responsabilidades impostas a todo profissional de imprensa, não deixará que a futura lei sirva de cobertura a autoridades cujos atos não visem efetivamente ao interesse nacional. No futuro, como agora, o objetivo primordial deste Comitê é informar, única e exclusivamente, e dar ao povo e à Nação as notícias decorrentes das atividades ou omissões dos Ministros de Estado. Se essas atividades forem benéficas para a Nação e o povo as aplaudir, não nos cabe o mérito. Contudo, se nelas houver outros interesses que não os da Nação, a responsabilidade, o crime está em praticá-los, não em divulgá-los. A lei rólha não impedirá que a Nação dêles tenha conhecimento.

O Comitê entende, também, que não se deve confundir liberdade de imprensa com impunidade, nem este foi o desejo da classe. A nova lei, no entanto, ressuscita em nossa Pátria uma luta que os jornalistas ingleses tiveram em 1600 e acabou, como terminará esta, com a vitória da liberdade sobre o obscurantismo."

Ao ser remetido ao Congresso Nacional o Projeto da nova Lei de Imprensa assim se manifestam os jornais:

1) *O Jornal do Brasil em 28 de dezembro:*

"LEI DISCRIMINATÓRIA

O Projeto da nova Lei de Imprensa foi uma espécie de presente de Natal que o Governo ofereceu à Oposição; e não apenas à Oposição consentida, que se arregimenta sob a legenda do MDB, mas sobretudo à marginalizada ou expurgada, que acusa de ditatorial o regime vigente no Brasil. Encarregou-se o próprio Governo de cumular de razões a frente oposicionista, através de um projeto malicioso na apresentação e marcado pela nota da intolerância na sua essência. O texto enviado ao Congresso foi engendrado na sombra e por caminhos secretos é que chegou ao Legislativo, no momento preciso em que os congressistas se encontravam em recesso.

Bastaria a identificação desse estranho trajeto para demonstrar a má consciência que presidiu o encaminhamento do projeto, desde a sua matriz. Está mais do que evidenciado que a fórmula do envio da matéria ao Congresso não passa de uma pálida e inócua concessão aos

sentimentos democráticos do povo brasileiro, para vigorar também no julgamento internacional do nosso regime. Na verdade, o Governo age no caso com o espírito da outorga, tal a sua convicção de que a opinião pública brasileira repudia qualquer tentativa contra a liberdade de imprensa, que é uma das formas mais enfáticas da liberdade de pensamento e de expressão.

Insistimos, aqui, na indagação que consideramos básica: por que uma legislação especial para a imprensa? Por ser relevante, nem por isso a atividade jornalística reclama tratamentos peculiares, seja em termos de privilégios ou de discriminações. O *Jornal do Brasil* é tão veementemente contra restrições à liberdade de informar, quanto condena qualquer tipo de privilégio que beneficie jornais ou jornalistas. Foi assim que reclamamos do atual Governo a extinção dos subsídios ao papel de imprensa e das isenções fiscais que privilegiavam os profissionais dos veículos informativos. Do mesmo modo, discordamos de tribunais específicos para o julgamento dos crimes de imprensa.

Nossa posição é muito clara: entendemos que a legislação penal ordinária, aplicável a todos os brasileiros — sejam quais forem as suas atividades —, basta por si só para prevenir e punir os abusos por acaso cometidos através dos órgãos de informação. Afirmamos ainda que certa ineficiência geralmente apontada na contenção dos abusos não pode de maneira nenhuma ser creditada a quem faz a imprensa, mas sim a outras responsabilidades que se situam na complexa substância da crise brasileira. A maior dessas responsabilidades tem cabido aos governos, que se incumbiram de adubar, pelo favoritismo ou pela tolerância ilícita, a implantação de uma imprensa desregrada — não só no sentido ético, mas em todos os aspectos — ao lado da maioria da imprensa que cumpre exemplarmente a sua função e as suas obrigações.

O Governo julgou-se no dever de revitalizar — para pior — a atual legislação de imprensa, quando o certo teria sido acabar com o tratamento discriminatório. A lei vigente não deve ser considerada obsoleta pela graduação das suas penalidades ou pela sua emperrada processualística, mas principalmente porque tem em vista uma imprensa já ultrapassada no tempo e nos métodos. Poucas atividades, como a jornalística, terão

mudado tanto no Brasil, nesses últimos anos: a imprensa é hoje também uma organização industrial, uma empresa adulta que ajuda substancialmente o País a enriquecer e a desenvolver-se.

O mínimo que se pode esperar do Governo nesta altura, para salvar a imagem ditatorial que estampou internamente e no estrangeiro, é que se proponha a retirar do Congresso o Projeto da nova Lei de Imprensa."

2) Diário de São Paulo, em 28 de dezembro:

"LEI DE IMPRENSA  
E TOTALITARISMO

Está no Congresso a nova Lei de Imprensa, cuja elaboração o Ministro da Justiça tantas vezes negou, até mesmo depois de a ela ter feito referência, reiteradas vezes, o próprio Presidente da República.

O objetivo maior do projeto não é o de disciplinar a liberdade de imprensa, ou o de facilitar aos homens responsáveis pela formação da opinião pública nacional as fontes informativas.

O fundamental para o Governo, que elaborou e encaminhou ao Parlamento o Projeto de nova Lei de Imprensa, é impedir que os jornais, emissoras de rádio e de televisão continuem criticando livremente os atos do Governo, como somente pode acontecer num País onde esteja em pleno vigor o regime democrático.

Os jornais e os demais órgãos de informação, se aprovado for o projeto governamental, passarão apenas a noticiar fatos corriqueiros, a se valer dos telegramas internacionais quando esses telegramas não tragam, de fora para dentro, qualquer observação que não sejalouvaminheira em relação ao Governo do País.

O debate franco e aberto de problemas políticos, económicos e sociais, deixará de existir. O povo não poderá mais aprender lendo o seu jornal diário, ou ouvindo emissora de rádio ou de televisão da sua preferência.

Política, economia, sociologia somente se transformarão em assunto para imprensa quando o Governo achar que não lhe é prejudicial, que não fere os seus interesses, que não representa crítica, mas apenas endeusamento do próprio Governo.

Isso porque tais tipos de notícia chegarão aos veículos de informação depois de terem passado pelo crivo do DIP que certamente será organizado, com a finalidade de censurar em cada redação de jornal e em cada estação de rádio e de televisão o noticiário a ser divulgado.

Para o Brasil, se aprovado for o projeto do Governo, a nova Lei de Imprensa terá o significado de um retrocesso. Ao invés de darmos o exemplo, passaremos simplesmente a imitar as ditaduras que infestam a América Latina, ditadura da direita como a do Paraguai, e ditadura da esquerda como a de Cuba de Fidel Castro, que tanto condenamos.

Com a nova Lei de Imprensa, Fidel Castro poderá perguntar, lá da sua pequena ilha do Caribe, com que autoridade moral o Brasil acusa o regime, que ele implantou em Cuba, de ditatorial. A mesma pergunta poderá ser feita por Stroessner, lá dos seus pagos paraguaios. Quando os regimes se igualam ou apresentam qualquer similitude, um País não pode criticar o outro, por carecer de autoridade moral para tanto.

A imprensa numa democracia deve ser livre ou perde a sua razão de ser. E o Governo que pretende manter a sua autoridade à custa da liberdade de imprensa, o que quer dizer, à custa da sonegação de informações à opinião pública, é certamente um Governo fraco. O poder de mando não tem maior validade quando está divorciado daquele que têm autoridade para concedê-lo. Ortega y Gasset afirmava, com grande sabedoria:

"O mando é o exercício normal da autoridade e funda-se sempre na opinião pública, hoje como há dez mil anos, entre os ingleses como entre os botocudos. Jamais ninguém mandou na Terra, nutrindo o seu mando essencialmente de outra coisa que não fosse a opinião pública."

E porque não seguir, no Brasil, o ensinamento de George Washington:

"A proporção que a estrutura do Governo dá força à opinião pública, é essencial que a opinião pública seja esclarecida."

Pelo visto, é exatamente o esclarecimento da opinião pública que o Governo brasileiro quer evitar. Nada de deixar o povo se esclarecer e muito menos de permitir que cheguem até ele notícias que o possam levar a pensar sobre problemas nacionais, pois para isso é que

existe a elite dirigente, dona de toda a sabedoria que a Humanidade acumulou ao longo de milênios.

Na verdade, a nova Lei de Imprensa, se aprovada, encaminhará o nosso País diretamente para o totalitarismo, afastando-o do caminho certo da democracia."

- 3) **A Fôlha de São Paulo**, em editorial de 31 de dezembro, assim se pronuncia:

"Avolumam-se as críticas e os protestos contra a Nova Lei de Imprensa encaminhada pelo Executivo a um Congresso que, assoberbado por problemas constitucionais, mal terá tempo de examiná-la. Foi praticamente unânime a condenação ao diploma, já que nenhuma voz se levantou para defendê-lo — desta vez nem mesmo os mais solícitos círculos da ARENA tiveram coragem para tanto. E o mais impressionante é que ao clamor interno se juntou o externo. As mais prestigiosas entidades do jornalismo internacional e os jornais de maior respeitabilidade em quase todo o mundo, mas especialmente da América, expressaram no mesmo tom as preocupações que a *iniciativa do Governo despertou*.

É evidente que a insistência numa lei desse tipo em nada melhora a imagem do Governo no exterior. É uma das características da atual administração do País é exatamente a preocupação com o que pensa dela lá fora. Pouco sensível às reações da opinião nacional, e até parecendo cultivar com prazer a impopularidade dentro das nossas fronteiras, o Governo entretanto vive preocupado com o que se convencionou chamar de sua imagem externa. Vários emissários já foram enviados ao exterior para explicar a Revolução, com maior ou menor êxito. As freqüentes viagens do Ministro das Relações Exteriores aos mais diferentes países *devem também inscrever-se num plano geral de desfazer mal-entendidos e preconceitos contra o regime vigente no Brasil*. Já mais de uma vez se viu o Governo dar oficial ou oficiosamente resposta a artigos publicados em órgãos da imprensa estrangeira — o mesmo Governo que parece levar em pouca consideração o que a imprensa nacional diz.

Pois bem. Tudo quanto penosamente se fez com o objetivo de convencer a opinião internacional sobre as boas intenções do Governo brasileiro e sua fidelidade aos postulados democráticos pode anular-se agora, com a divulgação das mais recentes iniciativas oficiais. O ca-

ráter autoritário da nova Carta não passou despercebido aos mais autorizados comentaristas políticos estrangeiros, que o têm denunciado com insistência. A nova Lei de Imprensa despertou veementemente condenação nos órgãos que trazem a consciência liberal de numerosas nações, os quais certamente não deixarão de perceber que a futura Lei de Segurança Nacional, tida como iminente, se inscreve também no rol de providências muito pouco compatíveis com as tradições e aspirações dos povos amantes da liberdade.

É claro que não pretendemos que o Governo brasileiro tome atitudes para efeito externo. Se as atitudes que adota consultassem indiscutivelmente aos interesses nacionais, pouco importaria que lá fora encontrassem incompreensão e má-vontade. No caso, porém, a reação externa emparelha-se com a interna, pois, o conceito de democracia que as últimas leis de iniciativa do Executivo evidenciam é difícil de ser aceito por quem ainda acredita no regime das liberdades fundamentais.

A verdade é que, se insistir no caminho que vem trilhando, cada vez mais se tornará penoso ao Governo aparecer no concerto internacional como outra coisa que não um Governo marcado por autoritarismo que não o diferencia muito das ditaduras. A sua imagem externa, que tanto procurou preservar, pode comprometer-se em definitivo, já que a opinião internacional dificilmente se sensibilizará com os argumentos que aqui estão sendo timidamente usados para justificar o draconianismo das novas leis. Em relação à imprensa, deve-se lembrar que uma legislação rigorosíssima pode talvez fazer silenciar a de casa; a de fora, no entanto, continuará a dizer o que pensa do Governo brasileiro, em termos *provavelmente que não o abonarão*. E se já se praticaram injustiças, na imprensa internacional, em relação à Revolução, não é difícil prever que ela será considerada cada vez com maior severidade."

- 4) **Escreve Flávio Galvão**, no **O Estado de São Paulo**, em 1.º de janeiro:

"Se amanhã um Presidente da República brasileira ou um Chefe de Estado ou de Governo estrangeiro praticar um crime, tal como por exemplo o de peculato ou de concussão, os nossos jornais nada poderão noticiar ou denunciar, a não ser que queiram expor-se a um processo criminal sem defesa possível.

Isto é um absurdo retrocesso jurídico, ético e político, previsto no Projeto de Lei de Imprensa que o Executivo federal enviou ao Congresso. Sobre tal porém, ainda não vimos ser alertada a opinião pública. Aliás, é preciso reconhecer, a propósito, que vai pelo País tremenda atordoada, pela qual se tenta mobilizar a opinião pública nacional contra esse projeto e, também, contra o de nova Constituição, apresentados pelo Governo federal ao Congresso. Mas, seja-nos permitido dizer, em vez de se apontarem à opinião pública os defeitos e vícios dos dois projetos, através da análise objetiva, minuciosa, isenta de tecnicismos, dos seus dispositivos, vem-se apenas atacando o Presidente da República, em termos pessoais. Os projetos são ruins pelos seus dispositivos em si mesmos e não por serem de iniciativa ou inspiração do Presidente da República e de seus assessores. Os projetos são ruins em função deste ou daquele dispositivo concreto, não porque o Chefe da Nação seja feio ou porque tenha nascido no Ceará. Assim, o que se faz mister é esclarecer a opinião pública, apontando-lhe os dispositivos defeituosos ou viciosos que tornam imprestáveis os dois projetos.

Mas, feita esta observação retornemos ao nosso tema.

#### CALÚNIA

O art. 17 do Projeto de Lei de Imprensa estabelece o seguinte:

“Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime. Pena: detenção de 6 meses a 3 anos e multa de 300.000 a 2.000.000 de cruzeiros.”

Aí, a única novidade é a exacerbação da pena privativa de liberdade, que na lei atual é cominada de 3 a 6 meses de detenção, e a atualização do valor da pena pecuniária.

O retrocesso clamoroso está no parágrafo 2.º, letra b, desse artigo, que diz o seguinte:

“Admite-se a prova da verdade, salvo se: a) ..... b) se o fato é imputado a qualquer das pessoas indicadas no número 1 do artigo 20.”

Quais são as pessoas indicadas no número 1 do artigo 20 do projeto? O Presidente da República, os Chefes de Estado ou de Governos estrangeiros e os seus representantes diplomáticos.

Como se vê, além dos Chefes de Estado ou Governo, também os diplomatas dos países estrangeiros acreditados no Brasil poderão — aprovado o projeto — praticar quaisquer crimes, sem que os jornais possam denunciá-los a não ser sob o risco de se verem processados, sem defesa possível, por calúnia.

A *exceptio veritatis* foi sempre admitida, desde remotas eras, embora se tenham verificado, ao longo dos tempos e nos diversos países, avanços e recuos. O atual Projeto de Lei de Imprensa representa, agora, um recuo aberrante.

#### EXCEÇÃO DE VERDADE

Para os que não sejam versados em direito, cabe uma explicação esquemática e singela.

A calúnia pode constituir um crime comum, capitulado no art. 138 do Código Penal (Decreto-Lei n.º 2.848, de ..... 7-12-1940, Parte Especial, dos crimes contra a pessoa, capítulo V, dos crimes contra a honra), ou um abuso no exercício da liberdade de imprensa, previsto no art. 9.º, letra f, da lei em vigor (Lei n.º 2.083, de 12-11-1953). Consiste, na definição legal, em imputar a alguém, falsamente, fato definido como crime.

Assim, se se atribui a um Presidente da República ter-se apropriado de certa quantia em dinheiro, de certo valor ou de determinado bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou de tê-lo desviado em proveito próprio ou alheio, está-se-lhe imputando um crime — o de peculato — definido como tal pelo art. 312 do Código Penal.

A imputação, obviamente, pode ser falsa ou verdadeira. No primeiro caso, configura-se o crime de calúnia ou o abuso no exercício da liberdade de imprensa punível na forma da lei. No segundo caso, quem tiver feito a imputação poderá arguir, em juízo, ao ver-se processado, a exceção de verdade, isto é, poderá pedir ao juiz que lhe seja facultado demonstrar que a imputação é verdadeira. Provas a veracidade da imputação, não há crime a punir. Esta é, realmente, a orientação da lei em vigor.

Aprovado o atual projeto, qualquer Presidente da República poderá amanhã meter abertamente a mão no dinheiro público, sem que jornal algum possa denunciá-lo, pois estará proibido de, fazendo-o e sendo processado, invocar a

exceptio veritatis. E não somente o Presidente da República: qualquer Chefe de Estado ou de Governo e os seus representantes diplomáticos em nosso País! Mais não se precisa dizer para pôr em realce quão aberrante é o dispositivo do projeto.

#### RETROCESSO

Estamos — repetimos — em face de aberrante retrocesso jurídico, político e ético. No campo do direito positivo voltamos ao regime das leis anteriores — Lei n.º 4.743, de 31 de outubro de 1923, e Decreto n.º 24.776, de 14 de junho de 1934. A lei em vigor representará um avanço jurídico em confronto com as anteriores. O projeto configura um retrocesso.

Éticamente, o imoralismo desse dispositivo do projeto salta à vista, estabelecendo uma imoral proteção legal para os governantes, que poderão praticar crimes e processar os que se atreverem a denunciá-los, os quais não terão possibilidade alguma de defesa.

Politicamente, o projeto cheira de longe a totalitarismo. Em seu magnífico trabalho intitulado "Dos abusos da liberdade de imprensa", o juiz paulista Darcy Aruda Miranda — que por 7 anos presidiu aos processos de lei de imprensa nesta Capital, como titular da Vara Auxiliar do Tribunal do Júri — historiando a questão da *exceptio veritatis* diz, em relação ao direito italiano:

"Com o advento do fascismo, cujos princípios políticos e éticos se diferenciavam dos acolhidos nos países democráticos, estabeleceu o Código de 1930, em recuo jurídico, a proibição da verdade do fato (art. 596), ou da notoriedade do fato imputado, com apenas duas exceções: a retorsão e a provocação."

Em suma: o dispositivo do Projeto de Lei de Imprensa, que não permite a demonstração da verdade quanto ao Presidente da República, Chefes de Estado ou de Governos estrangeiros e seus representantes diplomáticos, é um dos mais lamentáveis e representa um aberrante retrocesso jurídico, ético e político."

- 5) Sob o título "Liberdade", escreve Gustavo Corção, no Diário de Notícias, em 1.º de janeiro:

"Não caberiam neste canto do jornal considerações desenvolvidas sobre o Projeto de Constituição, ou sobre a parte que nele se refere à Lei de Imprensa,

mas não posso deixar passar a oportunidade, e o ano, sem registrar um protesto contra o que considero uma universal hipocrisia de nosso tempo. Ilustra a idéia, o comentário que leio, e que foi publicado no Peru, no jornal *La Prensa*. Diz o jornal peruano que toda a tentativa de reduzir a liberdade leva à tirania... Temos aí um lema fundamental do liberalismo: o da liberdade indefinida e absoluta que todos estão cansados de saber que não condiz com a realidade da condição humana. A reta filosofia da liberdade nos ensina que é livre o povo onde as proibições e condenações são justas, e não o povo onde forem abolidas as ditas condenações e proibições. A liberdade, bem inestimável, só se mantém e só se defende dentro de um condicionamento moral que a valoriza; o liberalismo, como já se viu na história contemporânea, grita que defende a liberdade, mas realmente a assassina. Todos nós que temos mais de cinquenta anos, assistimos à transição do mundo liberal para o mundo assaltado pelos totalitarismos, que são infinitamente piores do que as formas antigas de despotismo ou de tirania. E ainda hoje, basta correr os olhos pelo mundo para ver que as mesmas vozes, que dizem defender as liberdades ilimitadas, defendem também, com estranha simpatia, a liberdade de matar completamente as liberdades. São os liberais que, de certo modo, defendem, no mundo de hoje, o direito de querer a escravização total dos povos. Aqui no Brasil, como é fácil verificar, são os jornais que defendiam o advento comunista em 1964 que hoje clamam contra a mordada ou a rôlha, que julgam ver no projeto de lei, que apenas procurou limitar a chamada liberdade de imprensa, para dignificação da própria imprensa.

É uma tolice pensar que a conquista da verdadeira liberdade se reduz ao desejo anárquico de quanto mais melhor, e é uma torpeza fingir que se defende aquilo que se avilta. Torno a dizer, a liberdade, bem imenso, sinal de civilização autêntica, ascensão humana, não tem caráter de fim supremo, e até se pode dizer que os mais altos passos do homem, no uso da liberdade, consistem em aceitar renúncias e em se alegrar com as limitações impostas pelo amor dos outros, ou pelo bem comum. Não quero me indispor, neste último dia do ano, com meus colegas de ofício que, levados pela onda, julgaram bem agir, quando ergueram a voz em defesa de uma limitação

da liberdade de imprensa. Poderá alguém dizer que era boa a lei vigente que permitiu o compêndio de chantagens e mentiras que infelicitou nossa Pátria? Poderá algum jornalista honesto, se solidarizar com os que fazem da extorsão uma espécie de rotina jornalística? Ou achará alguém que estou aqui falando de coisas acontecidas na Lua e registradas ontem pelo satélite soviético que lá chegou?

Pus no título desta crônica um ponto de exclamação na palavra mágica. Ora, é precisamente aí que está o erro. Liberdade querem-se com vírgula ou ponto e vírgula, e não com ponto de exclamação, e muito menos com ponto de interrogação. Eu sempre amei profundamente a liberdade, a boa liberdade, pronta a se transformar em serviço e felicidade dos povos, e sempre detestei com a alma, com os dentes, com as víceras, as formas hediondas de organização social que surgiram na história contemporânea como contraponto dos temas do liberalismo. E hoje detesto com especial calor essa semiplanetária hipocrisia dos liberais que ao mesmo tempo se queixam dos governos autoritários, e toleram os governos e as tendências totalitárias.

Dentro desse modo de pensar, quero arrematar estas notas, dizendo que agradeço ao Marechal Castello Branco e ao seu Governo, os reais serviços prestados em 1966 à causa da verdadeira liberdade. Podem discutir todos os outros pontos do Governo, podem achar ruim a orientação econômica ou as diversas reformas realizadas, podem ter dúvidas sobre a vantagem de tão numerosos decretos no campo tributário, podem, também, tecer comentários em torno do que chamam militarismo; uma coisa, entretanto, me parece absolutamente indiscutível. E essa é precisamente o que acima mencionei: o serviço que esse Governo prestou à causa da liberdade, sim, à causa da verdadeira liberdade."

- 6) Sob o título "Ilusão", o *Jornal do Brasil* comenta, em 1.º de janeiro de 1967:

"A teimosa insistência com que o Governo se obstina em impor ao País a sua Lei de Imprensa revela, com eloquência inaudita, a imperturbável indiferença com que encara o julgamento da opinião pública. Ao apagar das luzes, quando a rigor já devia dar por finda a sua missão, o Governo surpreende a Nação com um anteprojeto de lei que fere de morte a pedra de toque de qualquer regime democrático, ou seja, a liberdade de opinião.

Em momento muito mais difícil, quando chegou à Presidência da República em decorrência de uma mobilização nacional que teria sido impossível sem uma Imprensa livre e independente, o Marechal Castello Branco, para honra sua e do Brasil, conseguiu preservar e respeitar o direito de informar e opinar, sem discriminações ainda contra os jornais que cometessem excessos na linha de oposição ao Movimento de 31 de março de 1964. O arbítrio revolucionário, chocando-se freqüentemente com prerrogativas essenciais do sistema democrático, deteve-se, com efeito, diante do princípio sagrado da liberdade de imprensa.

Este dado fundamental foi por várias vezes inovocado pelo próprio Governo para justificar a transitoriedade de certas medidas de exceção e para comprovar, diante da opinião nacional e internacional, que a Revolução não trazia na sua bagagem a sinistra mensagem liberticida.

Pois agora, após quase três anos do exercício do Poder, o Presidente da República mostra-se insensível ao clamor que se levanta por toda parte contra o anteprojeto elaborado à socapa pelo seu Ministro da Justiça. O Marechal Castello Branco acaba de declarar, com efeito, em Fortaleza, que o Governo não pretende retirar o projeto que já se encontra no Congresso — e que para ali foi enviado num momento de recesso parlamentar, em virtude do período das festas do fim de ano.

Caracteriza-se, assim, obstinadamente, a intenção de impor à Nação a vontade caprichosa de um pensamento minoritário, que há muito cozinha o seu ressentimento contra uma Imprensa livre, o que não quer dizer uma Imprensa irresponsável. O Governo opta, como se estivesse acuado por pressões insuportáveis, pelo caminho perigoso de afastar-se dos sentimentos do País. Já não se importa em interpretar as aspirações da maioria, mas fecha-se, soberano, num hermetismo autocrático que é inconciliável com a sobrevivência do sistema democrático. Ninguém deseja, a esta altura, que o Governo abandone posições que lhe foram ditadas pelo senso da realidade, sobretudo quando procurou traçar normas para a ordenação da vida nacional, particularmente no setor econômico-financeiro. A Nação só quer olhar para o futuro e clama por uma confiança que medidas como a projetada Lei de Imprensa não comunicam.

A estabilidade e a ordem que o País persegue não se confundem com o estreito ideário dos burocratas e tecnocratas dispostos a esmagar as liberdades vitais. A ordem pela ordem, sustentada nas medidas de força não respaldadas pelo consentimento da maioria, é tão-somente um equívoco que pode levar a um desfêcho desastrado. Um regime que procura enquadrar os jornais, ameaçando-os e intimidando-os com leis escudadas num indefinido e subjetivo conceito de **segurança nacional**, caracteriza-se, sem disfarce, como um regime de força, que faz **tabula rasa** dos verdadeiros anseios nacionais. Esse caminho conduz ao imprevisível e, longe de fortalecer verdadeiramente o Governo, denuncia o seu enfraquecimento, que é um convite e um estímulo aos antidotos igualmente descomprometidos com a ordem legal democrática. O Brasil não é governável à base da imposição ou do simples capricho de um grupo divorciado dos sentimentos populares.

Teimando na linha liberticida, o Governo dá uma triste medida do regime de camisa-de-força com que pretende garrrotear um País que se levantou, a 31 de março de 1964, contra a destruição de seu patrimônio moral e cívico. É uma ilusão supor que é possível submeter a maioria democrática a uma ideologia que se esgota num conceito de ordem autoritária. O futuro do Brasil não passa por esse atalho infeliz e anacrônico, e ninguém é bastante forte para desviar este País de sua destinação histórica."

Visando a promover um ato público de repúdio à nova Lei de Imprensa, a Comissão de Liberdade de Imprensa do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de São Paulo torna pública, em 2 de janeiro, a seguinte convocação:

"A Comissão de Liberdade de Imprensa do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo concita todos os homens responsáveis do País, quer sejam membros dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, para que se pronunciem sobre o Projeto de Lei de Imprensa ora submetido ao Congresso Nacional.

O Brasil sofre, no momento, um atentado às mais elementares liberdades humanas e a nenhum brasileiro é permitida a omissão. Que não se permita a sonegação de informações essenciais à formação cultural de oitenta milhões de cidadãos.

Ou vivemos numa Nação, onde o debate é livre e democrático, ou submergirmos na escravidão cultural, o apanágio dos totalitários.

A Comissão de Liberdade de Imprensa pede a todos os jornais e emissoras que enviem sua solidariedade à campanha de repúdio à Lei do Arrôcho, ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo."

Na mesma data ganha corpo em São Paulo a promoção de um "lock-out" nos jornais e emissoras de rádio e televisão, que, entre outras medidas, prevê a supressão dos nomes daqueles que são favoráveis à Lei de Imprensa, nos noticiários dos jornais e emissoras.

Em entrevista publicada no **Diário de São Paulo**, em 3 de janeiro de 1967, o Desembargador Sylos Cintra considera que "a nova Lei de Imprensa amplia, em demasia, o arbítrio das autoridades".

Completando a argumentação do atual Presidente da Comissão de Organização Judiciária do Tribunal de Justiça, o matutino paulista registra:

#### "ATUAL LEI É BOA

Fazendo restrição a apenas um dispositivo da lei ainda em vigor, qual seja o da prescrição das sentenças contra os jornalistas, o que os deixa muitas vezes impune, acha o membro do Tribunal de Justiça de São Paulo que ontem falou à reportagem que "a Lei de Imprensa que já temos, bem aplicada, preencheria totalmente suas finalidades". E acrescentou: "Nossa Lei de Imprensa é boa". Na parte referente à ação penal contra os abusos de imprensa, considerou o entrevistado que houve profundas e radicais alterações. Foi, por exemplo, extinto o júri popular e instituído o júri singular para os crimes de imprensa. Explicou, porém:

"Se bem que o júri popular tenha constituído uma grande conquista dos jornalistas brasileiros, acho que os homens de imprensa de São Paulo não têm o que temer. Nossa magistratura está de tal forma constituída que ele será sempre julgado por homens dignos. Falo, porém, em nome da magistratura paulista, que esta eu conheço profundamente."

#### CRIME E PENAS

O Sr. Sylos Cintra considera também vago o inciso V do capítulo terceiro, que dispõe sobre "abusos no exercício de

liberdade e manifestação do pensamento e informação". Diz este inciso:

"Publicar ou transmitir notícias falsas, ou divulgar fatos verdadeiros truncados ou deturpados, capazes de provocar perturbação da ordem pública ou alarma social; provocar desconfiância no sistema bancário ou abalar o crédito de instituição financeira; prejudicar o crédito da União, do Estado ou do Município e determinar a alta ou baixa, no mercado, do valor de mercadoria ou título imobiliário. Pena: detenção de três meses a um ano e multa de Cr\$ 200.000 a Cr\$ 2.000.000. Nos casos de provocar perturbação da ordem pública ou alarma social ou provocar desconfiância no sistema bancário ou abalar o crédito de instituição financeira, se o crime fôr culposo, a pena será de um a seis meses de detenção ou multa de Cr\$ 100.000 a Cr\$ 1.000.000."

Sôbre este inciso, disse o jurista Sylos Cintra:

"Acho um dos pontos mais perigosos da nova lei, pois é uma responsabilidade que nem sempre se pode atribuir ao jornalista e ao órgão de imprensa, cabendo a falsidade ou abuso da notícia, muitas vezes ao informante."

O inciso XV, referindo-se a penalidades, diz:

"Inciso XV — As penas aumentam-se de um terço se qualquer dos crimes fôr cometido contra o Presidente da República, Chefe de Estado ou de Governo estrangeiro, os seus representantes diplomáticos, contra funcionários públicos em razão de suas funções, contra órgãos ou entidades que exerçam função de autoridade pública."

Este inciso o Sr. Sylos Cintra considera "amplo demais". E, concluindo sua entrevista, acentuou:

"Parece-me, à primeira vista e sem análise detalhada da nova Lei, que a imprensa brasileira será cerceada em suas atividades."

O jornalista Carlos Castello Branco noticia em sua coluna de 1.º de janeiro:

"Confirmando, em sua entrevista de Fortaleza, que o objetivo político da nova Constituição e das novas leis em preparo é dar ao Marechal Costa e Silva os instrumentos que os Atos Institucionais ofereceram ao seu Governo, o Marechal Castello Branco dá a medida emergencial da obra legislativa que le-

gará ao País, malgrado sua antiga afirmação de que pretendia elaborar uma Constituição para décadas.

A futura Constituição, ainda que dure e perdure, em função de seu próprio conteúdo de força, caracteriza-se, portanto, na sua inspiração histórica e segundo a interpretação autêntica, como um Ato Institucional, que poderia até mesmo receber o número da série inaugurada em outubro do ano passado. A Lei de Imprensa e a Lei de Segurança Nacional, ainda que a primeira venha a ser referendada pelo Congresso, fazem a sua parte de Atos Complementares ou de simples decretos-leis ditatoriais, na medida em que emanam do mesmo Poder e atendem ao mesmo propósito de cobrir uma conjuntura.

É de resto sintomático que o Ministro da Justiça, ao encaminhar o Projeto de Lei de Imprensa, tenha cosignado que visa o mesmo a completar objetivos inscritos nos Atos Institucionais, deixando de fazer qualquer referência expressa à Constituição, fonte diretora do sistema legal. No quadro da Carta de 1946, ainda em vigor, o projeto referido não teria eficácia jurídica desde que atenta contra princípios ali consagrados. No quadro da futura Constituição é possível que também a nova lei não se enquadre, tudo dependendo das modificações que eventualmente sejam introduzidas no Capítulo da Declaração de Direitos e Garantias Individuais.

Sabe-se, aliás, que os cuidados do Ministro da Justiça com relação àquele capítulo do projeto têm como ponto de referência a necessidade de legitimar, na futura ordem jurídica, tanto a Lei de Imprensa quanto a Lei de Segurança Nacional, uma e outra atentatórias a direitos e garantias corretamente afirmados."

Ao ser entrevistado num programa de televisão — conforme notícia de *O Jornal* em 1.º de janeiro de 1967 — o Presidente da Associação Interamericana de Imprensa, Sr. Júlio Mesquita Filho, afirma que "a nova Constituição, a nova Lei de Imprensa e a nova Lei de Segurança Nacional farão do Brasil um grande campo de concentração, transformando o povo numa horda de escravos a serviço de alguns militares".

Interrogado sôbre a possibilidade de um recuo do Marechal Castello Branco no tocante à Lei de Imprensa responde o Sr. Júlio Mesquita Filho:

"Não acredito em recuo do Presidente Castello Branco porque, para tanto, se-

ria necessário o reconhecimento do erro e elevação para reconhecê-lo. Castello Branco é um complexado e, por ser sertanejo, tem a alma de "coronel" do sertão que não sabe ser contrariado."

Ainda **O Jornal**, na mesma edição, informa que o Diretor do Instituto Internacional de Imprensa, Sr. E. Monse, na Suíça, em relatório dedicado à "Liberdade de Imprensa em 1966" afirma que o Brasil, a Argentina e o Paquistão são os países mais ameaçados, nesse particular.

A situação da imprensa no Brasil — afirma o relatório — é cada vez mais inquietante. O Governo militar adotou medidas repressivas contra os seus críticos e impede a reportagem independente. A liberdade de imprensa, tal como a garante a Constituição, dependerá, doravante, do critério das autoridades".

Nos primeiros dias de 1967 toma vulto um movimento iniciado em São Paulo pelo jornalista Júlio Mesquita Filho em repúdio à nova Lei de Imprensa. Uma comissão de nove membros, reunida no Sindicato dos Jornalistas Profissionais na Capital do Estado coordena ampla campanha e dezesseis diretores de jornais paulistas divulgam o seguinte manifesto:

"Neste momento delicado da vida nacional, não poderia a imprensa de S. Paulo furtar-se à obrigação de apontar os perigos que a rondam e que a ameaçam de ver tombar sob o jugo da política aquelas liberdades sem as quais não teremos mais o privilégio de nos considerarmos uma Nação igual entre as livres nações irmãs do Continente Americano.

Como é de todos conhecido, acaba o Governo da República de enviar ao Congresso, dando-lhe o exíguo prazo de trinta dias para o aprovar ou rejeitar, um Anteprojeto de Lei de Imprensa que derroga **ex abrupto** o instituto legal livremente discutido e promulgado em 12 de novembro de 1953 para regular as atividades jornalísticas nacionais. Na exposição de motivos que precede o referido anteprojeto, teve o Sr. Ministro da Justiça ocasião de justificar o trabalho silencioso a que se entregou com dizer que a lei vigente "reclama urgente reforma, tais as deficiências reveladas na sua execução" (...), sendo mister "reajustar a matéria aos preceitos do Ato Institucional e atender, ainda, aos reclamos da opinião pública".

Antes de mais nada, querem os jornais de São Paulo deixar aqui consignado que não lhes escapam de forma alguma as

ilações paradoxais com que pretende S. Ex.<sup>a</sup> justificar o injustificável. De fato, o que a primeira alegação simplesmente traduz é que o Governo, em vez de se penitenciar da sua desídia na execução da Lei número 2.083 resolve punir por isso mesmo a própria imprensa, com uma reforma urgente e profundamente restritiva da liberdade de manifestação de pensamento e de informação. E, no entanto, a Lei de Imprensa em vigor, fruto daquele espírito de eleição que foi Plínio Barreto, é, como tem sido, um instrumento legal perfeitamente capaz de coibir todo e qualquer abuso dos direitos que ela delimita, e se alguns daqueles profissionais do jornalismo que a infringiram se têm esquivado das suas malhas, o que não pode deixar de ser condenável, é porque os órgãos judicativos, pela sua morosidade nas decisões, vinham permitindo que a prescrição impedisse o sentenciamento dos culpados.

Que o Governo da República jamais pensou, porém, em fazer cumprir ou em aperfeiçoar o processo de aplicação da atual Lei de Imprensa, mas sim em alterar por completo o conceito de "excesso e abusos" na manifestação do pensamento e de informação, é o que está implícito naquele desejo de "reajustar a matéria aos preceitos do Ato Institucional", que o Sr. Ministro da Justiça invoca de mãos dadas com a necessidade de "atender aos reclamos da opinião pública". Para tanto — e é o Sr. Carlos Medeiros Silva quem o revela — foi o anteprojeto "elaborado com base em textos e sugestões recebidos de outros setores da administração federal" que não apenas da sua Pasta. Ora, se a boa técnica jurídica já proibiria de **per si** que se convertesse em fonte de legislação efetiva um diploma forçosamente transitório como é o Ato Institucional número 2, será extremamente difícil ao observador dos fatos sociais identificar nos diversos setores em que se subdivide a administração federal aquela opinião pública cujo clamor estaria o Governo ansioso por escutar. Será porque o Governo julgue que a opinião pública nada mais exprima do que o sentimento dos incompetentes, numa época em que certos círculos militares defendem a subordinação de todas as atividades públicas e privadas a uma estratégia global do Estado brasileiro?

É o que nos autoriza a crer o noticiário que ultimamente tem vindo a lume sobre a iminente decretação de uma Lei de Segurança Nacional — de que a Impren-

sa não será mais do que o complemento — e de uma outra, esta de responsabilidades, com que o Chefe do Poder Executivo dará por finda a legalização do seu regime de força. O que será a primeira daquelas leis já o deixa adivinhar o disposto nos artigos 12 e 13 daquilo que os jornais paulistas não podem senão considerar como a "Lei de Arrôcho". Com efeito, rezam aquêles incisos:

**Art. 12** — Fazer propaganda de guerra, de processos para subversão da ordem ou de preconceitos de raça ou classe. Pena: reclusão de 1 a 4 anos.  
 § 1.º — Praticar alguns dos crimes definidos em lei contra a segurança nacional ou instituições militares. Pena: a cominada na lei para o crime praticado, aumentada de um terço.

§ 2.º — Incitar à prática de algum dos crimes referidos no parágrafo anterior. Pena: de um terço da cominada na lei para o crime provocado. Até o máximo de um ano de detenção, salvo se a provocação fôr seguida do efeito desejado, quando a pena será a do crime provocado.

§ 3.º — Publicar ou divulgar: a) segredo de Estado, notícia ou informação relativa à preparação e defesa militar; b) documento classificado como sigiloso ou qualquer notícia ou informação sobre assuntos de natureza sigilosa, desde que exista norma ou recomendação prévia, determinando segredo, confidência ou reserva, ou desde que facilmente compreensível a inconveniência da publicação como prejudicial à segurança nacional. Pena: reclusão de 1 a 4 anos.

**Art. 13** — Publicar ou transmitir notícias falsas ou divulgar fatos verdadeiros truncados ou deturpados, capazes de: 1) provocar perturbação da ordem pública ou alarma social; 2) provocar desconfiança no sistema bancário ou abalar o crédito de instituição financeira; 3) prejudicar o crédito da União do Estado ou Municípios; 4) determinar a alta ou baixa, no mercado, do valor de mercadoria ou título mobiliário. Pena: detenção de 3 meses a 1 ano e multa de 200.000 a 2.000.000 de cruzeiros."

Detenhamo-nos um pouco na análise destes dispositivos da nova Lei de Imprensa. Como se infere da graduação das penas estatuidas nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 12, já sabia o seu redator quanto somava o total dos

outros dois terços, pois devia ter à mão a Lei de Segurança Nacional, que lhe ditava até mesmo se a prisão deveria ser simples, ou se era detenção ou reclusão nestas condições, e desde que não chega o projeto de lei a definir o que serão "crimes contra a segurança nacional", não vemos como possa o Congresso Nacional dar-lhe, seja em que prazo fôr, o referendo da sua aprovação. Depois, atente-se para o arbitrio do parágrafo terceiro dêsse mesmo artigo 12. Tal como tudo quando reza o artigo 13, deixa ficar em mãos do Poder Executivo, já que ninguém há de duvidar não ser difícil, àqueles que tudo podem, inculpar o profissional ou a empresa jornalística por não terem compreendido facilmente a inconveniência da publicação de uma matéria tida por Júpiter e Marte como prejudicial à Segurança Nacional, ou submetê-los à tortura de julgar se a afirmação feita em público por um Ministro de Estado habitualmente mendaz seria desta vez confirmada pelos fatos ou desmentida por êles como truncada ou deturpada.

Dando ao corpo da lei uma redação por tal forma dúctil que possa abranger o que amanhã atenda aos seus desígnios, cria o Governo da República condições para que os delitos sejam medidos em função das pessoas, as opiniões valham por atos e o que fôr quando muito presumível ganhe foros de comprovado. Tal é o quadro que nos deixa entrever mais êste atentado aos sentimentos, aos hábitos e ao caráter mesmo da Nação.

A experiência já nos ensinou que quando um Governo teme as reações da comunhão insatisfeita e se sente incapaz de corresponder às suas aspirações, decide sufocá-la com negar-lhe aquelas liberdades próprias da humanidade a que pertencemos e que são a verdadeira razão de ser da civilização do Ocidente. Tais são os casos, em nosso Continente únicos, de Cuba, do Haiti e do Paraguai. Pois bem, quando a Associação Interamericana de Imprensa veio justamente proclamar a 700 representantes dos mais prestigiosos órgãos de divulgação das três Américas, reunidos na sua XXII Assembléia-Geral realizada recentemente em Lima, que existia ainda entre nós a mais completa liberdade de expressão do pensamento, eis que o Governo do Sr. Marechal Castello Branco resolve de chôfre atirar à face da Nação e do mundo um projeto de lei que a ser mantido automaticamente nos expulsará do seio da comunhão livre de

jornalistas do Hemisfério para nos empareceir aos sombrios regimes de Castro, Stroessner e de Duvalier.

E dado que isso prejudicaria o crédito do País fora das suas fronteiras, dado ainda que nem o Poder Executivo, nem as forças que o sustentam podem viver divorciados da opinião pública de que a imprensa é o mais sensível porta-voz, os jornais de São Paulo, certos de interpretar os superiores interesses nacionais e voltados para a tranqüilidade social da família brasileira, conclamam S. Ex.<sup>a</sup> o Chefe do Estado e o Congresso da República a: depois de ouvidos os profissionais e as empresas jornalísticas, os expoentes dos setores mais representativos das atividades produtivas às universidades, os órgãos que associam as classes liberais e nomeadamente a Ordem dos Advogados, reverem o anteprojeto de lei e a expungir-lo das restrições que apresenta à liberdade de expressão do pensamento. E c que sentem de seu dever trazer neste momento a público."

A Associação Brasileira dos Estudantes de Jornalismo, em Belo Horizonte, divulga no primeiro dia do ano a seguinte nota de combate ao Projeto de Lei de Imprensa:

"A Associação Brasileira de Estudantes de Jornalismo — ABEJ — torna pública sua total e irrestrita solidariedade a todos os órgãos e a todas as vozes que hoje levantam protesto contra a discriminatória, nefasta e nazi-fascista Lei de Imprensa que se pretende impor ao País.

Os estudantes de jornalismo alimentam a esperança de amanhã poderem trabalhar no terreno da livre expressão do pensamento, razão por que repudiam todo e qualquer obstáculo a esta perspectiva.

O Projeto de Lei de Imprensa não é um fato isolado. Situa-se dentro de um esquema geral de repressão, revelando o caráter eminentemente ditatorial do Governo vigente.

Originado do golpe de 1964 e apoiado pelo grupo teórico da Sorbonne, o Governo militar do Marechal Castello Branco em nenhum momento deixou de conspirar contra as nossas liberdades, armando sempre armadilha para aprisionar a democracia e consolidar a ditadura.

O cenário jurídico do Brasil — tido como um dos mais avançados internacionalmente — experimenta nesta fase um retrocesso gigantesco, caracterizando-se

pelo terrível medo de enfrentar o povo brasileiro, conscientizado, organizado e independente.

Contra os estudantes, lançaram a Lei Suplicí, que cassou a participação na vida pública e visou a frear o movimento universitário.

Contra os trabalhadores, providenciaram a extinção da estabilidade e já articulam a reforma da Consolidação das Leis do Trabalho. Contra o povo brasileiro, estão impondo uma Constituição que inclui todas as arbitrariedades dos Atos Institucionais, bem como dispositivos que ferem e matam a soberania nacional e enterram os mais sagrados direitos populares.

Também o Projeto de Lei de Imprensa coloca-se contra todo o povo brasileiro. A dimensão de suas consequências atinge não apenas a classe dos jornalistas ou a dos homens que lidam com a ciência da comunicação, mas a todos os interessados na construção da verdadeira democracia.

A importância da imprensa observa-se pelo seu trabalho como veículo de informação e formação da opinião, e sobremaneira pela sua qualidade de instrumento de protesto e denúncia. Eis porque ao Governo se torna urgente arrolhar a imprensa, para que não tenham impedimento as suas maquinacões que, em última análise, visam a fortalecer cada vez mais a ditadura militar para seguir à risca a palavra de ordem do imperialismo norte-americano.

O projeto segue o modelo usado por Hitler e Mussolini e em sua monstruosidade bem esclarece a desonesta intenção governamental de esconder do julgamento popular os seus crimes e as suas ilegalidades.

Com efeito, fica proibida a prova da verdade a fatos atribuídos ao Presidente da República e a outros que o cercam. Fica eliminada a crítica aos atos do Governo, porque, segundo o projeto, poderão ser consideradas "atentatórias à segurança nacional".

Em face do exposto, a Associação Brasileira dos Estudantes de Jornalismo deixa marcada sua posição, propondo-se a estar presente e atuante em todos os movimentos de resistência que se façam contra a projetada Lei de Imprensa e em favor da liberdade, da Justiça e da democracia no seu sentido mais profundo."

Barbosa Lima Sobrinho analisa a legislação sobre imprensa em fases diversas da nossa história. É o seguinte o teor de seu artigo "Imprensa e Governos", publicado no *Jornal do Brasil* em 1.º de janeiro de 1966:

"Para caracterizar o sentido e a orientação de um governo, ou de um determinado regime político, nada melhor que verificar sua posição em face da liberdade de imprensa. A reação contra as liberdades públicas e a própria democracia não prescinde de uma lei de imprensa ou, mais exatamente, de uma lei contra a imprensa. É o que se verifica, também, nos antecedentes brasileiros. Pedro I, que podia ser generoso, mas era igualmente atrabiliário, legislou muito; Pedro II não chegou a legislar nesse domínio, no seu longo reinado. Na República, iria caber a Artur Bernardes a glória de uma lei contra a imprensa, glória que também soube conquistar o Estado Novo, tão malsinado, então, pelos que hoje o copiam e o arvoraram em modelo de salvação nacional.

Pedro I teve três leis de imprensa, em nove anos. Sempre com a idéia de combater excessos da imprensa, como se, via de regra, tais excessos não correspondessem também a abusos de autoridade. Com a ascensão de Pedro II, tivemos um longo período de relações, senão amistosas, pelo menos compreensivas, entre a autoridade pública e o jornalismo militante. A partir de 1841, quando ele começou realmente a influir, houve apenas uma espécie de retoque na lei de imprensa, em 1871, sem muita significação e sem maiores efeitos. E 1870 marcava a fundação do primeiro jornal republicano do Brasil, com o objetivo de concorrer para a derrubada da monarquia.

Em 1870 a 1889, houve imprensa republicana por toda a parte, sem que Pedro II tivesse tido a idéia, ou o desejo, de considerar subversiva essa pregação, que nem sempre se mostrava moderada ou respeitosa.

Não que faltassem esforços, no sentido da reforma da lei de imprensa. Todos os projetos, porém, morreram no nascedouro, sem encontrar ressonância nem mesmo dentro das maiorias, que tinham razões para se considerarem ameaçadas. E honra seja feita a Pedro II, ao seu espírito de tolerância, à sua compreensão de homem público, ao seu profundo sentimento de liberdade. Porque sempre reagiu contra todas as tentativas de repressão da liberdade de imprensa. Cer-

ta vez, os áulicos, que eram como todos os áulicos, em todos os tempos, insistiram para que o Imperador concordasse com a fabricação de uma nova lei de imprensa, que viesse coibir os excessos do jornalismo nacional. Citavam-se exemplos, acusações injustas e aleivosas, malevolência, mesquinha, subalternidade de crítica. E Pedro II se limitava a perguntar aos áulicos quem é que, depois de uma lei de imprensa rigorosa, iria trazer o Governo informado do que faziam seus ministros. A experiência do Governo lhe mostrara que os jornais constituíam o melhor instrumento de fiscalização, com que podia contar a autoridade pública, que apenas se inspirasse na defesa do interesse coletivo. Cercear essa liberdade de crítica acabava sendo uma forma de reduzir, de embaçar, de impedir aquela fiscalização. E o interesse de seu Governo era o de que a atividade de todos seus auxiliares, e a dele próprio (que não pleiteava privilégios) fosse conhecida, esmiuçada, criticada. O que revelava, sem dúvida, a visão do estadista, sua incomparável superioridade moral, sua intransigente defesa do interesse público.

Verdade que Pedro II tinha ao lado dele homens como Lafayette que, não obstante injuriado, vilipendiado pelo jornalismo da época, fazia questão de assegurar a liberdade de imprensa e de obstar leis de arrocho, que ameaçassem ou tornassem precária essa liberdade.

Seguia, no particular, a lição de outro estadista, do insigne Cavour, que recomendava, com insistência: "non toccate la stampa!"

Quem considera o problema em seu conjunto, apreciados devidamente todos os seus elementos, não poderá deixar de concluir que, mais grave e mais daninha do que os abusos da liberdade de imprensa, é a ação das verbas fabulosas, com que se conquista e se garante a adesão e o entusiasmo de tantos jornalistas. Porque para o abuso da liberdade há uma compensação na facilidade criada para a crítica e a fiscalização do Governo; e no uso das verbas corruptoras não há compensação de nenhuma espécie, se não condescendemos em considerar como tal a prosperidade dos corruptos."

Em longo e detido estudo, no qual aponta erros, contradições, arbitrariedades e impropriedades contidos no Projeto da nova Lei de Imprensa o Professor Anís José Leão,

catedrático de Ética e Legislação de Imprensa da Universidade de Minas Gerais considera: (1)

#### "RESPONSABILIDADE

Até quando surgiu o Código Penal Brasileiro, em 1890, só se conheciam quatro sistemas de responsabilidade para os crimes de imprensa: o da *solidária*, o da *por sucessão*, o *misto* e o das *penas complementares*.

O sistema de *responsabilidade solidária* praticou-se na França, até a Lei de 29 de julho de 1881. Até essa Lei, todos os que tomassem parte na publicação do escrito criminoso eram responsáveis, como autores ou cúmplices, conforme a participação de cada qual.

O sistema de *responsabilidade por sucessão* teve origem no Brasil (Lei de . . . . . 20-9-1830) e foi usado, também, na Bélgica. Os responsáveis eram o escritor, o editor, o impressor e o distribuidor, mas os três últimos apenas a título de sucessão, subsidiariamente. Um na falta do outro.

#### EXEMPLO ITALIANO

Na Itália, nos primórdios de 1899 foi apresentado ao Parlamento um projeto do Gabinete Ministerial, visando à reforma do sistema misto adotado pela Lei de 1848. O projeto foi considerado violento. Declarava responsáveis, nos termos dos artigos 63 e 64, n.º 1 a 3, do Código Penal, todos os que cooperassem para a publicação do escrito criminoso, quer dizer, o autor do escrito, o diretor do jornal, o chefe de revisão de provas, o impressor e, em certos casos, o próprio gerente. O projeto desejava ressurgir na Itália a lei francesa anterior à reforma de 1881. Embora fôsse projeto muito prestigiado pelas altas regiões oficiais, não transitou no Plenário da Câmara. A Minoria o obstruiu. Encerrou-se a sessão legislativa. O Gabinete baixou Ato Régio, decretando a vigência do projeto. Logo que se reabriram os trabalhos da Câmara, houve tumulto. A 30 de junho de 1899 suspendeu-se a atividade parlamentar, que reiniciaria a 17 de novembro do mesmo ano. As sentenças judiciais eram contraditórias. Umas davam força ao Decreto-Régio, outras não. Por fim, o Supremo Tribunal italiano recusou legitimidade a esse ato governamental. E o projeto morreu.

#### BRASIL

No Brasil, o sistema de *responsabilidade penal por delitos de imprensa* — frisou — foi o *por sucessão*; depois, no Código Penal da República, em 1890, passou o sistema a *solidário* (mas seletivo). O sistema de *responsabilidade solidária* (na França, antes de 1881) era considerado compressor. O *misto* (na Itália, em 1848, e depois na França, em 1881) era considerado compressor mas dava margem ao chamado *testa-de-ferro*.

O projeto, na parte de *responsabilidade penal*, segue o sistema da *responsabilidade sucessiva*, mas, abruptamente, passa a consagrar o sistema da *responsabilidade mista* (autoria e cumplicidade). É que o parágrafo 2.º do artigo 33 reza que, ainda que o escrito seja assinado ou a transmissão tenha indicado o seu autor, responderá como co-autor do crime o redator da seção, o diretor ou redator-chefe do jornal ou periódico e o editor ou produtor do programa ou o diretor ou responsável, registrado de acordo com o projeto, este último se expressamente autorizou a sua transmissão. Decorre do projeto que o diretor ou redator-chefe do jornal entende-se sempre como tendo autorizado a publicação do escrito incriminado, enquanto isso não se presume relativamente ao editor ou produtor do programa de radiodifusão.

A culpa do diretor, redator-chefe, editor ou produtor decorrerá da negligência do dever de vigilância dos escritos incriminados.

A 31 de dezembro de 1925, na Lei número 2.309, a Itália estabeleceu que o responsável por um jornal ou outra publicação periódica devia ser o diretor ou um dos principais redatores, excluído o senador ou deputado. No mesmo dia, saiu ali outra lei, de n.º 2.307, dizendo que se o diretor fôsse senador ou deputado, a responsabilidade passaria para um dos redatores principais.

#### SEM CULPA

O projeto segue, em grande parte, o sistema de *responsabilidade objetiva*, consagrada no Código ROCCO, na Itália. Trata-se, para o diretor ou editor, de *responsabilidade sem culpa, ex lege*. O simples fato de ser diretor ou editor de um órgão de informação coletiva cria,

(1) in Correio da Manhã — 1-1-1966.

para o diretor e editor, em face da lei, responsabilidade pelo crime porventura cometido.

A responsabilidade objetiva está prevista no art. 42 do Código Penal Italiano, que, depois de editar que "ninguém pode ser punido por uma ação ou omissão prevista na lei como crime, se não o comete em consciência e vontade, ajunta que "a lei determina os casos em que o evento fica de outra forma a cargo do agente, como consequência de sua ação ou omissão".

A responsabilidade objetiva não indaga da atividade psíquica do diretor ou editor, em relação ao crime causado; ela é uma forma de responsabilidade especial, anômala, para ANTONISEI, que observa ser ela um resíduo das concepções jurídicas já superadas e, precisamente, do cânone medieval *qui in re illicita versatur tenetur etiam pro casu*.

Ela está em contraste com o moderno espírito jurídico, para o qual não existe pena sem culpa. Foi, por isso, extirpada do Código norueguês, polaco, dinamarquês, e, em 1954, ANTONISEI desejava que ela desaparecesse numa futura reforma da lei penal italiana.

#### PRESUNÇÃO

Ao invés de responsabilidade objetiva, alguns autores preferem chamar o sistema de *presunção de dolo*.

Na lei de imprensa italiana, aprovada em 8 de fevereiro de 1948, ficaram inalteradas as regras da responsabilidade sem culpa: *qualore si tratti di stampa periodica, chi riveste la qualità di direttore o redattore responsabile risponde, per ciò solo, del reato commesso, salva la responsabilità dell'autore della pubblicazione*.

Ao tratar da responsabilidade penal, o projeto diz que o responsável, na ordem sucessiva, pelo crime cometido através da imprensa ou emissora de radiodifusão, é o autor do escrito ou transmissão incriminada, sendo pessoa idônea e residente no País. Deveria dizer "idônea moral e financeiramente", como o diz a atual lei.

Trata-se de idoneidade que precisa ser especificada, máxime quando, no projeto, se dá ênfase à reparação civil pelo dano causado a terceiro.

A idoneidade, como diz Solidônio Leite Filho, ao comentar a Lei de Imprensa de 1925, no Brasil, consiste "não

só na capacidade para escrever o artigo incriminado, senão também na coexistência de condições de ordem moral que mostrem gozar o autor da estima e do conceito público. O indivíduo pode ser idôneo e não possuir recursos pecuniários capazes de garantir o pagamento da multa e das despesas judiciais. Se o editor gozasse o benefício da impunidade só pelo fato de idoneidade pecuniária, bastava fornecer ao testa-de-ferro o dinheiro necessário ao depósito". Mas, como o diretor ou redator-chefe do jornal é sempre considerado co-autor do crime (parágrafo 2.º do artigo 33), e como a indicação do autor verdadeiro do artigo incriminado não prejudica a responsabilidade do diretor ou redator-chefe, provado que autorizou a publicação (o que é a maioria dos casos), não se entende a parte final do parágrafo 1.º do artigo 33, que manda prosseguir a ação penal contra o verdadeiro autor nomeado. A ação prosseguirá contra o autor (real) e co-autor (presumido em lei). É responsabilidade solidária. Ver o mesmo no art. 34 e seus §§ 1.º a 3.º

O projeto diz que, sempre que o responsável gozar de imunidade, a parte ofendida poderá promover a ação contra o responsável sucessivo, na ordem estabelecida no projeto.

Isso está no atual Código Brasileiro de Telecomunicações.

Estava, também, na Lei n.º 4.743 (Lei Gordo), de 1923, que aludia, ainda, ao fato de o responsável gozar de "fôro especial". Igual regra foi adotada no Decreto n.º 24.776, de 1934.

A solução já é encontrada na doutrina brasileira. Ao invés de pedir licença ao Parlamento ou Assembléia para processar o deputado ou senador, o ofendido pode acionar o 1.º responsável na ordem estabelecida na lei.

O n.º I do art. 33 do projeto é cópia do n.º 1.º do artigo 10 da Lei n.º 4.743, de 1923 (Lei Gordo).

O parágrafo 4.º do art. 33 é cópia do art. 15 da Lei n.º 4.743, referida, da qual o Decreto n.º 24.776 copiara o mesmo texto, art. 34.

#### CRIMES

Afirma o Professor Anis José Leão que a atual lei, no seu art. 10, preceitua que são puníveis também a calúnia, a difamação e a injúria "contra a memória de alguém". Conquanto desse *quinau* no Código Penal de 1940, que havia omitido

a figura da injúria, nêle próprio existente, a redação estava censurável. Contra a memória dos mortos, se deveria dizer. O art. 21 do projeto diz punível a calúnia, a difamação e a injúria "aos mortos". Deve ser corrigido. Morto não pode ser sujeito passivo de crime algum.

#### SEGURANÇA NACIONAL

Ao definir os abusos no exercício da liberdade de manifestação de pensamento e informação o projeto repete as figuras delituosas já existentes na Lei número 2.063, vigente.

Mas convém observar que doravante será crime, também, expressamente consagrado no direito de imprensa "praticar algum dos crimes definidos em Lei de Segurança Nacional ou contra instituições militares", (§ 1.º, art. 12), o que não figura na vigente legislação especial de imprensa.

O projeto demonstra preocupação com a Segurança Nacional e as instituições militares. Não quis capitular, somente, o incitamento à prática de qualquer crime (o que está no art. 18), mas deu ênfase ao incitamento à prática de qualquer crime definido na Lei de Segurança Nacional (parágrafo 2.º do art. 12), e agravou a pena, na última hipótese.

Essa preocupação aparece, ainda, noutro lugar: ao proibir, como a lei atual já proíbe, a divulgação de segredo de Estado ou informação referente à preparação e à defesa militar, ao invés de dizer "desde que facilmente compreensível a inconveniência da publicação como prejudicial à defesa nacional" (texto da lei em vigor), usou a expressão "segurança nacional".

Ao proibir a divulgação de segredo de Estado, documento sigiloso etc. (art. 12, § 3.º, alínea a), o projeto mantém a norma subjetiva vigente, ao dizer "desde que facilmente compreensível a inconveniência da publicação como prejudicial à segurança nacional". O critério para aferir a inconveniência é subjetivo e se sabe que lei alguma poderia fixar um único padrão mental para a atividade do comunicador coletivo.

#### CONTRADIÇÃO E ERROS

Diz o projeto que será crime "publicar ou transmitir notícias falsas, ou divulgar fatos verdadeiros truncados ou deturpados, capazes de provocar perturbação da ordem pública ou alarma social" (art. 12, n.º I).

Regra geral, não se admite tentativa em crime de imprensa, porque o momento consumativo é o da *publicidade e tentar publicar* já é publicar.

Continuará existindo o problema de saber-se se a simples publicação da notícia, sem que ocorra a perturbação ou o alarma já será atitude incriminável. Se isso, por si só, constituirá tentativa de crime. Observe-se, que, na atual lei, esse é o único caso em que se admite tentativa de crime de imprensa.

O projeto desdobra o texto da atual alínea b do artigo 9.º (*publicar notícias falsas ou divulgar fatos verdadeiros, truncados ou deturpados que provoquem alarma social ou perturbação da ordem pública*). E estipula que será crime (art. 13), casuisticamente, *provocar desconfiança no sistema bancário ou abalar o crédito de instituição financeira; prejudicar o crédito da União, de Estados ou Municípios e determinar a alta ou baixa, no mercado, do valor de mercadorias ou títulos mobiliários*.

Do contrário, se se pretendesse trazer para o projeto todo ilícito que se possa cometer através da imprensa (no sentido material, instrumental), então se deveria recordar mais o seguinte: anúncio de meio abortivo ou anticoncepcional (artigo 20, Lei das Contravenções), impressão de bilhetes, listas, ou anúncio de loteria em lugar onde ela não possa legalmente circular (art. 55, *ibidem*), publicidade de sorteio (art. 57, *ibidem*); as disposições penais constantes do Código Eleitoral, a proibição de anunciar cura por meio secreto ou infalível (Código Penal, artigo 283).

O art. 18 do projeto edita que será crime "incitar à prática de qualquer infração às leis penais".

Feliz a redação. Defeituosa a atual lei, que diz "incitar à prática de qualquer crime". A contravenção estava excluída.

#### O QUE É LICITO

O artigo 24 do projeto, que refere os casos em que é lícita a informação ou o comentário, inspirou-se no Decreto n.º 24.776. Os números VI e VII, que não estão na atual Lei n.º 2.063, vieram daquele decreto.

Diz o projeto (parágrafo 1.º, artigo 24) que a reprodução ou noticiário de debates nas Assembleias Legislativas, de relatórios ou impressos por elas feitos, de projetos e críticas parlamentares, de debates e discussões judiciais, alegações

em juízo, não pode compreender a injúria, a difamação ou calúnia que porventura contenham, ainda que não tenham sido mandadas eliminar pela autoridade competente. Quem divulgar a injúria, a difamação ou a calúnia, responde como seu autor.

Parte disso estava no número VI do artigo 25 do Decreto n.º 24.776. Parte disso está no parágrafo único do artigo 142 do Código Penal.

O projeto não quer saber se o relato é fiel e feito de boa-fé.

A atual lei (2.083), no seu artigo 15, diz ser lícita a publicação de debates nas Assembléias e de relatórios e impressos seus; a resenha, o noticiário dos debates e projetos, as críticas que se fizerem aos trabalhos parlamentares; a crônica dos debates escritos ou orais perante juízes e tribunais, bem como a publicação de despachos e sentenças das autoridades judiciais. Só refere a exceção "se contiverem injúria ou calúnia (esquecida, por lapso, a difamação) no caso da publicação de articulados, cotas e alegações em juízo".

O confronto dos textos da atual lei e do projeto faz concluir que não haverá mais isenção penal para a publicação dessa matéria, mesmo se a divulgação fôr fiel. Se as opiniões, palavras e votos dos parlamentares e juízes contiverem a figura de delito contra a honra, o jornalista ou radialista que publicar o fato será tido como autor do delito.

A imunidade judiciária e a imunidade parlamentar existirão somente para juízes, advogados e parlamentares: não poderão estender-se aos comunicadores coletivos.

Sujeitando o direito de reprodução da voz dos parlamentares e dos votos de juízes à inexistência de crime contra a honra, o projeto obriga os profissionais da comunicação coletiva a melhor conhecimento do direito objetivo. E reduz acentuadamente o efeito da imunidade parlamentar, já que nem tudo que fôr dito no recinto dos Parlamentos poderá ser reproduzido na imprensa.

De qualquer modo, como escreve Nelson Hungria, o autor da publicidade não fica irremissivelmente sujeito à condenação; também aqui, como observa Von Liszt, é permitida a indagação, não somente em torno do elemento objetivo, senão também do elemento subjetivo do crime, segundo os princípios gerais.

## RETRATAÇÃO

Reza o artigo 23 do projeto que a retratação ou retificação espontânea, expressa e cabal, feita antes de iniciado o procedimento judicial, excluirá a ação penal contra o responsável pelos crimes previstos nos artigos 17 e 19 (calúnia, difamação e injúria).

Estipula o artigo 32 que a publicação ou transmissão da resposta ou pedido de retificação não prejudicará as ações do ofendido para promover a responsabilidade penal e civil do autor ou co-autores da publicação ou transmissão incriminada.

Diz o artigo 50, n.º III, do projeto, que no arbitramento da indenização em reparação ao dano moral, o juiz terá em conta, notadamente, a retratação espontânea e cabal, antes da propositura da ação penal ou cível, a publicação ou transmissão da resposta ou pedido de retificação, nos prazos previstos na lei e independentemente de intervenção judicial, e a extensão da reparação por esse meio obtida pelo ofendido.

Decorre daí que a retratação ou retificação espontânea excluirá a ação penal somente dos crimes contra a honra; que não excluirá a ação cível de indenização. Onde o artigo 32, embora no capítulo relativo ao direito de resposta, deveria, para maior clareza, estipular "a publicação ou transmissão da resposta ou pedido de retificação ordenados judicialmente".

A retratação ou retificação espontânea (art. 23 do projeto) continuará a excluir a ação penal, se feita antes de iniciada a ação.

Mas a retratação cabal em juízo eximirá o responsável da pena, somente se ele pagar as custas e promover por sua conta a notícia da retratação. Esta última parte foi tirada do Decreto número 24.776, de 1934 (art. 22).

A retratação continuará elisiva da punibilidade.

## PROVA DA VERDADE

O projeto veda a prova da verdade na calúnia se o fato é imputado ao Presidente da República, a Chefe de Estado estrangeiro ou representantes diplomáticos seus.

Volta, assim, ao texto do parágrafo 3.º do artigo 20 do Decreto getuliano de 1934, constante também do Código Penal de 1940.

Explicando o motivo da proibição, constante do Código Penal de 1940, Nelson Hungria alega que "a dignidade do Chefe da Nação exige que este não seja acusado de ações criminosas, senão perante o poder competente e ressalvadas suas prerrogativas constitucionais. Ainda que verdadeiro o fato imputado, a *exceptio veritatis*, na espécie valeria por expor o Presidente da República ao desprestígio de sua autoridade e a vexame incompatível com a majestade do seu cargo".

"Em pé de igualdade com o Presidente da República, para ficar a coberto da *exceptio veritatis*, é colocado o Chefe de Governo estrangeiro. Esta expressão abrange não só o soberano ou Chefe de Estado mas também o Primeiro Ministro ou Presidente do Conselho, pois também este Chefe de Governo. "... O Chefe de Governo de uma Nação é como que a personificação desta e as boas relações internacionais não permitem que o cidadão de um país possa impunemente atacar a honra de um Chefe de Governo estrangeiro, ainda que se trate de fatos verdadeiros, pois, de outro modo, poderia sobrevir até mesmo a quebra de amizade entre os dois países, quando não um *casus belli*."

O Código Penal não contemplou, porém, os representantes diplomáticos, que figuram no projeto.

A exceção da verdade, na difamação, caberá se o crime é cometido contra funcionário público, em razão das suas funções. (Art. 18, parágrafo único, alínea a.)

Se a difamação é dirigida contra a vida particular do funcionário, a prova da verdade dependerá da concordância dele (alínea b, loc. cit.). E, se mesmo verdadeiro o fato, mas referir-se à vida privada, pagará o ofensor indenização.

O projeto não admite a prova da verdade (art. 17, § 2.º) se, constituindo o fato imputado crime de ação privada, o ofendido não foi condenado por sentença irrecurável; se o fato é imputado ao Presidente da República, a Chefe de Estado ou a representante diplomático; se, do crime imputado, embora de ação pública, o ofendido foi absolvido por sentença irrecurável.

A lei continuará omissa quanto ao fato notório. De modo que, doutrinariamente, o fato notório dispensará prova, como

o admite, hoje em dia, nosso Código de Processo Civil, artigo 211, e o permite o Código de Processo Penal, art. 523. O fato notório poderá ser apresentado na ocasião da exceção da verdade.

Dizer que se negará a prova da verdade no crime de injúria seria redundância, porque nele não há imputação de fatos, mas somente de vícios ou defeitos. Nisso, andou bem o projeto.

A redação do parágrafo segundo do artigo 17 é cópia do parágrafo 3.º do art. 138 do Código Penal vigente. A Lei incrimina separadamente a calúnia e a difamação; admite a prova da verdade (*demonstratio veri*) no primeiro caso, como regra geral; no segundo, como exceção.

A prova da verdade (cabível, como hoje, apenas na calúnia e difamação), desde que admitida, excluirá a responsabilidade civil (art. 46, § 1.º).

#### ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA

Diz o art. 44 do projeto que o juiz poderá absolver o réu se julgar plenamente provado qualquer fato que o isenta de pena, recorrendo, de ofício, nos termos do art. 411 do Código de Processo Penal. O art. 40 da vigente Lei diz que o juiz poderá absolver o réu, se julgar provado qualquer fato que o isente de pena.

O projeto revigora o texto do Decreto n.º 24.776, de 1934, em seu art. 52, § 2.º: "Poderá, entretanto, o juiz absolver, sumariamente, o réu, se encontrar plenamente provado qualquer fato que o isente de pena, fundamentando sua decisão e recorrendo dela, de ofício, para o Tribunal Superior."

A Lei n.º 4.743, de 1923, que havia suprimido o júri de imprensa, apenas mandava a conclusão dos autos ao juiz, para sentença, após instrução (art. 24, § 8.º). Fatos que isentam de pena são a prova da verdade (nos casos permitidos na lei), a provocação e retorsão e a retratação judicial.

O Código de Processo Penal (Decreto-Lei n.º 3.698, de 3 de outubro de 1941) diz, em seu art. 411, que "o juiz absolverá desde logo o réu, quando se convencer da existência de circunstância que exclua o crime ou isente de pena o réu, recorrendo, de ofício, da sua decisão. Este recurso terá efeito suspensivo e será sempre para o Tribunal de Apelação".

### EXTINÇÃO DO JÚRI

Retirando o julgamento dos delitos de imprensa das mãos do júri especial (AI-2, art. 24) a legislação brasileira está voltando, no particular, ao que dispunha a Lei n.º 4.743, de 1923, chamada Lei Adolfo Gordo, nome do Senador que a elaborara. A Lei Gordo mereceu elogio de Nelson Hungria, pela técnica de elaboração e porque inaugurou, entre nós, o *arbitrium regulatum* do juiz na aplicação da pena. Mas Evaristo da Veiga achava que era uma "lei contra a imprensa".

O júri, no Brasil, nasceu numa lei de imprensa. Foi precisamente para julgar os escritos abusivos que, no Decreto de 18 de junho de 1822, se criou esse colegiado de pessoas escolhidas entre homens bons, honrados, inteligentes e patriotas, como mostrou o Senador Olavo Oliveira (*O Júri na Terceira República*, pág. 59). Foi graças aos esforços de José Bonifácio de Andrada e Silva que surgiu no Brasil o colegiado julgador e, por sinal, numa lei de imprensa.

Com a promulgação de nosso 1.º Código Criminal, em 18 de dezembro de 1830, os crimes de imprensa passaram para a esfera dos crimes comuns, mas ainda assim, até 1832, quando se sancionou o Código de Processo, os delitos de imprensa continuaram a ser julgados pelo júri especial.

Depois da Lei Gordo, o tribunal para os delitos de imprensa foi restaurado no Decreto n.º 24.776, de 14-7-1934, assinado por Getúlio Vargas e Francisco Antunes Maciel.

O júri de imprensa, constituído pelo Juiz de Direito e homens do povo, é uma corte que julga de acordo com a justiça humana e não com a justiça legal. Erra, a corte, frequentemente, em face do direito legislado, mas erram, também, os juizes togados, em face do mesmo direito. Dizia Samuel Johnson que julgar os homens é tão difícil que Deus os espera morrer primeiro...

Pelo AI-2 (art. 24), a extinção do júri era provisória (até 15-3-67).

### PRISAO

Pela lei vigente, a pena de prisão só se aplica aos autores dos escritos e não pode exceder de 1 (um) ano. Os responsáveis subsidiários (diretor, redator-chefe, dono da oficina, gerente, vendedores) estão sujeitos só a penas pecuniárias.

Com a co-autoria estabelecida no projeto, a responsabilidade é solidária.

Todos poderão ser presos.

O art. 63 diz que o jornalista profissional não poderá ser detido nem recolhido prêso antes da condenação definitiva, salvo em prisão flagrante, em qualquer caso somente em sala decente, arejada e onde encontre tôdas as comodidades (repete o art. 58 da lei atual).

A Lei atual (art. 49) diz que a pena de prisão será cumprida em estabelecimento distinto dos que são destinados a réus de crime comum e sem sujeição a qualquer regime penitenciário ou carcerário.

### "SURSIS" E PRESCRIÇÃO

Na vigente Lei, no caso de 1.ª condenação à pena de prisão, o réu terá direito ao benefício do sursis (art. 51).

O projeto, embora fale (art. 45) na aplicação do CPP, onde o sursis está regulado no art. 696 e seguintes, silencia sobre o caso.

O texto do art. 37 do projeto edita que a prescrição da ação penal, nos crimes definidos nesta lei, ocorrerá 2 anos após a data da publicação ou transmissão incriminada, e a da condenação no dobro do prazo em que fôr fixada.

O texto anterior da Lei n.º 2.083 dizia, em seu art. 52:

"A prescrição da ação dos delitos constantes desta lei ocorrerá dois meses após a data da publicação do escrito incriminado e a da condenação no dobro do prazo em que fôr fixada."

Não cogitava da decadência.

A Lei n.º 2.728, de 16-2-1956, veio corrigir e ampliar. Assim:

"Art. 52 — A prescrição da ação dos delitos constantes desta Lei ocorrerá um ano após a data da publicação do escrito incriminado e a da condenação, no dobro do prazo em que fôr fixada."

**Parágrafo único** — O direito de queixa ou representação do ofendido ou do seu representante legal decairá se não fôr exercido dentro do prazo de três meses da data da publicação do escrito incriminado."

Nova alteração foi imposta pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, de ... 27-8-1962 (Lei n.º 4.117), art. 88, que diz:

"A prescrição da ação penal nas infrações definidas nesta Lei e na Lei

n.º 2.083, de 12 de novembro de 1953, ocorrerá 2 anos após a data da transmissão ou publicação incriminadas, e a da condenação no dobro do prazo em que fôr fixada.

**Parágrafo único** — O direito de queixa ou da representação do ofendido ou seu representante legal decairá se não fôr exercido dentro do prazo de 3 meses da data da transmissão ou publicação incriminadas."

A vigência da Lei n.º 2.083 não há referências a suspensão ou interrupção da prescrição, o que havia no Decreto número 24.776. Este Decreto dizia (art. 48, § 2.º), que "a prescrição da ação penal interrompe-se pela sentença condenatória e suspende-se — bem como a do exercício do direito de queixa — pela notificação de que trata o art. 17, § 1.º, e nas hipóteses dos arts. 29 e 42, § 1.º"

De modo que se vem entendendo, embora não com maioria de sufrágios, que na atual Lei de Imprensa o tempo prescricional corre, sem suspender-se ou interromper-se.

O projeto, porém, diz que a prescrição será interrompida (o curso da prescrição recomençará por inteiro) pelo pedido judicial de publicação da resposta até o indeferimento ou o cumprimento da ordem do juiz e pelo pedido judicial de declaração de inidoneidade do responsável, até o seu julgamento (alíneas a e b do parágrafo 2.º do art. 37).

Na vigência da Lei n.º 2.083, não se sabe como contar a prescrição em face de jornal ou periódico que não traga dia, mês e ano da publicação.

A doutrina tem entendido que tal jornal ou periódico não se enquadra na Lei de Imprensa, sendo impresso comum, para todos os efeitos.

O parágrafo 3.º do art. 37 do projeto vem resolver parte do problema, porque diz que, se o periódico não traz data, o prazo da prescrição começará a correr do último dia do mês ou outro período a que corresponder a publicação. Ficará, então, fora da lei, o impresso sem referência a dia, mês e ano.

## CIVIL

O projeto estabelece responsabilidade solidária do autor, diretor, redator-chefe, editor, produtor, gerente, na reparação do dano moral e material causado a terceiro (§ 2.º, art. 46).

Declara que a empresa (jornal, rádio, tv, agência noticiosa) somente responde pelo dano se o autor do escrito ou transmissor da notícia é empregado seu, é redator da seção (colunista assinado), diretor, redator-chefe, gerente, proprietário das oficinas impressoras, editor, ou produtor do programa (se declarado na transmissão), diretor ou redator registrado, diretor ou proprietário de emissora ou agência de notícias, e se a publicação do escrito, da transmissão ou retransmissão de notícia foi expressamente autorizada pelo redator da seção, diretor, redator-chefe do jornal, editor ou produtor do programa, gerente ou diretor da agência de notícias (art. 47 e alíneas).

A empresa terá porém ação regressiva para haver o que pagou pelo dano (art. 43).

Pelo vigente art. 14 da Lei n.º 2.083, tanto o autor do escrito (que está sujeito à prisão) como o diretor do jornal (que só pagaria multa) respondem pelo dano causado.

O art. 159 do Código Civil diz que "aquêle que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano".

O ofendido poderá agir criminal e civilmente, ou apenas civilmente, pedindo a indenização, porque, como hoje, o exercício da ação civil independe da ação penal (parágrafo único do art. 53 do projeto).

No Brasil, a responsabilidade civil não depende da criminal (C.C., art. 1.525).

O ofensor pode ser criminalmente irresponsável mas obrigado à reparação do dano e pode ser civilmente responsável e não responder pelo mesmo fato do crime, quando o fato não fôr estabelecido como tal.

O ressarcimento do dano moral está previsto, para os crimes de calúnia, difamação e injúria, no art. 1.547 do Código Civil.

O art. 19, parágrafo único, da Lei número 4.743, dava as multas, na ação penal, para o ofendido e lhe permitia haver no civil a competente indenização.

Também o art. 24 do Decreto número 24.776/34.

## ACERTOS

Andou com acerto o projeto, acentua o Professor José Leão:

1.º, ao evitar, no art. 12, a expressão "alimentar preconceitos". Na atual Lei (art. 9.º, alínea a), essa expressão deixa dúvida quanto ao momento consumativo do delito, porque "alimentar" tem idéia de reiteração, de permanência, o que sugeriria a insuficiência de uma só publicação para a consumação do crime. Pelo menos ficará para discutir apenas se alguém consegue fazer propaganda sem repetir...;

2.º, ao editar, no parágrafo 3.º do art. 17 que, se o ofendido já cumpriu a pena que lhe foi imposta pelo crime, o ofensor ficará sujeito às penas do crime de difamação, se a publicação ou transmissão não foi motivada por razões de interesse público.

Será dessa forma corrigida a interpretação literal que se poderia dar à atual alínea b do artigo 12, na qual se permite a prova da verdade se o ofendido tiver sido condenado definitivamente pelo fato imputado. Seria doloroso que, sem motivo algum, alguém pudesse atassalhar a honra daquele que já expiou seu crime e se reabilitou perante a sociedade;

3.º, ao dizer, no § 2.º do art. 22, que, a pedido do notificante, o juiz pode determinar que as explicações dadas sejam publicadas ou transmitidas, nos termos dos artigos 26 e seguintes.

Existe omissão na atual Lei. Ela não diz (art. 11, parágrafo único) se, no caso de satisfatórias as explicações, o responsável pelo escrito fica obrigado a publicá-las. A doutrina é que assim entenderia;

4.º, ao dizer (§ 8.º, art. 27), que a publicação ou transmissão de resposta ou retificação, juntamente com comentários em caráter de réplica, assegura ao ofendido o direito a nova resposta.

O jornal ou a rádio terão de divulgar ou transmitir a retificação seca, sem nota da redação, sem comentários.

Deverá exigir-se fiel cumprimento do artigo 27, I: a resposta tem de sair onde saiu a imputação, com os mesmos caracteres. Isso não é obedecido;

5.º, o § 8.º do art. 29 do projeto é muito bom. Vem suprir lacuna existente. A recusa ou demora da publicação da resposta, quando couber, constitui crime

autônomo e sujeita o responsável ao dobro da pena cominada à infração;

6.º, ao dizer (§ 9.º, art. 29) que a resposta não divulgada conforme o disposto na Lei é considerada inexistente;

7.º, ao impor reparação material e moral a quem acusar, sem razões de interesse público, pessoa que já cumpriu pena e expiou seu crime (alínea a, § 1.º, art. 46);

8.º, ao impor indenização para quem ofender a pessoa na sua vida privada, sem motivo de interesse público, mesmo que o fato atribuído seja verdadeiro (alínea b, § 1.º, art. 46);

9.º, ao estabelecer, na própria lei, a reparação do dano material e moral causado a bancos, instituições financeiras, extorquidos, difamados, caluniados, injuriados e comerciantes de títulos mobiliários, bem como a reparação dos danos materiais nos demais abusos de liberdade de imprensa (art. 40, I e II);

10.º, o artigo 61 do projeto merece elogio; sua redação está defeituosa: "as empresas estrangeiras, autorizadas a funcionar no País, não poderão distribuir notícias em qualquer parte do Território Nacional, sob pena de cancelamento da autorização por ato do Ministro da Justiça e Negócios Interiores".

Deveria ser assim redigido:

"Não poderão distribuir notícias do Brasil no Território Nacional" — finalizou o Procurador Anís José Leão."

O movimento iniciado em São Paulo ganha a adesão do Sindicato dos Proprietários de Jornais e Revistas do Rio Grande do Sul e de outras entidades ligadas à imprensa no Estado.

O Sr. Breno Caldas, Diretor dos jornais *Correio do Povo* e *Fôlha da Tarde*, de Porto Alegre, envia em 1.º de janeiro, na qualidade de Presidente do Sindicato dos Proprietários de Jornais, telegrama ao Presidente do Congresso Nacional, Sr. Moura Andrade, manifestando a certeza de que serão rejeitadas as tentativas de "instaurar no Brasil dispositivos capazes de oprimir a liberdade de imprensa."

Comentando a resposta do Marechal Castello Branco à solicitação da Associação Brasileira de Imprensa no sentido da retirada do Congresso Nacional do Projeto de Nova Lei de Imprensa, escreve Danton Jobim em *Última Hora* em 2 de janeiro:

"Nas declarações que fez em Fortaleza, o Marechal Castello Branco não se mos-

trou disposto a retirar o Projeto da Lei de Imprensa do Congresso, de acordo com a sugestão da ABI, a fim de emendá-lo e aliviá-lo de sua carga liberticida. Mas admitiu que o projeto sofresse emendas no próprio Legislativo, o que já é alguma coisa face à soma de arbitrio de que hoje dispõe o Presidente da República.

O que resta saber, entretanto, é se o Marechal, que reafirmou a disposição de saborear até a última gota o poder de cassar mandatos e suprimir direitos, não vai oprimir o Congresso e obrigá-lo a um novo ato de completa e abjeta submissão, que seria a manutenção da Lei tal como está.

É visível que o Congresso não quer aprovar a escandalosa proposição. A defesa, por demais tímida e discreta, que dela fazem alguns áulicos, desejosos de agradar o chefe, mostra que nem mesmo na ARENA o Governo conta com aplausos para o seu projeto.

Por outro lado, a repulsa à nova Lei espalha-se e avoluma-se dentro e fora do País. O próprio Marechal-Presidente reconhece a importância dessa vaga de protestos ao distinguir, na entrevista entre as vozes numerosas que partem do campo revolucionário e algumas que surgem no setor do que ele considera contra-revolucionário. As primeiras não pode ele atribuir intuítos subversivos, mas o desejo de não permitir que a revolução com que sonharam e que ajudaram a fazer não se converta numa odiosa empreitada totalitária.

A Lei de Imprensa proposta pelo Governo é um retrocesso. Voltaríamos com ela a uma situação, para o exercício do jornalismo, que a revolução de 30 superara ao revogar a Lei Adolfo Gordo, de 1923. O novo texto reproduz trechos dessa Lei draconiana, cujos efeitos a Magistratura, de formação liberal, procurou muitas vezes abrandar, conciliando-se com a nossa índole e os nossos costumes. Nem o Estado Novo ousou fazer ressurgir a Lei de 23. Os governantes perseguiram a imprensa independente, mas através do recurso abusivo à Lei de Segurança, perigo que pode ressurgir se o Marechal editar uma nova Lei de Defesa do Estado "atualizada" e "aperfeiçoada", como se tem prometido.

As vezes desconfiamos de que essa Lei de Imprensa tenha sido lançada no Congresso apenas como "boi de piranha", para distrair a atenção dos oposicionis-

tas e da imprensa. O Governo concordaria em que o Legislativo emendasse o projeto rebarbativo que lhe foi enviado, enquanto prepararia a verdadeira Lei Contra a Imprensa através de um estatuto outorgado, a ser subsidiariamente aplicado aos jornalistas.

Parece que não haverá sossêgo neste País enquanto ele não se transformar num vasto quartel comandado por honrados Marechais que periodicamente se revezem no Governo. A concepção estratégica dos especialistas da "guerra revolucionária" acabará nisso, se continuar tão primariamente interpretada pelos donos do poder, que talham para o Brasil uma camisa-de-fôrça com os esquemas da Escola Superior de Guerra.

Enquanto a imprensa for livre, sempre haverá esperança de salvação para a democracia ameaçada. Se ela for escrava, então não haverá esperança nenhuma. Será "a certeza do pior", para usar a expressão de Camus."

Em 3 de janeiro, o *Correio da Manhã* anuncia que o Governo está disposto a aceitar emendas ao Projeto de Lei de Imprensa.

Informa o matutino carioca que o Sr. Batista Ramos, Presidente da Câmara dos Deputados, reconhece que vários artigos da proposição do Executivo "precisam ser melhor definidos, como os casos da divulgação de notícias consideradas segredos de Estado e delitos contra a segurança nacional". Na opinião do Deputado paulista "a Câmara precisa conhecer antes a nova Lei de Segurança Nacional para votar depois a de Imprensa."

Em 4 de janeiro, o *Jornal* dá conta da repercussão do projeto no exterior. E o faz nos seguintes termos:

"Sob o título "Ameaça contra a Imprensa Brasileira", o influente vespertino de Paris, *Le Monde*, analisa, hoje, em seu editorial de primeira página as reações suscitadas no Brasil pelo projeto da nova Lei de Imprensa. Diz o jornal. "A nova Constituição e a Lei de Imprensa, que o Marechal Castello Branco espera impor a um Congresso cada vez mais dócil, constituíram, com a nova Lei de Segurança Nacional, os três principais pilares desse estado forte criado durante as reuniões da Escola de Guerra". *Le Monde* afirma que o Presidente eleito, Costa e Silva, "representa uma incógnita" e não acredita que ele "tenha a coragem de fazer uma marcha-à-ré".

Em Bogotá, o jornal *El Tiempo*, também em editorial, afirma que "o Governo do

Brasil procura, por todos os meios, pôr uma mordacha na imprensa, para torná-la instrumento de uso exclusivo do serviço oficial". Acentua que, "na hipótese de o projeto ser aprovado, a imprensa do Brasil perderia automaticamente toda a sua liberdade de expressão e os jornalistas ficariam obrigados a dizer apenas o que interessa ao regime."

Outras manifestações se fazem ouvir contra a nova proposta do Executivo. O General Olímpio Mourão Filho, Ministro do Superior Tribunal Militar, em declaração publicada no *Correio da Manhã* em 4 de janeiro afirma que "com a nova Lei de Imprensa, o povo brasileiro viverá em plena noite medieval, após um ciclo de leis atentatórias às liberdades iniciado com o projeto de nova Constituição e a terminar com a nova Lei de Segurança. A Lei de Imprensa que se encontra no Congresso transforma o Presidente da República em figura intocável, um nôvo e poderoso Papa, embora uma imprensa condicionada ou sujeita à censura seja mais perigosa para a sociedade do que a imprensa livre, por pior que seja o uso que ela faça de sua liberdade."

"Só a remessa deste projeto ao Congresso — continua o General Mourão Filho — já é um atentado liberticida às melhores tradições democráticas do povo brasileiro e urge evitar — sob pena de mergulharmos irreversivelmente no abismo de um longo período de exceção —, a sua aprovação, tal como está proposta."

A Associação Brasileira de Rádio e Televisão distribui em 2 de janeiro uma nota oficial afirmando que "confia seja mantida a posição histórica do Brasil como das mais representativas entre tantas nações que defendem, como mais caro patriotismo, o desejo e o exercício da mais ampla liberdade de seus filhos".

"Com este sentimento, a Associação Brasileira de Rádio e Televisão torna pública a sua convicção de que serão mantidas e até mesmo aprimoradas todas as garantias para que possa prevalecer o sagrado direito de pensar na sua mais poderosa forma — a de poder falar e escrever sem constrangimento."

O Instituto dos Advogados de São Paulo, reunido em Assembléia-Geral em 3 de janeiro, aprovou a proposta do Conselheiro Lauro Celidônio, que repudia a reforma da Lei de Imprensa nos seguintes termos (2):

"O Instituto dos Advogados de São Paulo não pode ficar alheio à repulsa provocada em toda a imprensa do País, pela reforma da Lei de Imprensa que o Executi-

vo vem de enviar ao Congresso Nacional, com prazo pré-fixado e manifestamente exiguo, para que a elaboração legislativa da matéria se faça com as necessárias cautelas, por forma a assegurar uma imprensa falada e escrita realmente livre, sem restrições prévias e sem ameaças de sanções a posteriori, aquelas e estas à base de amordaçar a livre propagação das idéias e dos sentimentos do povo, a denúncia de abusos e crimes perpetrados por quem quer que seja — tanto os detentores de qualquer parcela de autoridade pública, quanto os simples cidadãos, isolada ou associadamente.

O intuito de impedir ou punir abusos não pode pretextar nem justificar a asfixia da imprensa livre, que é condição primeira das liberdades públicas nos regimes democráticos porque, como escreve Barbalho, a livre manifestação do pensamento "por necessidade mesmo, no regime representativo, é condição indeclinável" (Constituição Federal Brasileira — II edição, artigo 72).

A Constituição de 1946, no artigo 141, parágrafo quinto, assegura a liberdade de manifestação de pensamento, sem exonerar de responsabilidade os que dela abusarem.

Também, assim, a Constituição de 1934 (artigo 113, número IX).

Igualmente, a Constituição emendada em 1926 (artigo 72, § 12.º).

A Constituição de 1891 preceituava a mesma garantia (artigo 72, § 12.º).

E, remontando à Constituição do Império de 1824, lá encontramos dispositivo consignando a liberdade de expressão do pensamento, sem prévia censura, respondendo cada um pelos abusos que cometesse (artigo 117 — IV).

Somente a Carta outorgada em 1937 é que cercou a livre manifestação do pensamento oral e escrito, deixando-a à mercê da lei ordinária, pois a restringiu "às condições e limites prescritos em lei" (artigo 122 — XV).

E agora, também o projeto de Constituição, imposto pelo Executivo à ação do Congresso, retirou das garantias constitucionais a liberdade de manifestação do pensamento, pois no artigo 150 deixa à lei ordinária o estabelecimento dos termos em que os direitos e garantias individuais serão exercidos.

(2) Conforme publicação no Diário de São Paulo — em 4 de janeiro.

Embora seja admissível a contribuição dos três poderes de Estado na elaboração legislativa, repugnam à consciência jurídica e democrática restrições contrárias à índole visceralmente liberal do povo brasileiro.

Bastaria a consideração de que o projeto foi enviado ao Congresso em pleno período das festas natalinas — quando já em curso o curto prazo fatal marcado pelo Executivo para a apreciação e promulgação da Constituição que deseja impor ao País — para logo se repelir in limine uma Lei de Imprensa que aparece, assim, eivada de indisfarçável suspeita quanto à intenção de outorgá-la, sem ensejar a sua modificação, numa prática que aberra fundamentalmente do regime, pois usurpa ao poder legislativo a sua função essencial, de fazer leis.

Mas o exame do projeto evidencia disposições intoleráveis ou inaceitáveis por ameaçadoras da liberdade, como por exemplo as que:

- agravam as penas cominadas na lei vigente;
- aumentam as penas já impostas em lei de exceção, como seja a Lei de Segurança Nacional — sem ao menos resguardar as garantias individuais, com a definição dos atos que se devem considerar atentatórios à segurança nacional;
- dilata a responsabilidade pelos delitos de imprensa, estabelecendo a co-autoria dos responsáveis pelos órgãos de divulgação, mesmo no caso de ser identificado o autor da publicação inculpada;
- transfere da magistratura — Juízo de Menores — para o poder político — Ministério da Justiça — a competência para apreender publicações obscenas;
- coloca o Presidente da República em regime de impunitude pois veda a *exceptio veritatis* nos processos de calúnia que poderá intentar, punindo desse modo, iniquamente, sem direito de fazer prova dos desmandos e crimes do Chefe do Estado, os cidadãos que denunciarem tais delitos;
- retira do júri especial a competência para o julgamento dos crimes de imprensa;

aumenta de 2 meses para 2 anos o prazo da prescrição da ação penal nos crimes de imprensa.

Isso tudo sem falar na alteração do teor de lei vigente, para supressão ou substituição de expressão, desdobramento de dispositivos, podendo a lei proposta comportar interpretações convenientes a designs despóticos, incompatíveis com a apregoada volta do País à normalidade constitucional, e inexplicável às vésperas de se empossarem os novos mandatários do povo no Legislativo e o novo Chefe do Executivo.

Por todo o exposto, o Instituto dos Advogados de São Paulo, atento à sua finalidade de sustentação do primado de Direito e da Justiça, resolve: solidarizar-se com a voz uníssona da imprensa livre do Brasil, repudiando o projeto de lei com que pretende tolher a ação dos órgãos de manifestação do pensamento; e concitar os responsáveis pelos destinos da Nação a que respeitem as tradições liberais das nossas instituições políticas e jurídicas, oficiando ao poder Legislativo, na sua função primordial e inalienável, cuide do assunto sem peias nem restrições, apreciando o projeto do Executivo sem açodamento, introduzindo se nisso convier, as modificações que julgar necessárias à atual Lei de Imprensa, depois de auscultadas as entidades de todos os setores do País, para que a lei seja, como sempre deve ser, a expressão das aspirações nacionais."

Em 4 de janeiro, o *Diário de São Paulo* noticia que o Presidente Castello Branco "está disposto a aceitar qualquer modificação no Anteprojeto da Lei de Imprensa, desde que não prejudique o seu espírito básico."

Acentua o jornal que o Presidente da República "preferiu enviar o projeto ao Congresso Nacional, em vez de transformá-lo em decreto-lei, porque desejava que a matéria fôsse amplamente discutida e consequentemente aprimorada.

Outros setores — informa ainda o *Diário de São Paulo* —, no entanto, principalmente os mais ligados a área de influência do Mal. Costa e Silva, consideram o anteprojeto do Governo rigoroso demais, "que põe em choque a própria sobrevivência da democracia brasileira perante a opinião pública mundial".

Sob o título "Tiranía" escreve o *Correio da Manhã* em editorial de 4 de janeiro:

"Voltam os setores governistas a se manifestar sobre o Projeto da Lei de Imprensa, a Lei Rólha, a Lei Celerada apresentada ao Congresso. Para essas fontes palacianas, estaria o Governo dis-

posto a admitir que o Congresso emende o referido projeto, desde que não anule a sua filosofia, nem prejudique os seus objetivos.

Tudo isso equivale a uma comprovação de que o Marechal Castello Branco despreza não só os protestos da opinião nacional, mas dá de ombros à opinião pública internacional. Jornais e associações de imprensa do Continente Americano ou da Europa, de forma maciça, condenam a tentativa de liquidar a liberdade de opinião e de informação no Brasil. Por seu turno, aqui no País, a repulsa alastra-se de Estado a Estado, de cidade a cidade, com o protesto e a reação vigorosa de todos os órgãos de divulgação de caráter livre e independente.

Apesar da condenação unânime, o que o Governo tem a dizer é que urge preservar a sua filosofia do papel da Imprensa e os objetivos de concretizá-la mediante o corpo de normas capciosas e de índole totalitárias constantes do seu projeto. Preservar a filosofia é persistir na vocação do ultraje à liberdade, ao diálogo e ao direito do povo de — pelo menos — saber o que fazem os governantes que não teve direito de escolher. Com um Congresso coagido e sufocado, a Imprensa, na verdade, é a única trincheira onde a opinião pública se manifesta neste regime discricionário. Ao deixar o Governo, mediante o projeto-rólha, deseja o Presidente da República vingar-se de uma instituição que não se rendeu: a Imprensa que, em sua maioria, denunciou a traição ao espírito do 31 de março, por ela também apoiado em sua maioria. Porque a Imprensa tem autoridade para falar em nome do 31 de março; o Governo já não a tem.

\* \* \*

São também farisaicas as afirmações oficiais de que se admite, com relação ao projeto, a aposição de emendas por parte dos congressistas. Pois, segundo já perceberam os Líderes do MDB que tentaram uma aproximação com as áreas governistas, visando aos entendimentos nesse sentido, o Marechal Castello Branco, assim como utilizará os parlamentares da ARENA como um rôlo compressor a fim de aprovar a Constituição Neopolaca, os utilizará, no tocante à Lei-Rólha, de maneira contrária, isto é, como uma espécie de rôlo dispersor, que impedirá a existência de quorum legislativo para se discutir e modificar o projeto. Aliás, maquinações como essa, segundo a ten-

dência do mesmo projeto, terão a sua denúncia proibida no futuro, pois podem ser consideradas "notícias deturpadas" ou "segrédo de Estado". Pois um dos atos totalitários, com relação à Imprensa, é sempre êsse: impedir que ela tenha a capacidade de prevenir a fim de que os atos do Governo venham sob o signo do irremediável. Em suma: as chamadas manobras legislativas que o pretense moralismo do Marechal Castello Branco tanto se jactava de invectivar, serão por êle outra vez articuladas, a fim de assegurar o projeto que amordaça a Imprensa. E — ao fim — caso a manobra não dê certo — o Marechal ainda cogita de suspender o exame da matéria e transformar o projeto em decreto-lei. É o velho recurso da marra.

\* \* \*

Dentro de um quadro ameaçador como o presente, elementos ligados ao Marechal Costa e Silva começam a veicular a sua preocupação com relação à imagem do futuro Presidente da República, ora em viagem pelo exterior, tendo como background da "democracia" brasileira essa fúria arrolhante do atual Governo, não só com a Lei de Imprensa, mas com a futura Lei de Segurança Nacional e, mesmo, a carta constitucional de índole nasserista a ser arrancada de um Congresso encurralado por prazos e baionetas. Mas, nisto, o Marechal Costa e Silva não só paga pelo próprio vício de origem da sua ascensão à Chefia do Executivo, mas pela tática do silêncio adotada diante da situação nacional — tão alterada desde que foi sacramentada pelo mesmo Congresso, que, ora por bem ou por mal, vota um esquema de camisa-de-fôrça para o seu futuro Governo. Os silêncios e os sussurros em nada contribuem para a imagem do candidato, nem para o alívio do pesadelo discricionário abatido sobre o País.

\* \* \*

De qualquer forma, à ameaça que pesa sobre ela — e que corresponde ao projeto de enquadramento sistemático do País a uma filosofia espúria ao espírito democrático — a Imprensa soube reagir e enfrentar os seus inimigos, agora indistintos. Não se curvará à intemperança discricionária. Já alertou o Congresso a respeito de suas responsabilidades e tem — a seu lado — a opinião pública nacional e internacional. Resistirá pela essência de sua razão de ser que é a liberdade de pensamento — a mesma

liberdade que o Governo quer sufocar pelo fato de ferir sua essência militarista. A Imprensa porfia pelo espírito que mobilizou Povo e Forças Armadas em tôdas as suas grandes jornadas. Quanto ao Governo continua a marcha de tôdas as tiranias. Até que alcance o mesmo fim."

O **Jornal do Brasil** escreve contra o Projeto sob o título "Discriminação" na mesma data:

"A primeira observação a fazer, a propósito do Projeto de Lei de Imprensa remetido pelo Presidente da República ao Congresso, implica o reconhecimento de que o Governo Revolucionário se esforça para ser fiel à sua natureza, conduzindo o processo de renovação do quadro político-institucional brasileiro fora da faixa de rotina em que estiveram, de certo modo, aprisionados os Governos anteriores. No caso, infelizmente, o Governo Castello Branco repete quase todos os Governos na intenção de condicionar a liberdade de imprensa a um estatuto de exceção.

Do atual Governo, esperaríamos que encarasse o problema com o espírito orientador dos demais setores atingidos pela Revolução, para definir a responsabilidade dos jornalistas numa lei geral de responsabilidades, que os igualasse no dever de todos os cidadãos brasileiros em relação ao que se reclama de todos — cada qual em seu domínio — como contribuição ao aperfeiçoamento do regime democrático, à sua preservação e defesa. Partidários antigos da tese de que a Imprensa não deve reclamar nem merecer privilégios, não vemos como conceder que ela seja, tão sistematicamente, objeto de discriminação.

A liberdade de fazer um jornal diário ou semanal, refletidor das idéias do nosso tempo e suficientemente aparelhado para dar à opinião pública as informações a que ela tem direito, não é menos importante que a liberdade de escrever e publicar livros, nos quais essas mesmas funções se exercem em sentido mais grave porque mais duradouro. Admitiríamos fazer uma Lei do Livro, ou uma Lei dos Escritores, sem ir além das limitações naturais a que está sujeita, como tôdas as outras, a liberdade de pensamento e expressão? Por que fazer, então, uma Lei de Imprensa, isto é: uma lei especial para os jornalistas, cujo trabalho é mais efêmero e oferece, além de tudo, a peculiaridade de poder ser corrigido em

seus possíveis erros vinte e quatro horas depois?

A essa primeira observação, seguir-se-ia outra, decorrente da circunstância de estarmos diante de um fato consumado: a remessa ao Congresso de mais uma Lei de Imprensa, como fizeram os Governos Getúlio Vargas e Juscelino Kubitschek. O projeto governamental oferece à Imprensa o perigo de ficar submetida aos azares da conceituação do que é e do que não é "prejudicial à segurança nacional", do que pode ser "contra as instituições militares", do que deva ser tomado como "segrêdo de Estado", do que seja "sigilo" ou "confidência"; e ainda do que possa ser tomado como "fato verdadeiro truncado ou deturpado".

Dizem os defensores do projeto que se oferece em contrapartida a garantia de estar essa conceituação atribuída sempre ao Juiz. Numa lei de tal natureza, que se destina a regular o exercício de uma liberdade que se confunde com o próprio regime democrático, nenhuma garantia há de estar fora dela mesma. Os juizes podem inclinar-se ao arbítrio, tanto como os homens do Poder Executivo, uns e outros favorecidos, no caso, pela larga margem do subjetivismo da lei, cuja vigência levaria à Imprensa a inquietação e a insegurança no cumprimento de seu dever permanente de alcançar as fontes (direito consagrado pelas Nações Unidas) para delas extrair as informações esperadas pela opinião pública.

O projeto governamental foi redigido para se converter em diploma cuja aplicação estará intimamente ligada à aplicação de outros, como a anunciada Lei de Segurança, pondo os jornalistas em face do perigo permanente de virem a ser julgados por supostos delitos que como tal não seriam considerados no âmbito de sua atividade específica. Convertido em lei, ficará como instrumento a ser maliciosa e arbitrariamente manejado por futuros Governos acaso voltados, como já tantas vezes aconteceu — e é de presumir, prudentemente, que ainda venha a acontecer — para a tarefa de solapamento das instituições democráticas, cuja supressão costuma começar pelo declínio da liberdade de imprensa.

O Presidente da República dará ao País uma prova de superioridade, boa-fé e até de autoridade, se promover a sua retirada para um exame mais ponderado e aberto do problema nêle suscitado."

O jornalista Renato Simões em artigo intitulado "O Marechal e a Lei" escreve em 4 de janeiro em *O Jornal*:

".....  
Atribui-se a Floriano Peixoto a frase: "Aos amigos, os favores; aos inimigos, a lei". Já entendia o Marechal de Ferro, historicamente famoso pela sua agressividade, que a letra da lei é suficientemente punitiva; desejando se poupar os amigos, é suficiente não aplicá-la.

Mas, desde que a imprensa livre representa crítica acerba ao que se lhe afigura incorreto, o Governo afia o cutelo para decepar-lhe a mão. E a justificativa para a nova Lei de Imprensa? Como se diz em linguagem chula, a "explicação" explica, mas não justifica. Não é para proteger alguma vítima de uma injúria jornalística — não existe abrigo na boa imprensa para a injúria e a calúnia — que se torna necessário reformular toda uma lei, a fim de incluir dispositivo que permita a punição de um periódico que atente contra a Segurança Nacional. Isso, a rigor, é uma imagem vaga que pode servir a muitos propósitos.

\* \* \*

Será que o Governo está esquecido que partiu da imprensa o grito de alarma que provocou a derrubada do sistema anterior? Se houvesse Lei de Imprensa "protegendo" a Segurança Nacional, talvez o País tivesse experimentado os rigores de um descalabro inominável.

Atente-se para isso principalmente porque a Imprensa Brasileira, com a atitude que assumiu em 1964, fez jus a um diploma da Democracia."

Ainda em 5 de janeiro, *O Estado de São Paulo* publica uma análise do Sr. Edmundo Monteiro, Presidente do Sindicato dos Proprietários dos Jornais e Revistas do Estado de São Paulo à nova Lei de Imprensa, repudiando a tentativa que o Projeto constitui de enquadrar a manifestação do pensamento:

"O Projeto da Lei de Imprensa pretende substituir o sistema vigente de liberdade de expressão do pensamento por um sistema de coação, que visa subordinar a imprensa a um regulamento, sustentado pelo arbítrio punitivo, que se quer erigir em lei" — declarou de início o presidente daquele órgão sindical, acrescentando:

"O projeto submete a imprensa a uma doutrina, ou melhor, a uma interpretação política, cujos fundamentos condu-

zem fatalmente à restrição e ao aniquilamento das liberdades sob o argumento de protegê-las e salvaguardá-las.

"Na exposição de motivos que precede o Projeto de Lei de Imprensa, afirma-se:

"A Lei vigente, n.º 2.083, de 12 de novembro de 1953, reclama urgente reforma, tais as deficiências reveladas na sua execução, decorridos mais de 13 anos de vigência."

"Seria louvável e teria nossa irrestrita colaboração quaisquer iniciativas democráticas que visassem a corrigir eventuais falhas e tornar mais eficiente a execução da lei. O argumento invocado não se sustenta e nem nas suas consequências. Se a lei vigente apresenta deficiências na sua execução, segundo entende o Poder Executivo, o que estaria a exigir reforma, não seria a lei, mas o órgão que deveria executá-la. A imprensa não pode aceitar restrições da liberdade de expressão de pensamento e o cerceamento das fontes à livre e responsável atividade jornalística, sob a invocação de deficiências legais."

Prosseguindo, acentuou o sr. Edmundo Monteiro:

"A Lei de Imprensa deve ser examinada sempre no contexto político em que ela se insere. A lei vigente resultou do estudo sério e da análise da função e da missão da imprensa numa estrutura democrática. Na sociedade democrática contemporânea, em que se asseguram as liberdades públicas e os direitos individuais, consagrados na Declaração Universal dos Direitos do Homem, a liberdade de imprensa é fundamental. Dela dizia Rui Barbosa que é "de todas as liberdades a mais necessária e a mais conspicua: sombranceia e reina sobre as demais. Cabe-lhe, por sua natureza, a dignidade inestimável de representar todas as outras."

"Ferida, cerceada ou aniquilada a liberdade de imprensa, é toda a estrutura democrática que desaba. Não há louvores à liberdade que substitua a sua prática efetiva. O Projeto de Lei de Imprensa, enviado pelo Executivo ao Congresso, manifesta um aprêço insincero a liberdade de manifestação do pensamento, para melhor enquadrá-lo numa camisa-de-fôrça."

"Na verdade, a sua finalidade é estabelecer um regime autoritário. O Poder Executivo outorgou-se a condição de intérprete da opinião pública, tentando exercer função que não lhe cabe na

sociedade democrática. Não tem sido outro o caminho dos regimes fortes."

"Hitler, quando limitou os direitos individuais, focalizou com precisão a doutrina nazista sobre a imprensa: "O Estado — afirmava — tem o dever de observar sua ação e evitar os excessos. Para isso é especialmente necessário ter-se a imprensa abaixo da mira, porque a sua influência sobre os homens é especialmente forte e penetrante..."

"Mussolini afirmava, em célebre discurso de 1928: "Em um regime totalitário a imprensa é um elemento deste regime e uma força posta ao seu serviço... Evita-se o que é nocivo ao regime; faz-se o que é útil ao regime."

"Por outro lado, um dos primeiros atos do Governo que se instalou com a vitória da Revolução Comunista, na Rússia, decreto de 8 de novembro de 1918, colocou a imprensa sob o controle do Estado. E Lenine doutrina: "Os capitalistas chamam liberdade de imprensa a supressão da censura e a faculdade para todos os partidos de editarem jornais conforme lhes convenha. Na realidade, isto não é liberdade de imprensa, mas a liberdade para a burguesia enganar as massas populares".

"Como se vê — observa o Sr. Edmundo Monteiro — os regimes autoritários, ou totalitários, invocam motivos de doutrina para cercear e liquidar a livre manifestação do pensamento."

Continuam as críticas no exterior ao Projeto de Lei de Imprensa. O Estado de São Paulo em 6 de janeiro dá conta de alguns comentários:

"O jornal *Le Figaro* também criticou em seu editorial de hoje o Projeto de Lei de Imprensa:

"A onda de protestos — afirma — surge inclusive nos setores brasileiros outrora mais favoráveis à Revolução. Há dois dias os grandes jornais das Capitais latino-americanas estão fazendo eco aos editoriais da imprensa brasileira, como, por exemplo, *El Mercurio*, de Santiago do Chile, *El Tiempo*, de Bogotá e *El Pais*, de Montevideú.

"Todo o mundo pergunta, em particular — diz mais adiante — o que teria podido induzir o Marechal Castello Branco, quase três anos depois do golpe de Estado, a entrar em campanha contra uma imprensa que pratica bastante amplamente a auto-censura e não constitui um perigo real para a ordem estabelecida."

O jornal peruano *La Prensa* fez hoje várias críticas ao Projeto de Lei de Imprensa do Brasil, chamando-o de "lei de mordada".

"É de se esperar — diz o jornal — que o Governo do Brasil compreenda a natureza e o alcance do seu grande erro e que, em tempo, retire o Projeto de Lei de Imprensa que tanto alarma causou em nosso Continente e no mundo".

"Alguns artigos do projeto — continua mais adiante — transformam o Executivo brasileiro em árbitro da liberdade de imprensa. Esta iniciativa, por facilitar a intervenção abusiva do Governo, constitui uma lei de mordada".

"Nenhum regime — conclui — baseado nesse tipo de legislação conseguiu subsistir, porque o direito à livre expressão é inalienável e contra o espírito da liberdade do homem não podem prevalecer nem os sistemas tirânicos nem as ditaduras provisórias."

Sob o título "Desprestígio" opina Última Hora em 6 de janeiro:

"O Governo pode irritar-se — e é natural que se irrite — com a onda de protestos que se ergue no País contra o seu Projeto de Lei de Imprensa. Afinal, é um dos seus esquemas mais acariciados que está sendo pôsto em causa por essa campanha, dia a dia mais vigorosa.

Mas, e a onda no exterior? Diante dela, o Governo não se pronuncia. É possível que a atribua à falta de informação. Foi assim que interpretou a condenação universal ao Movimento armado vitorioso em 1 de abril de 1964. E até por isso despachou o então ardoroso revolucionário Carlos Lacerda, em prolongada vilegiatura, para "explicar a Revolução". Será preciso, agora, explicar ao mundo a Lei-Rólha?

O Marechal Castello Branco é tido como homem suscetível à opinião internacional. Até se murmura que uma crítica nesse sentido lhe teria sido feita pelo então Ministro da Guerra, General Costa e Silva, ao receber uma comissão de senhores que se faziam porta-vozes de certas reivindicações da linha dura.

Agora o Marechal-Presidente permanece imperturbável. E no entanto, os pronunciamentos da imprensa mundial, se houvesse um mínimo de preocupação pelo conceito internacional do Brasil, estariam a merecer um acurado estudo pelo Itamarati e pelo Planalto.

Não é possível acusar de má-fé, nem de ignorância dos problemas brasileiros, jornais como o *Times*, de Londres, *Le Monde*, de Paris, o *New York Times*, *El País*, de Montevideu, *El Mercurio*, de Santiago, *Clarín*, de Buenos Aires, e *El Tiempo*, de Bogotá, para só citar alguns dos que ultimamente se manifestaram sobre o assunto, chegando o último a dizer que a retirada do projeto de lei contra a imprensa no Brasil é "uma exigência da consciência democrática do continente".

Se o Governo brasileiro se faz surdo a essas vozes serenas, influentes e insuspeitas, que apontam o perigo da mordada forjada para a imprensa brasileira, estará acumulando no mundo um potencial de má vontade e desprestígio de conseqüências incalculáveis. Conseqüências que, aliás — e talvez aí esteja a razão da indiferença olímpica do Mal. Castello Branco — vão recair sobre o próximo Governo, cujo titular neste preciso momento excursiona pela Europa, e sobre o bom nome do Brasil como Nação."

Aderindo ao movimento de repúdio ao Projeto de Lei de Imprensa, o Sr. Ildélio Martins, Presidente da Secção de São Paulo da Associação dos Advogados do Brasil, assim se pronuncia em declaração publicada no *Diário de São Paulo* em 6 de janeiro:

"A Ordem dos Advogados de São Paulo já respondeu "presente" ao movimento de repulsa ao Projeto de Lei de Imprensa, tal como o fez relativamente ao de Constituição.

É que a esta entidade compete, por outorga legal que reflete uma tradição de muitos séculos de afirmação de independência e de luta pela pureza das instituições livres, compete a esta entidade defender a ordem jurídica e a Constituição da República.

Por evidente que a ordem jurídica que se legou à nossa guarda não conhece restrições, por mais mínimas, ao direito de dizer, de informar, de afirmar e de sustentar opiniões. Exatamente porque se incentiva ela nos mais são princípios democráticos que não admite pelas e aborrece restrições.

Há, é verdade, que prevenir abusos. Mas o que se possa discernir como tal não pode e não deve ficar a critério de um poder ou de uma pessoa, como pretende o projeto.

Por outro lado não há como retirar-se à soberania do júri popular a apreciação

dos chamados crimes de imprensa para fazê-los empolgar pela jurisdição do júri singular. Parece-nos que o júri, como representação de comunidade, será mais sensível à apreciação dos fatos de imprensa e acertará, com mais exatidão, as linhas que demarquem os abusos. Há uma integração espiritual de povo e imprensa. A ânsia pela notícia, pela notícia que diz o que se sente, o comentário que irrita e a afirmação que satisfaz, tudo isso dá ao homem comum que integra um júri de imprensa a capacidade para discernir, com lógica extra-jurídica mas sábia, o abuso e uso normal do direito de informar.

Por fim, as penas que se sublinham de excessivo rigor, antes de prevenir o abuso, poderiam levar ao abastardamento do direito de informar que é papel precípua, intrínseco e irreversível da imprensa livre. E o rigor da pena, entendemos assim, só servirá para revelar, nos homens de imprensa, o jornalista autêntico para quem a "rôlha" será o incentivo maior para as grandes conquistas no campo das liberdades maiores."

A Diretoria do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo divulga em 5 de janeiro o seguinte comunicado (3):

"Nestes dias de angústia e de apreensões vividos por toda a imprensa brasileira, a diretoria do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo vem mais uma vez a público para conclamar os companheiros a cerrarem fileiras em defesa da liberdade de imprensa e da liberdade não menos importante do exercício profissional.

O Sindicato recomenda serenidade, sem que isto implique em diminuir a disposição de enfrentar os fatos, disposição tantas vezes expressa, inclusive em prol da liberdade e autonomia sindicais.

No XI Congresso Nacional dos jornalistas Profissionais, realizado nos dias 3, 4 e 5 de março de 1966, em Curitiba, a classe jornalística de São Paulo compareceu com uma delegação homogênea, sob a orientação da Diretoria da entidade, vendo consagrados os seus pontos de vista em defesa das liberdades fundamentais.

Quando os jornais noticiavam a intenção do Governo de encaminhar ao Congresso Projeto de Lei de Imprensa, a

(3) *Diário de São Paulo* — em 6 de janeiro de 1967.

diretoria do Sindicato, atenta aos acontecimentos, convocou assembléia-geral extraordinária da classe, levada a efeito no dia 6 de outubro do último ano, para tomada de posição contra qualquer modificação da lei ainda em vigor. Todas as entidades congêneres do Estado foram convidadas a participar de um movimento de repúdio às alterações anunciadas.

Levamos o pensamento de São Paulo à reunião de dirigentes de Sindicatos de Jornalistas, efetuada no dia 10 de outubro na capital mineira, a chamada "Declaração de Belo Horizonte".

A segunda assembléia-geral extraordinária do Sindicato de São Paulo efetuou-se no dia 28 de dezembro, dentro do prazo mínimo legal e estatutário, já com o Projeto de Lei de Imprensa no Congresso Nacional. Constituiu-se, então, uma "Comissão de Defesa da Liberdade de Imprensa", que vem trabalhando intensamente.

Restabelecida, em breves linhas, a verdade histórica, a diretoria do Sindicato frisa que o momento é de unidade e de ação e não de apuração da procedência de iniciativas de tanta importância na campanha cívica contra o Projeto de Lei de Imprensa. Buscamos a sobrevivência do direito à livre manifestação do pensamento e do exercício profissional e não a exaltação pessoal de quem quer que seja.

Conclamamos todos os companheiros a que compareçam ao ato público marcado para o dia 9 do corrente, às 20 horas, no Teatro Paramount.

Ao reafirmar sua posição, assumida há meses, deseja a diretoria divulgar dois tópicos da "Declaração de Belo Horizonte", assinada por 17 presidentes de Sindicatos, pelo presidente da Federação Nacional dos Jornalistas Profissionais e endossado pelas demais entidades de classe do País:

"Determinação de defender a atual Lei de Imprensa, não aceitando a sua pretendida modificação, com objetivo de restringir a liberdade de imprensa assegurada nas Declarações de Direitos do Homem e pela tradição histórica brasileira."

Contra toda e qualquer violência que vem sendo praticada em diversos pontos do País, contra jornalistas no exercício da sua função profissional."

Essa a história de uma campanha de tão extraordinária repercussão em todo o mundo. Sem partidatismo e sem personalismo, os jornalistas de São Paulo e a diretoria do seu Sindicato defendem um direito que não é apenas seu mas de todo o povo brasileiro."

O Comitê de Imprensa da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, em 5 de janeiro, (4) fixa posição em manifesto divulgado contra o Anteprojeto da Lei de Imprensa.

"Diz o documento, que está assinado pelos seguintes jornalistas profissionais credenciados no legislativo estadual: Fausto Luiz Abry (Diário Popular); Rafael de Lala (Diários Associados); José Joaquim (Fôlha de São Paulo); Melo Prates (Associação dos Radialistas); Walfrido Camargo (Gazeta do Povo); Ivens Lagoano Pacheco (Jornal de Curitiba); Saint Syr de Oliveira (Rádio Cultura); Luiz Liechewinski e Geraldo Russi (O Estado do Paraná):

1 — É grave a disposição que procura restringir a atividade do cronista parlamentar, ao introduzir inovação que não existe na Lei de Imprensa vigente (Lei n.º 2.083), que pune a divulgação de fatos relatados na Tribuna Parlamentar que possam conter injúria, difamação ou calúnia.

Como o parlamentar goza de imunidade, os ônus de quaisquer divulgações recairão sobre o profissional da imprensa ou a empresa jornalística, pelo que difícil a aferição do que seja calúnia ou simples crítica veemente (instituto registrado na lei atual que o projeto com injustiça deixa de acolher) — os jornalistas se verão na contingência de eliminar, praticamente, do noticiário, os debates parlamentares. As assembléias passarão a encontrar pouca ressonância na opinião pública, em prejuízo da vida democrática.

2 — Apóia este Comitê de Imprensa o manifesto à Nação dos jornais paulistas e a posição assumida pela Associação Profissional dos Proprietários dos Jornais e Revistas do Paraná, na sua oposição ao projeto em pontos que precisam ser reformulados; a exposição de pena a crimes contra a segurança nacional a serem ainda fixados em lei nova, mas já "aumentada de um terço"; a conceituação de material noticioso co-

(4) Ver Diário de São Paulo — de 6 de janeiro de 1967.

mo "sigilo de Estado", prejudicando a informação, e, para o agravamento até um grau intolerável das penas de restrição da liberdade e pecuniárias contidas no projeto. Para crimes que a lei vigente punia com detenção de 1 a 3 meses, a proposição do Executivo cogita de reclusão de 1 a 4 anos. Basta referir que todas as penas são de reclusão, em vez da detenção em prisão especial e diferente de cárcere comum ora vigente e que, nada menos de 7 crimes de imprensa têm limite de pena superior ao cominado para homicídio culposo; um crime de imprensa tem limite máximo superior em 4 anos, ao início da pena para homicídio simples.

3 — Crendo que a reação geral da opinião pública e da Nação contra tais e outros aspectos do projeto motivará o Sr. Presidente da República na reformulação de tais objetivos, este comitê firma sua esperança de progresso e tranquilidade social para nosso País."

O ex-Governador Carvalho Pinto faz em 5 de janeiro as seguintes considerações sobre o Projeto de Lei de Imprensa enviado ao Congresso Nacional: (5)

"A democracia se faz com um jôgo cauteloso de direitos e limitações, aqueles preservando as liberdades individuais e estas assegurando a sua coexistência e impedindo o seu desvirtuamento. E a imprensa, como quarto poder que é, não pode fugir também às suas responsabilidades na sustentação da ordem democrática. Mas, por isso mesmo, devem ser evitados todos os excessos na sua disciplina, sobretudo quando se agasalhem em dispositivos vagos ou ambíguos, permissivos de arbítrio, ou de perigosas interpretações subjetivas.

Embora não tenha ainda concluído um estudo de confronto, entre os textos do projeto e da lei vigente, o noticiário publicado parece indicar que, mais uma vez, o nosso legislador, visando a corrigir falhas da atual legislação, tenha, pelo temor do abuso, se excedido na sua prevenção. Partidário que sou dos textos claros e definidos, entendo que a simples ampliação dos poderes discricionários do Estado ou a adoção de fórmulas preventivas amplas e elásticas, se atalham o abuso por parte dos particulares, podem, outrossim, vir a constituir porta aberta ao mais perigoso dos abusos — que é o praticado pela autoridade pública.

Penso, assim, que certos preceitos deveriam ser revistos pelo Governo e pelo

Congresso, dentre os quais poderiam ser citados os seguintes: o que elimina a salutar prova de verdade nas acusações aos Chefes de Estado; o que qualifica como crime, publicação cuja inconveniência seja "fácilmente compreensível como prejudicial à segurança nacional"; ou ainda o referente a publicações "capazes de prejudicar o crédito da União, do Estado ou do Município"; ou a co-responsabilização excessiva, mesmo em publicações de autoria identificada etc. É de se esperar contudo que, com serenidade e sem sectarismos, possam os nossos homens públicos reexaminar essa importante matéria, no propósito de alcançar uma formulação jurídica apta a assegurar a coexistência entre a responsabilidade e a liberdade, em termos que robustecem a primeira, sem pôr em risco a segunda, imanente ao regime democrático."

Os dirigentes do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais, Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas, Associação Mineira de Imprensa e outras entidades de imprensa, após uma reunião em 5 de janeiro, divulgaram o seguinte manifesto: (6)

"A imprensa de Minas Gerais, pelos seus órgãos de representação profissional e empresarial, bem assim os jornais, revistas e emissoras de rádio e televisão, que subscrevem, reunidos na Casa do Jornalista de Minas, resolvem, por deliberação unânime, tornar pública a sua veemente repulsa ao Projeto de nova Lei de Imprensa enviado ao Congresso Nacional, instrumento que consideram atentatório à liberdade de imprensa, além de desnecessário, inconveniente e inoportuno e de exame inviável em regime de urgência.

Fazem, por isso, caloroso apêlo ao Sr. Presidente da República para que determine o reexame de matéria tão relevante, por uma comissão, sob a presidência do Sr. Ministro da Justiça e constituição de representantes dos jornalistas, empresas, de divulgação, da magistratura, do Ministério Público e da Ordem dos Advogados, ou faculte ao Congresso discutir e emendar o projeto em prazo regimental normal e não, apressadamente, em 30 dias.

(5) in O Estado de São Paulo — de 6 de janeiro de 1967.

(6) Conforme publicação em 6 de janeiro no Correio da Manhã.

Outrossim, sem que tal atitude possa significar aceitação das linhas gerais do projeto nem ser tida como convivência ou colaboração à eventual norma legal, que poderá vir a cercear e a limitar a liberdade de imprensa, protestam oferecer sugestões concretas e positivas para emendas, de forma a torná-lo, tanto quanto possível, menos prejudicial aos direitos individuais e menos nocivo na penosa repercussão internacional que vem causando.

Essas emendas, sem prejuízo de outras a serem oportunamente divulgadas, deverão visar ao seguinte:

- a) atenuação do rigorismo na pena;
- b) admissão ampla da exceção da verdade, sobretudo nos crimes relacionados com o Presidente da República e funcionários públicos em geral;
- c) extensão da declaração de que não constitui abuso da liberdade de imprensa a transcrição total ou parcial de debates ou pronunciamentos nos órgãos dos Poderes Legislativos e Judiciário;
- d) inclusão de normas que tornem efetivo e real o princípio constitucional e democrático de que a propriedade e a direção intelectual e administrativa dos jornais e estações de rádio e televisão devem caber, exclusivamente, a brasileiros natos e que atendam à defesa dos interesses nacionais no setor da imprensa;
- e) adoção de dispositivos específicos para a orientação da imprensa especializada, destinada à infância e à juventude;
- f) melhor definição da responsabilidade civil, inclusive pelo dano moral;
- g) inclusão das normas atualmente vigentes de amparo e defesa dos órgãos de imprensa e dos jornalistas, notadamente o Instituto da retratação espontânea e em *juízo* e o *sursis*;
- h) restabelecimento do júri de imprensa, ainda que necessária a emenda constitucional. Consciente de sua responsabilidade da informação à opinião pública e fiel à tradição de liberdade firmada por Minas Gerais ao longo de sua história, a imprensa mineira chama a atenção dos que devem consolidar a ordem jurídica no País para a gravidade do problema, cuja solução exige espírito de compreensão e harmonia.

Espera, finalmente, que este pronunciamento encontre ressonância na consciência nacional."

O *Jornal do Brasil* em 6 de janeiro ataca o Governo ao analisar o Projeto de Lei de Imprensa através do editorial intitulado "Paradoxo":

"O Governo, no caso da projetada Lei de Imprensa que pretende impor ao País, parece ter-se esmerado no manifesto desprezo pelo senso de oportunidade, essencial a qualquer iniciativa de caráter político. Não apenas vivemos a última etapa de um período presidencial, como está o País absorvido pela tarefa magna de reformular todo o seu sistema político-institucional. Pois é neste momento, sem poder invocar razões objetivas para a medida, que o Governo entende de exigir do Congresso que vote, em prazo mínimo, um diploma totalitário que cerceia a atividade profissional dos jornalistas.

Se há um Governo que não poderia alimentar ressentimentos contra os jornais é o atual, nascido, de resto, de um movimento de opinião pública que não teria sido possível sem uma imprensa livre e independente. Após quase três anos de respeito a essa liberdade essencial a qualquer regime democrático digno deste nome, sem que fatos concretos fossem apontados, sem que a situação se modificasse a não ser no sentido de indicar uma oportuna e necessária distensão, o Governo decide-se, porém, a surpreender a Nação com o projeto que se encontra no Congresso e que configura um regime autoritário que não consulta os verdadeiros sentimentos nacionais.

O exemplo de aniquilamento sistemático da liberdade de informar e opinar, oferecido em nossa História recente pela ditadura caudilhistas do Estado Novo, estaria, nesta hora, a aconselhar um Governo sincero e responsável a não tentar repetir aquela triste experiência. Por mais sem memória que seja este País, não é possível esquecer o que significou, para a vida pública brasileira, a mordacidade com que, durante sete anos, se procurou aviltar a Imprensa, sujeitando-a a toda sorte de imitações e humilhações. Só um triste paradoxo explicaria que o atual Governo, constituído em nome dos princípios democráticos e da sobrevivência das instituições livres, se atire a essa malfadada aventura de tentar, ao apagar das luzes, constranger e praticamente anular a missão dos jornais, através de uma discriminação odiosa.

O Governo não se satisfaz com o projeto fortalecimento da autoridade do Executivo, nítido nas linhas-mestras da futura Constituição, e insiste em ir ainda mais longe, com medidas tipicamente de exceção, como são o Projeto da Lei de Imprensa e a anunciada Lei de Segurança Nacional. Convenhamos que a dose é de fato excessiva e permite supor que o que se busca é fechar deliberadamente o caminho democrático. Só este sinistro objetivo explica o aqodamento com que o Executivo, mal iniciado o debate constitucional, procura desviar deste debate a atenção da opinião pública e propõe o regime da rólha para os jornais. A manobra é taticamente diabólica e pretende concentrar as energias da Imprensa na defesa de uma liberdade que é essencial à sua existência. O Governo, se teimar em sua opção liberticida, não pode ignorar que nenhuma vitória definitiva estará a seu alcance. Como o demonstram os exemplos do passado, será possível ameaçar a liberdade, mas será sempre impraticável aniquilá-la de vez, sobretudo num país, como o Brasil, que não delegou poderes a ninguém para trair a sua vocação histórica mais profunda."

Continuando o seu ataque ao Projeto e em especial aos intentos do Governo quanto a nova Lei de Imprensa, opina o **Jornal do Brasil** no editorial denominado "Responsabilidade", datado de 7 de janeiro.

"Uma vez que o Executivo teve a infeliz iniciativa de propor uma nova Lei de Imprensa, cabe agora ao Legislativo firmar posição em prol da liberdade de opinião e de informação. O Congresso Nacional não pode nem deve, com efeito, dividir com o Governo as responsabilidades por um ato de cerceamento dos jornais.

A atitude dos parlamentares, chamados a participar de um ato liberticida, só pode ser a do repúdio total. Rejeitem o projeto, devolvendo ao Executivo, que o elaborou, a integral responsabilidade que lhe cabe. A iniciativa não deve sequer ser emendada, já que seria praticamente impossível aprimorá-la sem desfigurar os objetivos que o Governo persegue.

De resto, a tese correta é a que sustenta a impropriedade de uma lei do gênero. Os jornalistas não pretendem passar por cidadãos diferentes dos demais. Por isto mesmo, não reivindicam a existência de privilégios legais no exercício de sua profissão. Sempre sustentamos que a Imprensa, para ser realmente livre e in-

dependente, dispensa favores de qualquer natureza. Opinamos a favor da extinção da isenção do Imposto de Renda para os jornalistas, quando se tratou de revo-gar o princípio em má hora consagrado pela Constituição de 1946. A mesma lógica e a mesma independência nos levam agora a recusar o tratamento especial que o Governo quer impor à Imprensa, tratando-a como atividade à parte.

Não se trata, como é óbvio, de defender para os jornalistas uma injusta e absurda irresponsabilidade. Como os crimes de qualquer cidadão, os crimes cometidos por profissionais da Imprensa não podem ficar impunes. Se não somos uma classe privilegiada, não pretendemos ser também uma classe irresponsável, diante de cujos abusos, no exercício da profissão, a sociedade devesse permanecer inerte.

A responsabilidade penal e civil dos jornalistas dispensa leis especiais, que mal escondem a intenção de atingir o regime democrático naquilo que constitui a sua pedra-de-toque e que deve merecer das autoridades um respeito sagrado: a liberdade de informar e de opinar, sem discriminações. Para a eventualidade de abusos e crimes, cometidos, como em qualquer classe profissional, por uma minoria que não honra a coletividade a que pertence, haverá sempre os recursos judiciais, para a aplicação das penas da lei. O que não se pode, de forma alguma, é legislar para uma classe e uma profissão com o pensamento em uns tantos marginais que de fato não as representam.

O Governo revolucionário, que atravessou o seu período mais difícil sem afetar a liberdade dos jornais decidiu-se, finalmente, ao apagar das luzes, por uma iniciativa de caráter antidemocrático e de duvidoso alcance prático. Se deseja, porém, teimosamente, insistir no erro, assumam então a exclusiva responsabilidade de seu ato e decrete o diploma com que procura ferir um direito fundamental de toda sociedade livre. O Congresso é que não deve associar-se a essa aventura sinistra e ditatorial, mesmo porque não há um Congresso verdadeiramente livre num regime em que os jornais são submetidos a medidas de restrição e coerção. São duas concepções que andam sempre juntas e será sempre ruínosa a tentativa de conciliar a Democracia com uma Imprensa submetida à camisa-de-fôrça de uma lei especial que, a pretexto de punir crimes e abusos, na verdade mata na fonte um regime de autêntica responsabilidade e de consciente liberdade."

Sob o título de "O Encontro de Brasília" opina o jornalista Osvaldo Peralva no *Correio da Manhã* em 7 de janeiro:

"A batalha que hoje se desenvolve em torno do Projeto de nova Lei de Imprensa — e que se vem travando, inclusive, na área internacional — deverá alcançar seu momento culminante no encontro marcado em Brasília para o dia 11, quando e onde diretores de jornais, rádio e televisão de todo o País estarão reunidos em defesa de um princípio realmente básico da democracia.

A significação desse encontro, nesse local, reside sobretudo em que não iremos medir forças com os deputados e senadores convocados a apreciar o documento elaborado pelo Executivo. Iremos reunir nossas forças às forças parlamentares, tendo em mira derrotar os grupos ditatoriais, nossos adversários comuns, encastelados no atual Governo da República.

Admitimos que a Lei de Imprensa em vigor contenha falhas, e estamos todos dispostos a colaborar para saná-las, em benefício da própria imprensa, do regime que pretendemos democrático e do povo que proclamamos deva ser, não em palavras apenas mas de fato a fonte de todo o poder nacional.

Por tudo isso, queremos, os homens de imprensa, que o projeto seja rejeitado, para que se corrijam as falhas através de alterações da lei atual. Mas também admitimos, como alternativa, conforme o Manifesto dos jornais cariocas, hoje divulgado, que o projeto sirva como texto básico, uma vez disposto o Congresso a modificá-lo radicalmente, expungindo-o de seu conteúdo antidemocrático.

Tem-se dito que os estrategistas governamentais visaram, com esse projeto, a um objetivo diversionista, de modo a afastar os ataques desferidos por jornalistas e parlamentares contra a nova Carta em discussão, para fazê-los incidir sobre um alvo secundário. Se assim foi, fica demonstrado que se trata de péssimos alunos, capazes de decorar uma lição mas não saber aplicá-la nas situações concretas, pois já aí se precisa não apenas de memória, como principalmente de inteligência.

Abrindo mais uma frente de luta, o grupo ditatorialista se enfraqueceu, porque contribuiu para mobilizar novos e poderosos contingentes ainda não totalmente engajados na luta de resistência contra

as tropas de assalto às instituições democráticas.

Esse engajamento se tornou possível e dramático em face dos absurdos reacionários contidos no Projeto de nova Lei de Imprensa. Ainda ontem, submetido a mais um exame, em reunião no *Sindicato dos Proprietários de Jornais*, o texto governamental causava cada vez maior estupefação. Era como se estivéssemos revivendo os ominosos tempos da Carta para-fascista de 1937, com seu corolário de indignidades praticadas através do DIP.

Para se ter uma idéia de seu espírito obscurantista, basta referir o famigerado artigo 57, que delega ao Ministro da Justiça poderes para proibir a entrada no País, por período de até dois anos, mediante simples portaria, de revistas, livros e quaisquer impressos contendo propaganda de guerra, de processos para subversão da ordem ou de preconceitos de raça ou classe, ou simplesmente notícias falsas ou fatos verdadeiros porém truncados ou deturpados.

A primeira vista, nada de extraordinário, porquanto a própria Constituição de 1946 faz expressa restrição a tais divulgações. Mas onde aponta o dedo da ditadura é na extensão do prazo para a medida. Um agente do Governo, sem submissão de seu ato ao poder competente para julgar, o Judiciário, poderia amanhã, uma vez aprovado o artigo, vedar o acesso dos estudiosos a qualquer livro de sociologia, digamos, em desacôrdo com seus pontos de vista sobre a estruturação econômica e política da sociedade.

Convém não esquecer que alguém já considerou necessário incinerar toda a biblioteca de Alexandria, por entender que os seus livros ou estavam de acôrdo com o Alcorão, e por isso eram inúteis, ou estavam em desacôrdo, e nesse caso deviam ser destruídos. Se o exemplo parecer demasiado remoto, não faltarão outros igualmente expressivos de tempos mais recentes.

Em relação aos jornais brasileiros, o projeto concede que a apreensão de jornais, por esses mesmos motivos, seja feita através do juiz, a pedido do Governnc. Mas logo adiante (art. 60), a vocação ditatorial, mal contida, se extravasa neste porém: "quando a situação reclamar urgência, a apreensão poderá ser determinada, independentemente de mandado judicial, pelo Ministro da Justiça". Cinco dias depois desse ato, o Mi-

nistro refletirá se terá sido realmente justo ou não. Ai submetê-lo-á à aprovação do Tribunal de Recursos, e ao findar o processo, e se verificada a injustiça, que acontecerá? O enalhe será devolvido para ser vendido a péso, como papéis inservíveis.

Reconheçamos, entretanto, alguns aspectos positivos do projeto. Apesar de considerar o jornalista como um mau elemento, perigoso à sociedade, ao ponto de lhe haver retirado o direito ao *sursis*, explícito na lei em vigor e, aliás, reconhecido a qualquer criminoso comum primário; apesar de haver substituído quase tôdas as penas de detenção pelas de reclusão; apesar de haver colocado num pedestal o Presidente da República, não admitindo contra êle (e mais alguns privilegiados postos em sua companhia, para não deixá-lo tão só) a prova da verdade; apesar de tudo isso, o projeto promete aos "criminosos" que se dedicam a essa condenável atividade jornalística uma consideração especial. Com efeito, o artigo 63 promete-lhe uma cadeia suportável, com "sala decente, arejada e onde encontre tôdas as comodidades". E, subentendidamente, um belo sol quadrado.

Mas tudo isso é o que quer o adversário. No encontro de Brasília é com êle que teremos de medir forças."

Considerando a repercussão negativa do Projeto no exterior e junto as entidades e os profissionais da imprensa no País, o *Correio da Manhã*, em editorial de 6 de janeiro intitulado "Repúdio Geral", destaca a reação do Senado Federal, e os esforços do seu Presidente, Senador Moura Andrade, por um diploma mais democrático, ressaltando, ainda, o repúdio de vozes as mais insuspeitas como as dos Senadores Argemiro de Figueiredo e Mem de Sá.

"Na reunião de ontem do Sindicato de Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas da Guanabara, ficou decidida a apresentação, a ser feita hoje, de um manifesto de repúdio contra a Lei-Rôlha fabricada pelo Marechal Castello Branco. Alastra-se a repulsa. Em São Paulo, anteontem, os jornais pararam durante dez minutos, numa outra modalidade de reação simbólica à monstruosidade que se tenta praticar contra a liberdade de opinar e informar. E — do exterior — chovem os protestos e as denúncias do crime inconstitucionalizado que se quer cometer contra a Imprensa, ainda no corrente mês. E, por exemplo, o protesto enérgico do jornal *El Caribe*, da Repúli-

ca Dominicana. Ou o do tradicional *La Prensa*, da Argentina. Também um órgão conservador como o francês *Le Figaro* assinala a sua estranheza diante da violência planejada pelo Governo brasileiro. E o jornal *La Prensa*, de Lima — Peru —, dizendo que o nosso Governo pretende investir-se em árbitro único da liberdade pública, afirma, com tôdas as letras, que o projeto da Lei de Imprensa causa alarma no continente e no mundo inteiro.

\* \* \*

Não bastasse a evidência do esbulho, para a vergonha internacional a que já ficou exposto o Governo. E nem adiantará ao Marechal Castello Branco enviar para outra incursão ao exterior o seu melifluo auxiliar que deslustra e ridiculariza o Itamarati. As mentiras internas e internacionais não terão o menor efeito. Já está o Governo da Rôlha ferreteado pela opinião pública nacional e mundial. A nudez totalitária cobre-se apenas com o pesado manto da vergonha.

Também, no Senado Federal, a reação contra a rôlha veio através de vozes, no caso, as mais insuspeitas. O ex-Ministro da Justiça do Governo Castello Branco, Senador Mem de Sá, anuncia que apresentará, no mínimo, vinte emendas ao projeto, a fim de defender a integridade dos jornalistas em sua profissão. E o Sr. Argemiro Figueiredo foi incisivo, ao alertar aquela Casa de que, na verdade, não sendo repellido pelo Congresso aquilo que conceituou como atentado contra a liberdade e a democracia, a responsabilidade pela vergonha seria do próprio Poder Legislativo, que estava sendo usado como escudo pelo Marechal Castello Branco em sua faina tirânica. Pois o Presidente da República, conforme as suas tendências, ora formalistas, ora cesaristas, escuda-se ora no Congresso coagido, ora nas Fôrças Armadas ainda perplexas.

\* \* \*

Por sua parte, a Mesa do Congresso presidida pelo Sr. Auro Moura Andrade, condenou firmemente a má-fé do Executivo em propor e remeter ao Legislativo um Projeto de Lei de Imprensa, no momento em que se processa a votação do texto constitucional, quando borbulham as emendas diante do espírito deturpado que também cunhou o Projeto da nova Carta. A Mesa do Congresso fêz notar a preliminar no sentido de que,

pelo menos, o projeto rólha deveria ter sido encaminhado após a aprovação da Carta. De qualquer forma, promete o Sr. Auro Moura Andrade, todos os esforços serão feitos com vistas a evitar a outorga da Lei de Imprensa, assim como veio do Executivo.

O Congresso Nacional encontra-se — de fato — num instante de rara responsabilidade. Os parlamentares em fim de mandato recebem, agora, a provocação final do Marechal Castello Branco, que, durante todo o seu período de Governo, esmerou-se em tentar diminuir, espeziñar, ultrajar o Poder Legislativo, ao qual jurara respeitar. Num ombro, pesalhes a Polaca cearense. Noutra, a Lei Rólha.

Não se devem vergar. Cabe ao Congresso resistir frontalmente, aliando-se à cadeia do repúdio, que se alastrou como corrente elétrica no Brasil e em tódas as partes do mundo civilizado. A última palavra desse Congresso tão amputado e traumatizado pelas violências contra o regime democrático deve ser um basta. Que o Marechal Castello Branco assuma sozinho a responsabilidade pelos crimes institucionais que pretende praticar contra a Nação aturdida e revoltada. Que ele não tenha pretextos para invocar uma maioria conivente com o Estado de violência que deseja implantar no País.

O papel do Congresso é o de liquidar o Projeto da Lei Rólha.

\* \* \*

Como bem definiu o Senador Gilberto Marinho, "a defesa da liberdade de Imprensa não é apenas um direito dos jornais, mas um dever de todos", pois que, como continua a seguir, "aquela liberdade é uma condição básica para vigência plena e efetiva da democracia e a proteção dos direitos humanos que é a sua essência".

É a grande jornada. A jornada decisiva de todos contra um, que quer amordçar a todos."

Responsáveis por empréas editôras de jornais e revistas cariocas (Cruzeiro, Correio da Manhã, Diário de Notícias, Editôra Brasil-América, Fatos & Fotos, Gazeta de Notícias, O Globo, Jóia, O Jornal, Jornal dos Sports, Luta Democrática, Manchete, A Notícia, Tribuna da Imprensa, Última Hora) assinam em 6 de janeiro o seguinte manifes-

to, conforme publicação em Última Hora do dia seguinte:

"Mais uma vez acha-se ameaçada a liberdade de pensamento em nosso País. Este o sentido do Projeto de Lei de Imprensa remetido ao Congresso Nacional, pelo Governo, e que visa a destruir nos seus fundamentos o estatuto em vigor desde 1953.

Acentue-se, desde logo, que as atuais autoridades dispuseram de quase três anos para debater, livremente, com os organismos profissionais e a opinião pública, um projeto suscetível de aperfeiçoar a lei em vigor. Não o fizeram. Antes, elaborou-se de maneira secreta um novo texto, que foi enviado ao Congresso em véspera de recesso. O Governo forçou com isso a redução do prazo de debate, já sabidamente exíguo, em vista dos dispositivos do Ato Institucional número 1.

Têm-se alegado falhas da atual Lei de Imprensa. Mas é preciso tornar claro que o Brasil não padece de excesso de liberdade e que, pelo contrário, tem padecido de excessos contra a liberdade. Assim, o eventual aperfeiçoamento da Lei de Imprensa não é objetivo essencial neste momento. O essencial é garantir a liberdade de pensamento em sua expressão através da imprensa.

A imprensa carioca define portanto, como inoportuna a iniciativa tomada pelo Governo.

Ao mesmo tempo, tendo em vista as condições compulsivas de prazo que incidem sobre a discussão do projeto oficial, julga de seu dever exortar o Congresso no sentido de rejeitar ou pelo menos emendar em pontos fundamentais a proposta do Executivo, a fim de impedir a promulgação de uma lei de estilo ditatorial.

A imprensa da Guanabara considera essencial assegurar na lei: a) livre acesso às fontes de informação; b) julgamento de jornalistas pela legislação específica de imprensa; c) restabelecimento do júri de imprensa; d) restabelecimento da prova da verdade, em sua plenitude; e) segurança para o sigilo profissional; f) liberdade de divulgação falada e escrita, responsabilizados os autores de abusos na forma da lei; g) vigência da lei somente com a promulgação da nova Constituição Federal; h) manutenção das penas de detenção e multa, ao invés da de reclusão.

A imprensa carioca se manifesta solidária com a de todo o País nesta luta pela liberdade.

Os pronunciamentos que nos chegam de todos os recantos do Brasil e dos principais centros jornalísticos mundiais, mostram a evidência, mais que a estranheza, a repulsa da opinião democrática à nova lei.

Entretanto, os órgãos jornalísticos abaixo assinados destacam ainda que a batalha pela liberdade de imprensa não é uma luta específica, de interesse de apenas um setor ou camada social. Conclamam, portanto, à solidariedade pública e esperam do Congresso Nacional a rejeição do projeto de lei enviado pelo Governo ou, assim não sendo, sua radical transformação por meio de emendas de sentido democrático.

Como, em outras oportunidades, a imprensa carioca está certa de que as tradições políticas de nosso povo haverão de se impor contra as tentativas de asfixia da liberdade."

"Noite do DIP" é o título do violento editorial do *Correio da Manhã* em 7 de janeiro, no qual o matutino carioca critica o espírito e alguns dispositivos da proposta do Executivo, expondo dúvidas sobre as verdadeiras intenções do Presidente Castello Branco. Diz o artigo:

"O pronunciamento unânime da imprensa do Rio de Janeiro marca uma etapa decisiva na luta contra o Projeto de nova Lei de Imprensa que o Governo do Marechal Castello Branco enviou ao Congresso. A união das empresas jornalísticas do Brasil e a solidariedade entre as administrações de jornais e os profissionais do jornalismo é imprescindível e urgente para impedir que, na torrente de instrumentos jurídicos antidemocráticos que o presente Governo desencadeou, desapareça a liberdade de imprensa.

Se as intenções do Governo fossem as de consolidar o regime democrático — como o Marechal Castello Branco vive afirmando — semelhante projeto não seria enviado, às pressas, a um Congresso em fim de legislatura, um Congresso espeznhado pelo Poder Executivo, e que se vê obrigado a discutir e aprovar, também a toque-de-caixa, uma nova Constituição.

Se fossem democráticas as intenções do Governo e se visassem à criação de sólidas estruturas cívicas, capazes de resistir às crises institucionais, não teria o Marechal Castello Branco esperado quase três anos para apresentar o seu projeto de Lei de Imprensa.

Também não teria preparado tal projeto em segredo, para apresentá-lo, repentinamente, dias depois de um desmentido peremptório do Ministro da Justiça, Professor Carlos Medeiros Silva. Muito pelo contrário, a discussão do projeto teria sido muito ampla, dela participando não só as empresas como, ainda, os profissionais do jornalismo.

O Governo não agiu assim. Preferiu surpreender a imprensa e a Nação inteira com um projeto de cunho ditatorial, que restringe a tal ponto a liberdade de ação das empresas jornalísticas e dos profissionais de imprensa que faz o Brasil recuar trinta anos, até aquela noite de 1937 em que foi instaurada a ditadura do Estado Novo.

O pronunciamento da imprensa do Rio demonstra que o projeto governamental atinge, frontalmente, todos os fundamentos da liberdade de imprensa. Ele ameaça o sigilo profissional, obrigando os jornalistas a revelarem as suas fontes de informação; transforma o crime de imprensa em crime comum, elimina o júri de imprensa e ameaça os jornalistas de reclusão por atos que o Governo considere perigosos para a segurança nacional.

\* \* \*

O projeto do Marechal Castello Branco confunde, deliberadamente, a segurança nacional com a segurança governamental, no plano interno. E torna todo e qualquer jornalista, encarregado da cobertura de assuntos políticos, diplomáticos, militares, econômicos e administrativos, um réu, em potencial, de crimes contra a segurança nacional.

Em flagrante violação aos princípios do Direito Penal, o projeto admite a transferência de culpa, estabelecendo uma cadeia de responsabilidades, por um único ato, que inclui o noticiário ou repórter, o secretário, o redator-chefe, o diretor do jornal etc. E, ao fazer tal coisa, o projeto demonstra, claramente, que os seus autores não têm o menor conhecimento do funcionamento de uma indústria jornalística.

Se por um lado desconhece o jornal como indústria, o projeto, por outro lado, procura eliminar o jornal como serviço público. No fundo, visa a transformar todos os jornais em meros boletins oficiais, a serviço do Estado e não da opinião pública. E, ao mesmo tempo em que promove semelhante projeto, o Go-

vérno dificulta, inclusive pela deturpação sistemática, no estilo guerra psicológica, o acesso à verdadeira informação.

\* \* \*

De acordo com o projeto governamental, os membros do Governo e seus auxiliares de confiança, funcionários categorizados e — até mesmo — pequenos funcionários investidos de responsabilidades maiores, passam a ter uma série de privilégios, diante da imprensa, do povo e das forças políticas do País. Eliminando a prova da verdade, o Governo coloca os responsáveis pela administração pública acima de qualquer crítica e torna perigosa a divulgação de qualquer fato que eles considerarem inconveniente.

Em nome de que o Governo se dispõe a modificar, de maneira tão drástica e antidemocrática, a legislação de imprensa? O Marechal Castello Branco, que deixará o Governo em março, não utilizará tal lei — a menos que queira, no seu último mês de administração, desencadear um nóvo e, sob todos aspectos, inédito processo repressivo. É em nome das Forças Armadas que o projeto se apresenta? Por mais que os membros do Governo procurem dar essa impressão, o fato é que a maioria esmagadora dos quadros militares não pediu nem reclamou tal lei. Pelo contrário, a resistência nessa área é um fato conhecido. Apenas uma minoria, vinculada à intimidade palaciana, faz questão de que seja aprovado esse instrumento jurídico ditatorial.

Trata-se de lei desnecessária, do ponto de vista democrático, mas imprescindível, se examinada dentro de um contexto político e jurídico de tendência autoritária, despótica, tirânica, no qual se incluem a nova Constituição e a prometida Lei de Segurança.

É uma lei contra a democracia. É uma violência contra a imprensa, uma humilhação a mais que se procura infligir ao Congresso, um esbulho dos direitos de cada cidadão, em particular, e do povo inteiro. Essa Lei de Imprensa, lei contra a imprensa, não pode passar. Contra ela devem unir-se todos os democratas, da imprensa ou fora da imprensa, antes que a noite do DIP caia de nóvo sobre o Brasil."

\* \* \*

Em circular dirigida a todas suas entidades associadas a Federação Interamericana das Organizações dos Profissionais de Im-

pressão, FIOPI, denuncia em 6 de janeiro o Projeto em tela como atentatório à liberdade de imprensa, e o faz nos seguintes termos (7):

"Os obstáculos que seriam criados ao direito de informar e as sanções penais a eles aplicadas não deixariam outras alternativas senão o abandono da profissão e conseqüente desemprego, ou preparar-se para ir para os cárceres. Assim sendo, ao dirigir-se aos seus 65 mil filiados, a FIOPI dirige-se também à consciência democrática continental para que se manifestem contra este atentado à liberdade de imprensa.

"A FIOPI, que sempre lutou pelo sindicalismo livre nas Américas, que defende o direito de um salário digno para os jornalistas e condições humanas de trabalho, reafirma nesta hora seu decidido apoio à Federação Nacional dos Jornalistas Profissionais, do Brasil, na campanha que promove em favor da liberdade ameaçada dos profissionais de imprensa da grande nação brasileira", conclui a circular."

O Deputado Adolfo de Oliveira (MDB- Estado do Rio) é o autor do seguinte trabalho publicado pelo *Jornal do Brasil* em 7 de janeiro, no qual relaciona, lado a lado, os principais dispositivos da Lei de Imprensa já existente e do Projeto enviado ao Congresso pelo Governo, comparando cada um dos artigos.

#### "CENSURA

A Lei de Imprensa em vigor, que data de 1953, fala da censura aos órgãos de divulgação durante o estado de sítio, mas limita a aplicação da medida às "matérias atinentes aos motivos que a determinaram, como também em relação aos executores daquela medida". O projeto diz que, no mesmo período, "o Governo poderá impor a censura, nos casos e pela forma que determinar".

A lei declara não ser permitido o anonimato e diz que, no caso de escrito não assinado publicado na parte editorial, a matéria será considerada como redigida pelo diretor ou diretores, pelo redator-chefe ou redatores-chefes, e se publicado o escrito na parte ineditorial, pelo dono de oficina ou pelo seu gerente. Atualmente, fica assegurado ao ofendido a possibilidade de provar, perante qualquer juiz criminal, que o autor de escrito incriminado não tem idoneidade fi-

(7) Conforme publicação no *Jornal do Brasil* — em 7 de janeiro.

nanceira para responder pelas consequências civis e penais da condenação, bem como a de exercer ação penal contra os responsáveis sucessivos pela publicação.

#### CABEÇALHO

O projeto, ao negar permissão ao anonimato, torna obrigatório a todo jornal ou periódico "estampar no seu cabeçalho o nome do diretor ou redator-chefe, que deve estar no gozo de seus direitos civis e políticos e ter residência no local em que é feita a publicação, bem como indicar a sede da administração e do estabelecimento gráfico onde é impressa, sob pena de multa diária de Cr\$ 100 mil". Manda também que os programas de rádio-jornalismo declarem ao final o nome do editor ou produtor e ressalta que ficará sujeito à apreensão policial todo impresso que, por qualquer meio, circular ou for exibido em público sem estampar o nome do autor e do editor e sem indicar a oficina que o imprimiu, o local de sua sede e a data da impressão.

#### ABUSO E CRIME

A lei enumera fatos que "constituem abusos no exercício da liberdade de imprensa, sujeito às penas que vão ser indicadas". O projeto, no seu artigo 11, utiliza a seguinte expressão: "Constituem crimes na exploração ou utilização dos meios de informação e divulgação os previstos nos artigos seguintes."

Entre os fatos que constituem "abuso no exercício da liberdade de imprensa", a lei inclui: "Fazer propaganda de guerra, de processo violento para subverter a ordem política e social ou propaganda que se proponha alimentar preconceitos de raça ou de classe." Prevê, para o caso, pena de um a três meses de detenção.

O projeto diz mais ou menos a mesma coisa, mas abrange a propaganda de qualquer processo de subversão da ordem e não apenas a do processo violento, e a pena cominada é de um a quatro anos de reclusão.

#### SEGURANÇA

O projeto traz uma novidade, ao incluir na relação dos "crimes na exploração ou utilização dos meios de divulgação" o seguinte: "Praticar algum dos crimes definidos em lei contra a segurança nacional ou instituições militares. Pena: a cominada na lei para o crime praticado, aumentada de um terço."

Ainda quanto aos "crimes definidos em lei contra a segurança nacional ou ins-

tituições militares", o projeto pune aquele que "incitar à prática" de algum deles com um terço da pena "cominada em lei para o crime provocado, até o máximo de um ano de detenção, salvo se a provocação for seguida do efeito desejado, quando a pena será a do crime provocado."

#### SEGREDOS

Entre os "abusos no exercício da liberdade de imprensa" a lei menciona: "Publicar segredos de Estado, notícias ou informações relativas à sua força, preparação e defesa militar ou sobre assuntos cuja divulgação seja prejudicial à defesa nacional desde que exista norma ou recomendações prévias, determinando segredo, confidência ou reserva, ou desde que facilmente compreensível a inconveniência da publicação." A pena prevista é de seis meses a um ano.

O projeto define assim o mesmo crime: "Publicar ou divulgar: a) segredo de Estado, notícia ou informação relativa à preparação e defesa militar; b) documento classificado como sigiloso ou qualquer notícia ou informação sobre assunto de natureza sigilosa, desde que exista norma ou recomendação prévia, determinando segredo, confidência ou reserva, ou desde que facilmente compreensível a inconveniência da publicação como prejudicial à segurança nacional." Prevê a pena de um a quatro anos de reclusão.

#### NOTÍCIAS FALSAS

A lei inclui ainda entre os abusos o seguinte: "Publicar notícias falsas ou divulgar fatos verdadeiros, truncados ou deturpados, que provoquem alarma social ou perturbações da ordem pública. Pena: um a três meses de detenção." O mesmo assunto recebe no projeto esta definição: "Publicar ou transmitir notícias falsas ou divulgar fatos verdadeiros, truncados ou deturpados, capazes de: I — provocar perturbação da ordem pública e alarma social; II — provocar desconfiança no sistema financeiro ou abalar o crédito de instituições financeiras; III — prejudicar o crédito da União, de Estados ou Municípios; IV — determinar a alta ou baixa, no mercado, do valor de mercadorias ou títulos mobiliários. Pena: três meses a um ano de reclusão mais multa de Cr\$ 200 mil."

#### PROVA DA VERDADE

Ao tratar dos crimes de calúnia, difamação e injúria, a lei não admite a prova da verdade quando o fato imputado

depende de ação particular e essa ainda não tenha sido iniciada, ou se, depois de iniciada, o autor dela desistir.

Já o projeto, se o fato imputado constituir crime de ação privada, não admite a prova da verdade se o ofendido "não fôr condenado por sentença irrecorrível" e não admite também essa prova nos seguintes casos: se o fato é imputado ao Presidente da República, ao Chefe do Estado ou Governo estrangeiros ou a seus representantes diplomáticos, e se, do crime imputado, embora de ação pública, o ofendido foi absolvido por sentença irrecorrível.

Ao relacionar os atos que não constituem abuso de liberdade de imprensa, a lei inclui "a publicação de debates nas Assembléias Legislativas dos relatórios ou qualquer outro escrito impresso pelas mesmas".

O projeto, adotando disposições semelhantes, diz porém: "a reprodução, integral ou resumida, dos debates nas Assembléias Legislativas, dos relatórios ou qualquer outro escrito impresso por ordem das mesmas", surgindo aí uma ressalva, na expressão "por ordem". O projeto acrescenta em outro ponto que a referida reprodução "não pode compreender a injúria, a difamação ou calúnia que porventura contenham, ainda que não tenham sido mandadas eliminar pela autoridade competente", respondendo como seu autor quem divulga tais coisas.

**CRÍTICA**

A lei menciona também, como ato que não constitui abuso da liberdade de imprensa, "a discussão e crítica que não descenderem ao insulto pessoal sobre atos governamentais, sentenças e despachos dos juizes e tribunais".

O projeto admite "a discussão e a crítica de atos governamentais, sentenças e despachos de juizes e tribunais, que tiverem por fim esclarecer ou preparar a opinião para reformas e providências concernentes ao interesse público, desde que não contenham injúrias, difamação ou calúnia". E acrescenta serem também admitidas "a crítica às leis e a demonstração de sua inconveniência ou inoportunidade, desde que não sejam feitas com o intuito de pregar ou instigar a desobediência à sua força obrigatória."

#### NARRATIVA

A lei aceita ainda "a crítica, ainda quando veemente e ofensiva contra alguém, desde que se limite aos legítimos termos

a necessidade de narrativa, excluído o ânimo de injúria e atenta, apenas, à preocupação do bem ou do interesse social".

Nesse tocante, o projeto acolhe apenas "a crítica inspirada pelo interesse público e limitada às necessidades de narrativa".

A lei reconhece também como lícita "a exposição de qualquer doutrina ou idéia". O projeto, a respeito, adota a mesma expressão, mas excluída a palavra "qualquer".

#### CO-AUTOR

Caso omissio na lei vigente é o de que trata o artigo 33 do projeto: "Ainda que o escrito seja assinado, ou a transmissão tenha indicado o seu autor, responderá como co-autor do crime: a) o redator da seção, o diretor ou redator-chefe do jornal ou periódico; b) o editor ou produtor do programa, ou o diretor ou redator registrado de acordo com o artigo 7.º, inciso III, Letra b, se expressamente autorizou sua transmissão.

Mais adiante, outro dispositivo diz: "Ainda que o autor da transmissão seja identificado, o gerente do estabelecimento da agência noticiosa responderá como co-autor do crime."

#### PRESCRIÇÃO

A lei estabelece que "a prescrição da ação dos delitos constantes desta Lei ocorrerá após dois meses da data da publicação do escrito incriminado e a de condenação no dobro do prazo em que fôr fixada".

O projeto estipula que "a prescrição da ação penal nos crimes definidos nesta Lei ocorrerá dois anos após a data da publicação ou transmissão incriminada e a condenação no dobro do prazo em que foi fixada".

#### VERDADE CARA

No artigo 48, o projeto diz que "a responsabilidade civil do jornalista profissional que concorrer para o dano por negligência, imperícia ou imprudência, é limitada, em cada escrito, transmissão ou notícia".

No item IV fixa esse limite em Cr\$ 2 milhões, "nos casos de falsa imputação de crime a alguém ou de imputação de crime verdadeiro nos casos em que a lei não admite a exceção da verdade" (por exemplo, quando o crime é imputado ao Presidente da República).

### CENSURA LIVRE

O projeto deixa de incluir o dispositivo da lei segundo o qual "os jornais ou periódicos ficarão dispensados da substituição de matéria censurada, desde que a censura seja feita antes de uma hora de sua paginação".

Deixa também de incluir o artigo que estabelece que "nenhuma providência de ordem administrativa poderá tomar a autoridade pública que, direta ou indiretamente, cerceie a livre publicação de jornais e periódicos ou que de qualquer maneira prejudique a situação econômica e financeira de empresas jornalísticas".

Em contrapartida, o projeto avança em relação à lei, ao preceituar que estão sujeitos a apreensão os impressos que "contiverem propaganda de guerra, ou de preconceitos de raça ou de classe, bem como os que promoverem incitamento à subversão da ordem". E acrescenta que "quando a situação reclamar urgência, a apreensão poderá ser determinada, independentemente de mandado judicial, pelo Ministro da Justiça e Negócios Interiores".

### JULGAMENTO

Segundo a lei, no caso de ser um jornalista processado por crime de imprensa, o "julgamento compete a um tribunal composto do Juiz de Direito que houver dirigido a instrução do processo e que será o seu Presidente, com voto, e de quatro cidadãos sorteados dentre 21 jurados da comarca".

O projeto, para o mesmo caso, confere o julgamento ao Juiz singular, institui também a responsabilidade civil no exercício da atividade de imprensa, mediante a inclusão de um capítulo novo, ao qual dedica nove artigos.

**O Estado de São Paulo** em 7 de janeiro volta a considerar as opiniões nacionais e internacionais que se manifestam contra o Projeto de Lei de Imprensa:

"As notícias de hoje permitem-nos fazer uma idéia praticamente exata das proporções assumidas pelo protesto contra a imposição de fortes restrições à liberdade de imprensa tentada pelo Sr. Presidente da República. Nesse protesto inclui-se não apenas o prosseguimento da campanha no território nacional, que atingiu, por assim dizer, a totalidade dos jornais do País, as associações de advogados e uma série notável de ju-

ristas de primeira ordem, mas ainda a mobilização da opinião pública dos países democráticos que, através dos seus órgãos de divulgação, têm prestado um inestimável concurso à opinião pública brasileira. Já havíamos enumerado uma relação ponderabilíssima de jornais deste e do Velho Continente contrários à ameaça que sobre todos nós pesa; hoje, devemos acrescentar-lhe *La Prensa*, de Lima, dos de maior influência da costa do Pacífico, e *Le Figaro*, de Paris, com certeza o diário que melhor representa o pensamento do povo francês. Em longo comentário à tentativa ditatorial do Executivo Brasileiro, diz este velho e prestigioso colega:

"A onda de protestos — esclarecemos, contra o Projeto de Lei de Imprensa — surge inclusive nos setores brasileiros outrora mais favoráveis à Revolução. Há dois dias os grandes jornais das capitais latino-americanas estão fazendo eco aos editoriais da imprensa brasileira, como, por exemplo, *El Mercurio*, de Santiago do Chile, *El Tiempo*, de Bogotá, e *El País*, de Montevideu (...). Todo o mundo pergunta, em particular, o que teria podido induzir o Marechal Castello Branco, quase três anos depois do golpe de Estado, a entrar em campanha contra uma imprensa que pratica bastante amplamente a autocensura e não constitui um perigo real para a ordem estabelecida".

Transcrevemos as palavras daquele grande órgão porque elas resumem o sentir da humanidade ocidental expresso por meio da já hoje unanimidade dos seus jornais. E se formos ao fundo da questão, não poderemos senão considerar os termos do comentário a que nos referimos como perfeitamente dentro do espírito da campanha que nós mesmos, secundados por toda a imprensa brasileira, levantamos contra uma medida que não somos nós apenas a repelir, mas toda a história da nacionalidade. A princípio, éramos uns poucos a advertir a Nação do imenso perigo a que estaríamos sujeitos se, contra todas as tendências da nossa comunidade, vingassem as doutrinas da Escola Superior de Guerra; a esta altura, porém, são as mais autorizadas vozes do universo democrático que se juntam a nós, dando assim ao nosso movimento dimensões que outro qualquer que se tenha um dia lançado em nossa terra jamais logrou alcançar. E é o que nos diz que não iam os atrás de simples miragens quando afirmávamos, ontem ainda, não estarmos longe de ver vencedora a indo-

le nacional contra o oligarquismo de um simples grupo de militares que, para honra do País, são uma minoria infinitamente pequena no próprio seio das nossas Fôrpas Armadas."

Concluindo um longo artigo contrário à proposição do Executivo no *Correio da Manhã* de 8 de janeiro, escreve Newton Rodrigues:

"Tôda a estrutura da Lei Rólha está montada num conceito subjetivo de segurança nacional que transforma as autoridades em juizes de fato e em coatores de direito.

A temática fundamental do combate à Lei-mordaça apresentada é simples e inteligível por qualquer pessoa comum. O Governo e seus advogados administrativos querem transformar o debate em um cipoal de technicalidades, impossíveis de acompanhar pelo público, a fim de, pela confusão, ganhar tempo e perturbar as consciências.

O assunto é, antes de tudo, político. As falhas porventura existentes na lei vigente seriam facilmente corrigíveis, em condições democráticas e com garantias da liberdade. Esta é que se deseja, de fato, outra vez atingir. O texto ditatorial está inserto em todo um contexto ditatorial e nêle é que tem de ser visto: na predominância militar, na Carta indiretamente outorgada, no esvaziamento do Legislativo, na distorção do Judiciário, na exacerbação do Poder Executivo, na falsificação eleitoral, na fixação das cúpulas de partidos sem expressão, na subordinação a um conceito de segurança que se recusa à sanção nacional, na lei de segurança em andamento e nas outras leis de exceção.

Triste País. Em que há um Marechal que diz quero e posso. E em que alguns homens, eventualmente até cultos, vão a público dizer, como na parlenda infantil: "Tudo que seu Mestre mandar, faremos todos."

Continuam as palavras de desaprovação popular ao Projeto de Lei de Imprensa. O *Diário de São Paulo*, em sua edição de 8 de janeiro, dá conta do envio de telegramas por parte do Clube dos Diretores Lojistas de Belo Horizonte e da União de Varejistas de Minas Gerais ao Presidente Castello Branco, ao Ministro da Justiça e a todos os Líderes da ARENA e do MDB protestando contra o Projeto que modifica a Lei de Imprensa, afirmando ser êle de "cunho antidemocrático e capaz de prejudicar as

atividades das classes produtoras". O mesmo jornal noticia, ainda, que a diretoria da Federação Nacional dos Jornalistas Profissionais elaborou um substitutivo ao Projeto, a ser encaminhado ao Congresso Nacional, que se baseia num trabalho do jurista Carlos Alberto Dunshee de Abranches, membro da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA. O substitutivo restabelece o livre acesso às fontes de informação, defende uma responsabilidade civil para o jornalista, mantém o sigilo profissional, a pena de detenção ao invés de reclusão e a continuação do júri de imprensa, confirmando, também, a necessidade da prova de verdade no julgamento dos jornalistas.

Na Capital do País, no mesmo dia, o Sindicato dos Jornalistas Profissionais declara em assembléia extraordinária seu "repúdio total" ao Projeto da nova Lei de Imprensa. Na mesma oportunidade deliberam manter a assembléia permanente até a votação da proposição pelo Congresso Nacional. Estabelece, também, a criação da Comissão de Defesa da Liberdade de Imprensa, destinada a pôr em execução as deliberações da Assembléia.

*Última Hora* em 9 de janeiro comenta a má repercussão da proposição do Executivo na imprensa francesa:

"Uma grave ameaça pesa sobre a imprensa brasileira" — assim começa o editorial de *Le Monde*, publicado em primeira página, no dia 4 de janeiro último, e do qual apenas algumas frases foram transmitidas pelas agências telegráficas.

"O projeto de lei que regulamenta a "liberdade de expressão, e de informação" — prossegue o editorial — enviado ao Congresso pelo Marechal Castello Branco, contém efetivamente todos os dispositivos necessários a um contrôlo governamental discricionário sobre tôdas as notícias difundidas no País. Teoricamente, êsse texto pode ser rejeitado ou consideravelmente emendado pelos parlamentares. De fato, porém, o Chefe de Estado eliminou essa possibilidade, submetendo o futuro debate a certas cláusulas da lei de exceção estabelecida pelos "Atos Institucionais" que regem a vida política do País. O Congresso, com efeito está sobrecarregado de trabalho com a discussão da nova Constituição; é impossível que disponha de tempo para estudar o projeto governamental até o dia 21 de janeiro. Ora, se o debate não se encerrar até essa data, o texto governamental será considerado como automaticamente aprovado".

"Esses detalhes de tramitação explicam por si sós a celeuma que se ergue neste momento no Brasil. Com raras exceções, os grandes jornais do País desencadearam uma enérgica ofensiva contra o que chamam "projeto de mordaca" ou "intenções ditatoriais" do Governo. Para a maior parte dos comentaristas locais o Governo, a pretexto de reprimir os "excessos e abusos da liberdade de imprensa", decidiu modificar radicalmente essa noção e assim reduzir o papel do jornalista ao de simples transmissor das declarações oficiais".

Le Monde destaca a seguir a posição adotada pelo Sr. Júlio Mesquita Filho, que "desempenhou papel não desprezível na derrubada de João Goulart" e cujo jornal, clamando contra a "ameaça fascista" denuncia a "influência crescente de uma equipe formada pela Escola Superior de Guerra".

"Segundo o Sr. Mesquita Filho — continua o órgão parisiense —, o tóxico desse grupo seria o General Golberi do Couto e Silva, atualmente responsável pelo SNI e um dos mais íntimos colaboradores do Marechal Castello Branco. Já em 1955, o General Golberi expunha suas idéias numa obra significativamente intitulada "Estratégia global do Estado brasileiro". A nova Constituição, a Lei de Imprensa, e a anunciada Lei de Segurança Nacional constituiriam os pilares desse Estado "forte", cujos planos foram elaborados na ESG".

Finalmente escreve Le Monde: "A única incógnita, aí, continua a ser o Presidente eleito, Marechal Costa e Silva, que assumirá o poder dentro de dois meses. Para uns seu silêncio obstinado constitui uma aprovação tácita da orientação de Castello. Para outros, que observam que o novo Presidente nunca fez parte do grupo da ESG, seria isto um meio discreto de manifestar seu desacôrdo. Na melhor da hipótese, porém, é de duvidar que o Marechal Costa e Silva tenha a coragem de voltar atrás."

Novas críticas do advogado Clóvis Ramalhe, membro do Instituto dos Advogados do Brasil, ao Projeto de Lei de Imprensa são publicadas em 10 de janeiro no *Correio da Manhã*. É a seguinte a entrevista:

#### "LIBERDADE E RESPONSABILIDADE

O Projeto da nova Lei procura estabelecer efetiva responsabilidade para os casos de abuso da liberdade de imprensa. Mas no entender geral pecou ao fazê-lo, indo longe demais. Pecou sem remédio em

meu entender em alguns pontos básicos. Antes do mais diga-se que liberdade de imprensa deve ser completada com responsabilidade efetivamente lograda. Qualquer crítica aos casos de impunidade, entretanto, não autoriza a reação legislativa pretendida, no grau em que se lê no projeto.

A meu ver os pontos mais ásperos do projeto, que lesam princípios fundamentais da ordem democrática, são os seguintes: Primeiro, o modo pelo qual o projeto regula os casos de apreensão e suspensão de jornais. Segundo, quando pune criminalmente quem seja mais idôneo financeiramente na escala de responsabilidade sucessiva, ainda que o punido não seja o autor do escrito. Terceiro, no critério com que reformulou a atribuição de pena aos delitos. Quarto, nas regras de processo, visando ao aceleramento da decisão, mas restringindo o direito de defesa. Há mais e mais deslizes. Apontar pelo menos estes ao Legislativo será contribuição construtiva."

#### APREENSÃO DE JORNAIS E REALIDADE BRASILEIRA

"Os arts. 58, 59 e 60, do projeto, regulam a apreensão e suspensão de jornais. Eles abandonaram o caso único de apreensão da lei vigente, que é a obscenidade da publicação. E retirou do Juiz de Menores sua competência para a iniciativa da apreensão. O projeto adota, para legitimar a apreensão, fatos de natureza política, e definidos de modo a permitir interpretações subjetivas, o que é inaceitável. Retira o poder do Juiz de Menores, e esta sua função ficou desguarnecida. Deu iniciativa ao Ministério Público, ainda que sem representação de autoridade, e sujeita a juiz. Ora é de se temer pela imprensa brasileira do interior do País principalmente. Imagine-se o acesso das campanhas políticas, dentro das condições municipais, com as máquinas oligarcas atuantes, e a imprensa sujeita a critérios de mentalidades apaixonadas e estreitas. Nestas ocasiões a própria vida humana, e a de pessoas eminentes, é exposta à insegurança e ao crime impune. Que se dirá então do pequeno e bravo jornalismo livre, dos Estados e Municípios? Esta é a realidade brasileira. Para ela se deve legislar. Por isso me parece inaceitável o novo sistema, ainda que tenha sido imaginado nos altos círculos, em provável atenção à segurança nacional. Tais normas não levam em conta o panorama global brasileiro.

É há ainda o art. 60, que dá competência ao Ministro da Justiça para apreensão mesmo sem ordem judicial, nos casos de urgência. Veja-se que apreender jornal circulando sempre parecerá urgente. E expor a imprensa ao temor da apreensão não é tratar a liberdade com a desejada responsabilidade efetiva. É cortar fundo na própria liberdade. Acrescente-se que em caso de reincidência, o projeto prevê suspensão, mas sem prazo, ainda que sujeitando a autoridade a contróle posterior do Judiciário.

#### A PENA E O CULPADO

"A lei vigente adota no art. 13 o critério de a pena carcerária somente ser aplicável ao autor do escrito. Os demais merecem pena financeira. Não sou desta opinião. Prefiro os critérios da co-autoria, e o asseguramento da responsabilidade aos que participaram efetivamente do delito. Mas o projeto adota critério, estranho de todo, ao conceito de justiça. Responsável, mesmo para ir ao cárcere, será o mais idóneo, diz o projeto. O juiz removerá sucessivamente aqueles que estão na escala da lei, até chegar ao financeiramente idóneo. Ao cabo, o gerente de uma gráfica de aluguel irá sentar-se no banco dos réus, e no lugar do autor do escrito ou do diretor do jornal. Tal critério fere direito fundamental do homem, constante da regra de que "a punição não passará da pessoa do criminoso". É de uma injustiça radical. Percebo a intenção do autor do projeto: se a responsabilidade ficar adistrita à pessoa do autor do escrito, voltaremos aos tempos da "figura de palha". Mas a solução estará em responsabilizar diretores e autores, nunca porém a estranhos e sob critério de este ter maior idoneidade financeira.

#### RECLUSÃO É DEMAIS

"A lei vigente estabelece as penas de detenção (só para o autor) e multa (para os demais responsáveis). As penas previstas não são altas. Vai daí ter havido casos de prescrição que pareceu rápida. Vem o projeto e aumenta para até dez anos, onde estava somente até um ano. E institui também "reclusão", entre as penas. É sabido que pena de reclusão não admite livramento condicional, nem sursis de um modo geral. E convém observar que a tendência moderna da política criminal é até contrária às penas carcerárias clássicas. As penitenciárias abertas são uma lufada de humanidade

nos porões da sociedade. É pois retrógrada a orientação do projeto. E parece injusto que haja pena para jornalistas, seja qual fôr o delito, que seja superior à punição prevista para o estelionato, a violação de sepultura e crimes outros, de tal carga anti-social.

Quanto às regras do processo judicial elas visam ao abreviamento da decisão. A intenção é saudável. O que entretanto deve ser repellido é o caminho para obtê-la, como o arbítrio ao juiz para dispensar testemunha ou o de deixar de requisitar certidões de processos administrativos. Não deve haver arbítrio no assentar o direito da defesa. Esta deve ser ampla, ainda que dentro de regras legais. Veja-se que o criminoso mais hediondo tem, na lei de processo penal, direito a oito testemunhas. O juiz não pode dispensar qualquer delas. E ainda às vezes ouve as testemunhas chamadas "referidas", que tantas vezes elucidam o caso. Mas o réu de jornalismo ilegal, este fica sujeito ao número que o juiz permitir, segundo o projeto.

#### O ESTATUTO DA INFORMAÇÃO

— É certo que estive, convidado pelas empresas proprietárias de rádio, televisão e jornais, colaborando na formulação de emendas ao projeto. A missão não me é satisfatória. É que Lei de Imprensa tem sido simplesmente, ao longo da nossa história legislativa, capítulo especial do Código Penal. Modernamente, a informação constitui todo um capítulo da ciência política e da sociologia. É tal conceito, o da "informação" e seus desdobramentos, sugerem ao legislador futuro, uma visão mais ampla do problema. Há na sociedade, o direito de ser informado e o direito de informar, sua natureza e seus limites. Ele se confronta, o direito de informar, sem dúvida alguma, com a segurança de Estado, de um lado. Regular tal convivência é tratar tema complexo da sociedade moderna, que já não é a dos tempos individualistas da era vitoriana. De outro lado, a informação pode lesar o "direito à privacidade" do indivíduo, o qual parece que deve ceder, mas só quando houver realmente um interesse de ordem pública, na notícia. E pairando sobre todo o tema, está a função da imprensa moderna, que já não é a do debate e da polémica. É a da informação objetiva, tornado jornal de tiragem multiplicada e barata, após o consórcio da imprensa com a publicidade. Há aspectos de interesses complexos, em tór-

no de todo este contexto. E há temas novos, na aparência individualistas, como o "sigilo profissional" do repórter. E ainda, os interesses éticos e a viabilidade de uma justiça profissional, que no Brasil já se deu aos advogados e aos desportistas. Ignoro por que não se dar também aos jornalistas. Como se vê a Informação merece vir a ter seu Estatuto, no lugar de apenas um capítulo do Código Penal.

#### APREENSÃO SEM JUIZ, E POR CRITÉRIO POLÍTICO

"O regime legal, proposto para os casos de apreensão e suspensão de jornal, consagra o arbítrio. Assim a liberdade ficará desamparada, e rompe-se o sistema de "liberdade com responsabilidade". No entanto este último tem sido o sistema brasileiro, desde nossa primeira Lei de Imprensa. Ela é anterior à Independência, datada de 18 de junho de 1822, ao tempo do Rei absoluto D. João VI. Além de ser o regime brasileiro tradicional, apenas interrompido em 1937, a "liberdade com responsabilidade" é adotada geralmente pelos países democráticos. É o que se vê no Direito Comparado (E. Unidos, França, Inglaterra, Itália etc.).

"O outro regime é o totalitário. Este define a imprensa como "serviço público", isto é, serviço do Estado prestado por particulares mas com sujeição aos interesses e à eventual ideologia do Estado. Ora, imprensa ou é livre, e deve neste caso ser efetivamente responsável e responsabilizada, ou é condicionada. Esta a opção. E para ser livre e ganhar representatividade da opinião pública nacional deve também ser diversificada, pois o "monopólio da informação" é igualmente opressor, mesmo que exercido por empresas privadas, e não serve à finalidade de informar nem a um saudável controle do exercício do poder público."

Em entrevista coletiva concedida à imprensa em 9 de janeiro o Governador Abreu Sodré, de São Paulo, faz restrições à proposta do Executivo por conter "dispositivos excessivamente rigorosos e definições de infrações que se prestam a interpretação ambígua, tirando a indispensável segurança com que os jornalistas devem exercer a sua profissão e lançando sobre eles uma ameaça vaga, incompatível com as leis penais" Declarando-se "partidário da mais irrestrita liberdade de imprensa o Governador eleito de São Paulo condena o Projeto por não ga-

rantir satisfatoriamente a liberdade de imprensa, tendo salientado que espera que "serão o Marechal Castello Branco e seus colaboradores os primeiros a querer escoimar o projeto desses vícios, dando-lhe uma feição nitidamente democrática e tranquilizadora". (8)

Grande número de pessoas comparece em 10 de janeiro ao Teatro Paramount na Cidade de São Paulo para participar do ato público denominado "Encontro com a Liberdade" que a Comissão de Liberdade de Imprensa do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo organizou em protesto ao Projeto de Lei de Imprensa. Na ocasião é lida a mensagem do pensador católico Alceu de Amoroso Lima que afirma:

"Para um Brasil autêntico e digno, só uma imprensa livre! Para uma imprensa livre, a consciência dos jornalistas vale mais do que toda a legislação policial. Para a ordenação jurídica dessa consciência já nos basta a Lei de Imprensa em vigor. Aplicá-la, sim. Deformá-la, não. Agravá-la, nunca!" (9)

La Nación referindo-se ao Projeto de Lei de Imprensa do Brasil (10) sustenta que "quando tentam tornar impossível a existência de uma imprensa livre podemos suspeitar de que algo muito grave se quer subtrair ao julgamento popular."

O jornal argentino acrescenta que na lógica dos golpes de Estado com tendência autoritária, "tem estado sempre presente a desconfiança à liberdade de expressão, mas ela não se justifica em movimentos que em sua hora surgiram ou se apresentaram como uma audaz tentativa moralizadora contra um plano de comunização que fazia prever a destruição dos princípios básicos da civilização ocidental". "No caso do Brasil — diz La Nación — o fato é particularmente condenável se se pensa que em grande parte a essa imprensa, que despertou a opinião diante da ameaça comunista entronizada no Governo, deveu-se o amplo apoio que acompanhou a Revolução de março de 1964. Hoje, esses mesmos jornais que contribuíram para salvar o País se erguem contra um regime que tenta cercá-los de tantas exigências que implicam na morte irremissível do jornalismo livre do grande País irmão."

(8) In Última Hora — em 10 de janeiro de 1967.

(9) In Fôlha de São Paulo — em 10 de janeiro de 1967.

(10) In Jornal do Brasil — em 10 de janeiro de 1967.

E concluindo afirma: "O escândalo internacional que provocou o Projeto brasileiro tem o valor de uma advertência que não pode ser repelida."

O *Jornal*, em 10 de março, dá publicidade à nota oficial conjunta distribuída na véspera por representantes da Associação Cearense de Imprensa, o Sindicato dos Jornalistas Profissionais e o Sindicato dos Radialistas do Ceará em que justificam ao povo daquela unidade da Federação a posição adotada de repúdio ao Projeto de Lei de Imprensa e ao expediente usado pelo Governo para obter a anuência do Congresso Nacional.

Também as entidades que congregam os homens de imprensa de Goiás divulgam, na mesma data (11), longa nota de protesto contra a medida proposta pelo Executivo, solidarizando-se com a campanha nacional de combate à nova Lei de Imprensa, decidindo participar da reunião permanente em Brasília dos representantes da classe, clamando os órgãos de divulgação do Estado no sentido de darem cobertura à luta encetada pelos profissionais de imprensa e manifestando confiança na salvaguarda por parte do Congresso Nacional, do direito de livre informar.

Na mesma data, 10 de janeiro, os jornais divulgam mensagem dos homens de imprensa da Capital do País solidarizando-se aos seus companheiros de São Paulo, na qual afirmam que no Projeto "há a morte da liberdade de informar" e que o mesmo acentua ao País "com o silêncio típico dos regimes ditatoriais".

A diretoria da Associação Rio-Grandense de Imprensa (Rio Grande do Sul) distribui no mesmo dia (12) nota exigindo a retirada do Projeto do Executivo por exigibilidade de prazo e ausência de condições para debate da matéria e solicitando ao Congresso Nacional a total rejeição do documento.

Sob o título "Lei Carcerária", o *Correio da Manhã* volta a atacar violentamente, em 10 de janeiro, o Projeto da Lei de Imprensa. E o faz nos seguintes termos:

"No texto da Lei de Imprensa, cria-se a pena de reclusão para o jornalista. Ao ladrão, ao homicida culposo e a outros criminosos é dado o direito de detenção. E, se criminosos primários, podem beneficiar-se do surats — coisa que não ocorrerá com o jornalista, de acordo com a Lei Carcerária preparada pelo Marechal Castello Branco. Além disso, o princípio de que um ato só pode ser considerado criminoso quando definido em lei — que é um dos princípios bási-

cos do Direito — é violado pela lei do Marechal Castello Branco, que procura não especificar o que seja crime, embora estabeleça a sua conceituação. Em suma: o crime ficará na dependência da interpretação. E esta, de acordo com toda a legislação preconizada pelo atual Governo, será arbitrária.

A eliminação do júri de imprensa atribuirá ao juiz singular a incumbência de julgar os jornalistas processados. Nos casos em que os jornalistas forem acusados de atos contra a segurança nacional, a serem examinados por tribunais militares, a autoridade coatora poderá determinar a sua prisão e a sua incomunicabilidade por 50 dias e, em seguida, por mais 20 dias. Sobre os juizes singulares, sobretudo depois de tantas medidas que se tomaram contra a magistratura, o Governo poderá exercer uma pressão decisiva, quando assim o desejar. Sobre os encarregados de inquéritos na área militar, tal pressão é facilitada pela situação hierárquica das autoridades governamentais. De fato, o propósito do Governo é o de fazer com que caiba ao próprio Governo, direta ou indiretamente, o julgamento dos crimes de imprensa."

O *Washington Post* censura o Projeto de Lei de Imprensa em editorial de 11 de janeiro (13) em que afirma entre outras considerações:

"A nova Lei de Imprensa proposta pelo Governo militar do Brasil irá proscrever as críticas contra o Governo, qualificando como crítica as notícias sobre os aumentos de preços de artigo de consumo, as informações sobre exigências de aumentos salariais e até os relatos sobre desmoronamento de um edifício público. O Presidente Castello Branco limitou o debate do projeto, ameaçando transformá-lo em lei se o Congresso não o aprovar até o dia 24 de janeiro."

The *Christian Science Monitor*, na mesma data, em editorial intitulado "Imprensa Livre ou Manietada?" condena os "governos militares do Brasil e da Argentina, afirmando que os mesmos "procuram leis que criem uma ameaça à informação independente nesses países." O jornal norte-americano expressa também que, "diante do

(11) In *O Jornal* — em 10 de janeiro de 1967.

(12) In *Correio da Manhã* — em 10 de janeiro de 1967.

(13) Vide *Jornal do Brasil* — em 12 de janeiro.

desafio político, um vigoroso e amplo apoio popular oferece a melhor esperança de sobrevivência de uma imprensa valente e livre."

**La Prensa**, de Buenos Aires, focaliza em 11 de janeiro a "solidariedade mundial do jornalismo livre" contra o Projeto proposto pelo Presidente Castello Branco afirmando que diante de tão unânime protesto, "cabe esperar a compreensão do Governo para não consumir um grave erro."

Em 11 de janeiro, na Capital do País, é instalado o I Encontro Nacional de Jornais, Rádios e Televisões, destinado a tomar as medidas necessárias para a preservação da liberdade de manifestação de pensamento escrito, falado e televisionado. O Presidente da ABERT, Deputado João Calmon (ARENA-Espírito Santo), usando da palavra, adverte que transformado em lei, o Projeto do Executivo "há de expor a total insegurança às instituições políticas, o exercício de suas atribuições pelos poderes da República, a vida partidária, as atividades econômicas empresariais e trabalhistas e os direitos fundamentais do homem. O silêncio da crítica livre e o médo de informar podem mergulhar este País em nova etapa de trevas e opressão propícia à fermentação de novos ofícios e males da vida pública e ao surgimento de líderes bafejados pela corrupção ou frutos da violência."

O segundo orador, Deputado Edmundo Monteiro, Presidente do Sindicato das Empresas de Jornais e Revistas e Associação das Emissoras de São Paulo adverte que:

"O próprio Governo da Revolução que acaba de enviar ao Congresso Nacional o projeto ora em debate, bem sabe o valor da liberdade de expressão do pensamento. Fomos nós, homens de jornal, rádio e televisão que preparamos psicologicamente o povo brasileiro para a luta de 31 de março. Não fôra o trabalho desenvolvido pelos órgãos de divulgação do País, enfrentando a ameaça do Governo do Sr. João Goulart, não teríamos chegado a bom êxito, na luta que libertou nossa Pátria de perigo maior. Agora, por uma ironia do destino, é esse mesmo Governo que manda ao Congresso um projeto de lei que mais parece inspirado por Hitler, Mussolini ou Stalin. É um projeto de lei de tal forma draconiano que, se aprovado sem emendas, iria submeter a imprensa à mais rigorosa censura, descaracterizando-a, anulando seu poder fiscalizador, atingindo assim, mortalmente, o regime democrático representativo."

Na qualidade de Presidente da Associação Brasileira de Imprensa, o Sr. Danton Jobim declara que o Projeto de Lei de Imprensa "confunde-se com os mais altos interesses nacionais, porquanto a manutenção da liberdade de imprensa é que tem servido ao Brasil em suas decisões, e que nunca houve em nossa história uma lei que fôsse feita contra a imprensa, como a que se pretende impor no momento."

O Governo está se rendendo à evidência de que o Projeto de Lei de Imprensa é inaceitável — observa **O Estado de São Paulo** em 11 de janeiro. O jornal informa que o Sr. Pedro Aleixo considera:

"que a elaboração de uma Lei de Imprensa eficiente teria de começar pela definição clara e objetiva dos delitos, seguindo-se a definição dos sujeitos e finalmente a fixação das penas. No projeto em curso, além de não se obedecer a essa ordenação lógica, verifica-se uma conceituação básica já ultrapassada, que é a de calúnia, injúria e difamação, quando o jornalismo moderno impõe que a legislação pertinente se faça pelo ângulo da informação: informação caluniosa, informação injuriosa, informação difamatória.

O comentário de absoluto desprezo que o Sr. Pedro Aleixo faz do projeto ora em tramitação ganha importância quando se recorda ter sido ele o primeiro especialista a quem recorreu o Senador Daniel Krieger para estudar o projeto e oferecer as sugestões conseqüentes. É de se admitir, assim, que entre os substitutivos a serem apreciados pelo Presidente da República deverá figurar, com natural destaque, o que possivelmente será redigido pelo Vice-Presidente eleito."

Comenta Carlos Rizzini, no dia seguinte, no **Diário de São Paulo**:

"As figuras mais significativas do Congresso Nacional, muitas ligadas ao Presidente da República (...), como Pedro Aleixo, Adauto Cardoso e Gilberto Marinho, têm-se manifestado contrárias a dispositivos do malsinado Projeto de Lei de Imprensa."

**E mais adiante:**

"Que diabo de fenômeno é esse que faz com que três centenas de homens presumidamente esclarecidos, todos sujeitos à influência da opinião pública refletida nos jornais, concordem uns com os outros em obstar a conversão em lei, de um projeto autoritário, obscurantista,

militarista, ofensivo da cultura e das tradições liberais da Nação e redigido em caçanje, e acabem concordando em admiti-lo e consagrá-lo?

Médo?"

A Comissão nomeada pela "Ordem dos Velhos Jornalistas" para estudar o Projeto de Lei de Imprensa composta dos Srs. Celso Kelly, Raul Floriano e Belfort de Oliveira, conclui o seguinte Parecer destinado a constituir um subsídio às Lideranças parlamentares. (14)

"O Anteprojeto de Lei de Imprensa, enviado ao Congresso quase ao término de um Governo dotado de poderes revolucionários, não será uma "lei de exceção", porém um diploma normal, visando ao aperfeiçoamento da atual legislação a respeito. Trata-se de mais uma oportunidade de armar a democracia de instrumentos capazes de assegurar-lhe sobrevivência, continuidade e vitalidade. A democracia reside no exercício da opinião livre pois a publicidade dos atos e o debate em torno deles constituem diálogo permanente entre o Poder e o povo, ou seja, o único processo que habilita, a formação de uma opinião lúcida e justa. O anteprojeto começa pela declaração de que é livre a manifestação do pensamento, porém, ao longo de seus artigos, institui um progressivo sistema de temor, quer pelo agravamento das penas e pela dilatação da prescrição, quer pela extensão da responsabilidade penal à responsabilidade civil. E, ao mesmo tempo que requinta o sistema de temor, dá dimensões ilimitadas ao que passa a ser defeso, sob o argumento de matéria "sigilosa" ou segredo de Estado, não prévia e claramente definidos, mas ao arbítrio da autoridade, deixando em suspenso o jornalista. Bem ao contrário do que deveria: o fácil acesso às fontes de informação para que as notícias possam ser autênticas, substituindo "suposições" e "boatos" pelo conhecimento direto do fato. Em vez de só pensar em punir a "falsidade", melhor seria cuidar de facilitar a "verdade".

2. Afora os casos de calúnia, injúria e os de difamação e ofensa à moral, inclusive os de extorsões e chantagem, a que o anteprojeto acode com remédios cabíveis e, quanto aos últimos, com salutar energia — o delito de opinião — (se assim se pode classificar) é por excelência, aquilo que chamaríamos de delito transitório — hoje admitido, amanhã negado, mais tarde, por vêzes, transfor-

mado em ato de bravura histórica. Não lhe dão de correspondê — penas longas, mas de curta duração — de duração tão fugaz quanto a sobrevivência precária de seus efeitos. Tal delito não comporta o "agravamento da pena", mantendo vivas, na epiderme da Nação, as comições do abuso, do processo e da condenação, quando o ideal se encontrará no esquecimento completo.

3. O interesse público reside, sim, no aplacamento das paixões e na restauração da harmonia. O entendimento social e político é o fundamento da consolidação do Estado. O que convém, em relação ao delito de opinião, é a prescrição, em prazo relativamente curto, e não a remota ou quase inatingível prescrição, para manter os efeitos da condenação severa. Remédio freqüente em delitos políticos é a anistia. A prescrição em prazo curto contribui para o esquecimento, tal qual a anistia, porém sem a necessidade de um recurso geral, dessa natureza. Não se compreende a tendência de um aumento dos prazos de prescrição, a não ser como medida para fortalecer o sistema de temor, esboçado no anteprojeto.

4. Nos delitos de opinião, o fim collimado é a proclamação da procedência, ou improcedência da crítica, ou da ofensa.

A Justiça age à semelhança de um "tribunal de honra": substitui os velhos duelos, em virtude dos quais se pagava com sangue a honra ofendida. Apontam-se, agora, as grades da prisão, a reclusão, as multas, as problemáticas indenizações por danos morais. O principal continua a ser a "reparação do ofendido" pela "restauração da verdade". As penas, em si, assumem importância secundária. O *verdictum* é que vale tudo. E nesse "civilizado duelo" pela verdade não se compreende possa ser negada a "exceção de verdade", como se o processo não fôsse para desvendar o mistério de uma acusação, mas tão-somente para acusar. Poderá um Estado democrático atribuir-se o privilégio dos intocáveis, quando é ele que vem à liça pleitear de presumidos ofensores a privação da liberdade?

5. Ao delito de opinião pela imprensa, melhor fôra se lhe desse o "tratamento jornalístico", não o confundindo com os crimes comuns. O anteprojeto regulamenta exaustivamente o direito da resposta — a primeira das oportunidades

(14) Conforme publicação no Correio da Manhã — em 13 de janeiro.

de reparação — admite a retratação, modalidade que, por ser uma satisfação espontânea, exclui a ação penal ou qualquer outra ação. Deveria completar o ciclo da auto-reparação pela "única pena útil": a publicação do *verdictum* da Justiça no veículo ofensor pela forma por ela determinada. A divulgação do *verdictum* seria a punição natural, até menos vexatória, com os mesmos efeitos que a notícia incriminada produziria. Não teria o segundo sentido da vingança. Daria ao jornal a oportunidade nobre de reconhecer o seu abuso ou erro. Perante a opinião pública constituiria um exemplo admirável, com extraordinária força educativa. As leis penais não são leis de vingança: são leis de prevenção e de reeducação. A proclamação da verdade é a única finalidade a colimar numa *controvérsia de imprensa*.

6. Melhor que simples emendas seria a reformulação do projeto, dentro das idéias acima explanadas. Como reivindicações mínimas, arrolam-se, desde já a) o retorno às penas da atual legislação, em vez do agravamento, salvo as hipóteses de extorsão e chantagem; b) a conservação do júri especial de imprensa para os delitos de opinião política; c) a definição clara do "segrêdo de Estado", ou de matéria sigilosa, formulada da maneira mais restritiva; d) o afastamento da condição da idoneidade com relação a quaisquer integrantes da classe; e) a restrição da responsabilidade civil a danos materiais recuperáveis; f) a exceção da verdade, em relação a todos os processos; g) a reparação da ofensa mediante a correta publicação da resposta ou mediante a retratação, deixando de caber ação penal ou civil; h) a instituição, como pena principal da publicação integral, no órgão ofensor, do *verdictum*, da Justiça, só admitidas as penas acessórias na hipótese da não publicação ou da reincidência.

Insistir no "sistema de temor" importará em atingir em cheio a liberdade de imprensa — que não é privilégio do jornalista, mas "condição" para que o público usufrua o direito de ser informado e em fazer, tanto para o Estado como para a sociedade, os imensos benefícios da crítica livre."

O Estado de São Paulo, em 13 de janeiro, dá conta dos comentários do jornal norte-americano *Miami Herald* no dia anterior sobre o Projeto de Lei de Imprensa brasileiro, cujas "rígidas" determinações — julga o órgão da imprensa norte-americana — "deve-

rão ser modificadas em consequência da pressão exercida pela opinião pública".

Esclarece o *Miami Herald* em outro ponto do editorial:

"Mesmo no Brasil, onde o Governo da mostras de ser cada vez mais autoritário, a força da opinião pública é poderosa. Ante a crescente oposição interna e externa, o Presidente Castello Branco fez saber aos críticos que aceitará emendas às radicais restrições à imprensa, cuja aprovação pediu ao Congresso."

"A medida, parte de um programa para calar as críticas internas — prossegue mais adiante — imporá penas de prisão e pesadas multas a qualquer jornalista que publicasse matéria considerada prejudicial pelo Governo. As normas de orientação são tão vagas que qualquer crítica poderia resultar em prisão."

"A comoção proveio — continua — não só dos dirigentes brasileiros como também da Associação Interamericana de Imprensa, guardiã da liberdade de imprensa no hemisfério. Foi à AII que o Presidente da República fez saber que aceitaria modificações que dariam um "sentido democrático" ao projeto de lei. Disse que acolheria de bom grado um debate franco sobre seu projeto e convidou a AII a enviar representantes para observar as ações parlamentares e certificar-se de que todas as leis são elaboradas pelos congressistas sem coação." "Seria verdadeiramente irônico — conclui — que o Brasil, a maior Nação da América Latina, com uma tradição de imprensa forte, impusesse um severíssimo tipo de censura que pedia o projeto original do Presidente. A atitude mais branda significa que a imprensa talvez não seja amordaçada e que o Governo possa funcionar sem segrêdo."

O criminalista Antônio Evaristo de Moraes Filho, membro do Instituto dos Advogados Brasileiros afirma em entrevista concedida ao *Correio da Manhã*, em 13 de janeiro que:

"o sensível, agravamento das penas, sendo muitas de reclusão por quatro anos, a serem cumpridas sob o mesmo regime e em estabelecimentos destinados aos criminosos comuns, e também a supressão do julgamento pelo júri, instituição criada no Brasil em junho de 1822, para julgar justamente os delitos de Imprensa, além de outras inovações sufocadoras da liberdade, conferem ao Projeto de Lei de Imprensa apresentado pelo Governo

um cunho marcadamente antidemocrático.”

Continuando o seu depoimento sobre a matéria observa:

“Pelo projeto é ainda garantida imunidade ao Presidente da República, contra quem é proibido fazer-se a prova da verdade de acusações publicadas nos jornais. Se algum jornalista denunciar um crime porventura cometido pelo Chefe do Executivo e se, por isso, vier a ser processado por calúnia, ser-lhe-á vedado, no curso do processo, demonstrar a veracidade da imputação, sendo condenado como caluniador, mesmo que o Presidente haja efetivamente perpetrado o delito denunciado.”

“Embora idêntico privilégio se encontre esculpido no Código Penal, promulgado sob o Estado Novo, seu alargamento envolve injustificável anacronismo, notadamente numa lei para a Imprensa, que entre as suas funções precípua, tem a de fiscalizar os detentores do poder. Ensina Jimenes de Asua que esta imunidade tem suas origens no aforismo inglês *the king can do no wrong* — o rei não erra — e é o resquício da época em que o poder provinha de fontes divinas. Somente em algumas monarquias é que ainda vigoram os princípios de inviolabilidade e sacralidade dos Chefes de Estado, com que pretendem ornar o Presidente de uma República democrática.”

O advogado Antônio Evaristo de Moraes Filho diz adiante que:

“dispositivo também condenável é o do parágrafo 1.º do artigo 12, que prevê como delito de imprensa a prática de “algum dos crimes definidos em Lei contra a Segurança Nacional ou Instituições Militares”. A aprovação de um texto desta ordem constitui um verdadeiro cheque assinado em branco, eis que ainda se desconhecem os termos da Lei de Segurança, ainda em preparação”.

“Por seu turno, acrescenta, o artigo 13 do projeto contém norma de total vacuidade e imprecisão, fazendo os jornalistas flutuarem ao sabor das conveniências governamentais. É crime “divulgar fatos verdadeiros, truncados ou deturpados, capazes de provocar perturbações da ordem pública”. Nada mais nebuloso, tudo cabendo dentro dos conceitos de “deturpação” e de mera “capacidade de perturbação”. O pior é ser tal delito punível até a título de simples culpa, ou seja,

mesmo que o jornalista não tenha querido “truncar, deturpar e perturbar”. Em recente estudo, o penalista italiano Pietro Nuvolone sublinhou que o direito moderno não se coaduna com “normas que adotam fórmulas vagas e elásticas, fontes inevitáveis de desigualdades e arbítrios”, sendo que a liberdade individual só se sente garantida diante de “normas formuladas de modo preciso e concreto”. Os tribunais norte-americanos, por diversas vezes decretaram a inconstitucionalidade de leis penais que continham preceituação excessivamente genérica, como esta do aziago artigo 13”.

E prossegue:

“Uma olhada de conjunto sobre o projeto levou à conclusão de que sua aprovação poderá conduzir ao mais nefasto tipo de censura que é a autocensura pela intimidação. A falta de precisa definição dos fatos puníveis, somada ao agravamento das sanções, tende a sufocar pelo medo a liberdade de noticiar e criticar. E o mais grave é que o projeto está, indistintamente, integrado num contexto geral de caráter coercitivo das liberdades públicas. Sua análise não pode ser isolada, pois ele compõe um esquema, juntamente com o Projeto de Constituição Federal e a Lei de Segurança, em confecção. Esta última foi deixada para depois de modo a que, talvez nem se possa criticá-la com amplitude, se até lá a Lei de Imprensa estiver sancionada. O famigerado artigo 13 estará vigente e as restrições ao Projeto de Lei de Segurança poderão facilmente ser taxadas de “deturpações” capazes de “perturbar a ordem pública” e, como tal, seus autores punidos com um ano de prisão. “Em suma: a nova Constituição, em que o capítulo das garantias individuais foi mutilado, o Projeto de Lei de Imprensa, do qual abordamos alguns pontos, e a anunciada Lei de Segurança, cujos termos não é difícil se prever, envolverão as liberdades numa autêntica camisa-de-fôrça. Esta a tônica da estrutura jurídica que se vem impondo ao Estado brasileiro. Muito estranhável é a inoportunidade de tal imposição, que se processa em ritmo acelerado, num ocaso de Governo. Os atuais dirigentes do País estão projetando sua filosofia de Governo, para além do término de seu mando, e o fazem através de leis que enclausurarão os futuros governantes. Trata-se de um engenho de efeito retardado, que manterá os próximos detentores do po-

der, compelindo-os a uma completa e difícil subversão da estrutura jurídica que encontrarão já montada, caso desejem conceder ao País um sistema menos restritivo."

"Dentro da inteireza do esquema governamental, depara-se, porém, com uma contradição, como um sistema que diz consagrar o liberalismo no campo econômico, se arma de poderes excepcionais e restringe as liberdades públicas? A contradição existe apenas na aparência. Enxergando mais fundo e não se satisfazendo com as superficialidades, verificaremos que a restrição das garantias individuais é o corolário da outorga de um posicionamento econômico do País que conflita com os desejos e interesses da nacionalidade. No atual momento histórico, o liberalismo, notadamente nas relações econômicas internacionais, expõe as forças produtivas, e conseqüentemente as políticas e culturais, do País mais fraco a uma situação não-competitiva, sem condições de sobrevivência para concorrer com o poderio de nações mais ricas. O caminho do liberalismo, que foi válido enquanto havia paralelismo de forças, significa atualmente, no dizer do suco Gunnar Myrdal, a condenação dos países subdesenvolvidos à estagnação. Ocorre entre as nações, em nossos dias, o que ocorria nas relações individuais, à época das advertências de Leão XIII, em sua *Rerum Novarum*: o liberalismo absoluto nas relações de trabalho implicava no sufocamento do economicamente mais fraco. De lá para cá, em todos os ramos do direito, se assinala um movimento no sentido do que Georges Ripert denomina "proteção aos fracos", para defendê-los em seu intercâmbio com os mais poderosos. O princípio de protecionismo é adotado, por exemplo, no terreno estritamente político-militar, quando as nações mais fortes se gabam de proteger as menos guarnecidas de agressões materiais, ou mesmo ideológicas, partidas de outras potências. O mesmíssimo princípio de protecionismo se impõe no campo econômico, só que aí as nações devem buscar dentro de si mesmas a defesa de suas forças econômicas internas, cercando-as do amparo imprescindível para seu crescimento. Desde que se estabeleceram no mundo as grandes potências econômicas, não se tem notícia de qualquer país que tenha atingido o desenvolvimento dentro do princípio do liberalismo em suas relações mercantis internacionais."

"Na verdade, acentua o espectro da "guerra fria" tem levado espíritos de boa-fé a se deixarem seduzir pela teoria radical da necessidade de integração absoluta, como num verdadeiro esforço de guerra, das nações constitutivas de um mesmo bloco. Mas a tese é falsa, tanto que, por exemplo, na órbita socialista, a Iugoslávia soube desenvolver sua economia própria, resguardando sua soberania nacional, mantendo intercâmbio com o mundo ocidental, sem prejuízo de ser signatária do Pacto de Varsóvia e de permanecer fiel às suas alianças ideológicas. E assim, com maior razão, deve ser em nosso hemisfério. Admite-se que nos unamos em torno de uma facção líder, na defesa dos princípios democráticos que nos são comuns. Aliados sim, mas independentes, com o sentimento de nacionalidade sempre de prontidão, para impedir que se contrabandeie os germes do servilismo total, a pretexto de manter a integralidade hemisférica. Devemos conservar nossa faixa de decisão própria, adotando fórmulas políticas condizentes com nossas peculiaridades e interesses e, acima de tudo, buscando o desenvolvimento através dos caminhos que nos forem mais convenientes. A teoria da "guerra fria" levada às últimas conseqüências, só favorece às duas superpotências, implicando uma subordinação não necessária dos interesses econômicos de cada país às suas alianças político-ideológicas."

"É evidente, prossegue, que um governo que, por erro de perspectiva, adote uma filosofia de engajamento tão extremada e conflitante com os interesses essenciais do país, um governo assim, para impor sua concepção, carece de restringir as liberdades, entibando as forças de resistência, que encontram sem amparo basilar na imprensa livre. Desta forma, a luta da imprensa contra a lei que a ameaça, é talvez a mais importante batalha para a sobrevivência do Brasil como nação democrática e soberana. A imprensa é a trincheira derradeira e heróica, pois é com ela que a consciência nacional conta para alertar dos perigos de uma diretriz governamental, certamente animada de propósitos elevados por parte de alguns, mas que poderá arrastar-nos a uma satelização integral e desnecessária."

A Sociedade Interamericana de Imprensa repete em 13 de janeiro, em Nova Iorque, sua manifestação contrária à proposta do Executivo brasileiro, através da seguinte Mensagem endereçada ao Presidente Castello

Branco, reproduzida no *Correio da Manhã*, do dia 14:

"Com o devido respeito a Vossa Ex.<sup>a</sup>, gostaríamos de responder a seus comentários sobre nosso "conhecimento distorcido" sobre a proposta lei e sobre vossa afirmativa de que a Sociedade Interamericana de Imprensa é "vítima de influência tendenciosas da posição" a seu Governo, nós asseguramos a V. Ex.<sup>a</sup>:

- 1 — As objeções da Sociedade Interamericana de Imprensa são as previsões específicas das propostas contidas no texto que temos em mão.
- 2 — Nossos protestos parecem ser apoiados pela vasta maioria da imprensa do Brasil, tanto pela da Oposição política como pela simpática à sua administração.
- 3 — A Sociedade Interamericana de Imprensa não deseja intrometer-se de forma alguma na política brasileira, mas apenas protestar contra uma lei que imporá graves danos à imprensa livre do Brasil, se não subjugá-la completamente aos caprichos dos futuros governos.

É impossível enumerar nesta mensagem todos os itens dos 65 artigos aos quais a Sociedade Interamericana de Imprensa e a maioria da imprensa deste hemisfério tem objeções.

Mais especificamente, chamamos a sua atenção para passagens redigidas de modo vago, nos artigos 12 e 13, segundo as quais os jornalistas enfrentariam multas e prisões por publicarem informações definidas como "prejudiciais à segurança nacional ou instituições militares", ou "provocar desconfiança no sistema bancário" — e o artigo 26, dando o "direito de resposta", que iria, efetivamente, amordaçar qualquer expressão de opinião política na imprensa.

Submetemos respeitosamente a V. Ex.<sup>a</sup> que a ameaça de multas e prisões por publicação de informações ou opinião sob estas definições, redigidas vagamente, iriam abafar a imprensa livre do Brasil tão efetivamente como se houvesse um censor em tôdas as redações.

A Sociedade Interamericana de Imprensa apreciou vosso convite para enviar um representante, a fim de observar a tramitação no Congresso de sua proposta. Achamos que isto não é necessário. Temos toda a confiança em que o processo democrático prevalecerá no Brasil e é nossa esperança que V. Ex.<sup>a</sup> usará seus bons auxiliares para trabalhar com representantes da imprensa brasileira no

sentido de uma solução que não traga o fim da liberdade de imprensa em vosso país."

Ainda em 13 de janeiro, novas demonstrações de solidariedade à luta empreendida pelos jornalistas brasileiros contra o Projeto do Governo Castello Branco são divulgadas pela imprensa. A Federação de Jornalistas do Peru e a Associação Nacional de Jornalistas, do mesmo País, entidades máximas da imprensa peruana, dirigem um cabograma ao Marechal Castello Branco, afirmando textualmente:

"Profundamente preocupados com o projeto atentatório à sagrada liberdade de imprensa, que afetaria também o Continente americano, depositários das liberdades, as instituições sindicais do Peru solidarizando-se com a imprensa brasileira, confiam no triunfo dos postulados democráticos indispensáveis ao bem-estar e ao progresso dos povos."

Em nota distribuída à imprensa em 12 de janeiro, os componentes do "I Encontro Nacional de Imprensa, Rádio e Televisão", realizado em Brasília proclamam "sua decisão de combater permanentemente pela liberdade de pensar e de informar, no Brasil e no mundo, como condição de existência digna para o homem e do aperfeiçoamento para a democracia; seu apaixonado compromisso com o regime democrático, o qual somente existe onde a autoridade se submete a leis livremente votadas e, sendo controlada por uma justiça independente, respeite realmente os direitos fundamentais do homem; a união entre empresários e profissionais de imprensa, do rádio e da televisão, em torno da determinação de sempre denunciarem e combaterem os perigos que ameaçam as liberdades públicas, o regime representativo e a livre iniciativa, a fim de que o Brasil honre seu passado de Nação livre e sirva às causas de bem-estar social, da democracia e da paz".

Ao receber, em Brasília, da Comissão de Convencionais do I Encontro de Imprensa, Rádio e Televisão o texto das 62 emendas sugeridas ao Projeto de Lei de Imprensa, o Senador Moura Andrade, na qualidade de Presidente do Congresso Nacional, pronuncia longo discurso em que ressalta que "geralmente só se pensa em regulamentar em momentos de transição e portanto não em momentos de permanência. E quando estamos num momento de transição, é muito difícil confundir-se a regulamentação da liberdade com a limitação da liberdade." "É aí — continua o Senador Moura Andrade — (...) que não podemos, a pretexto de regulamentar uma liberdade, limitar seu exercício ao

ponto em que ele deixa de ser efetivamente uma liberdade e passe a ser uma mera condição". Após afirmar que a Imprensa e o Congresso não são amados pelos inimigos da liberdade, fala sobre a sua esperança em que o Congresso faça uma Lei de Imprensa que, realmente, regulamente a liberdade sem a limitar. Relacionando a liberdade de manifestação do pensamento com o futuro do Brasil, o Presidente do Congresso observa que "se a imprensa for livre, o Congresso será livre e os demais Poderes manterão o desejado equilíbrio constitucional; defendidos serão os grandes valores históricos, realizadas as conquistas modernas".

Também o Sociedade Brasileira de Defesa da Tradição, Família e Propriedade se manifesta sobre a matéria. Em 14 de janeiro, através de carta assinada pelo Presidente de seu Conselho Nacional, Sr. Plínio Correia de Oliveira, e dirigido ao Presidente Castello Branco, pede "substanciais modificações" no Projeto de Lei de Imprensa, a fim de "garantir aos órgãos de difusão a liberdade necessária". O texto do documento publicado pelo *Jornal do Brasil*, em 15 de janeiro, afirma que "não se deve restringir a legítima expressão da opinião pública, mas antes tutelá-la zelosamente, para que sejam mantidos os três valores fundamentais do regime sócio-econômico: a propriedade, a tradição e a família".

O *Daily News*, de Washington, condena, em 17 de janeiro, a Lei de Imprensa proposta pelo Marechal Castello Branco, que "parece decidido a sufocar a liberdade de imprensa no maior país da América Latina." "Amorçar a liberdade de expressão — continua o jornal — equivale nem mais nem menos a uma pura ditadura totalitária."

O *Daily News* observa que o Projeto do Marechal limita "energicamente as informações sobre quase todos os assuntos, com ênfase especial para os acontecimentos políticos e as notícias econômicas" e acrescenta que "os infratores seriam punidos com penas de prisão. Desta maneira, os jornalistas viveriam constantemente sob a ameaça de prisão, se algo do que escrevessem fosse considerado desfavorável por um representante do Governo".

O editorial do jornal norte-americano, reproduzido por *Última Hora*, em 18 de janeiro, condena a técnica usada pelo Marechal Castello Branco, isto é, a utilização dos poderes excepcionais que lhe foram confiados pelo Ato Institucional, para pôr em vigor o texto do Projeto de Lei de Imprensa.

*La Prensa*, jornal argentino, em 19 de janeiro, dedica o terceiro editorial à proposta do Presidente Castello Branco ao Congres-

so Nacional. *La Prensa* diz que a imagem do Brasil está ameaçada pelo Projeto de Lei de Imprensa, caracterizando que "é deplorável que ao projetar sua lei restritiva, não haja ponderado o atual Governo da grande Nação sul-americana, não obstante haver instaurado seu regime em nome de uma revolução contra o despotismo comunista que a ameaçava. Enpenhem-nos na crença de que, por fim, a razão voltará aos cérebros e que o Brasil não se incorporará ao número de países onde não se respeita a opinião dos seus filhos", diz o artigo, reproduzido no dia seguinte no *Diário de São Paulo*.

El *Imparcial*, vespertino da Guatemala, escreve em 20 de janeiro que "oitenta milhões de brasileiros ficarão confinados atrás da "cortina de silêncio", se for imposta a lei que amordaçaria a imprensa nesse País".

O editorial do jornal guatemalteco acrescenta que o Governo do Presidente Castello Branco "pretende levar as restrições demasiado longe, por exemplo, quando proíbe que as agências internacionais distribuam notícias no imenso território do Brasil, o qual ficará isolado do mundo quanto à informação". E conclui: "Apoiamos a nova cruzada da Associação Interamericana de Imprensa pela liberdade de imprensa e esperamos que não caia o temido ferrólho sobre o povo brasileiro." (15)

Motivo de especial destaque no dia 20 de janeiro através da imprensa é a aprovação pela Comissão Especial de uma emenda que torna crime, contra o qual não se pode fazer a prova da verdade, qualquer acusação a Chefes de Estados, estrangeiros ou diplomatas acreditados no Brasil.

"Isso é mais do que um absurdo — escreve João da Silva na *Tribuna da Imprensa*; é uma vergonha, é o apogeu da subserviência, é a consagração do colonialismo, é a mais melancólica confissão de subdesenvolvimento."

"Castello e seus marionetes — continua o artigo — transformaram-nos em motivo de gargalhada mundial, somos e seremos agora o alvo da risota e da galhofa de todos os países do mundo. Os jornais e jornalistas do Brasil, a partir da aprovação desse princípio imbecil, ou não poderão fazer restrição aos diplomatas sediados no Brasil (...) ou ficarão submetidos ao seu arbítrio, pois qualquer coisa que disserem lhes valerá um processo."

(15) Vide noticiário publicado no *Diário de São Paulo* — em 21/1/67.

"É atentatório o Projeto de Lei de Imprensa que o Presidente Castello Branco pretende impor ao Brasil", escreve em seu editorial de 21 de janeiro o jornal guatemalteco *El Grafico*, que informa ainda, conforme noticiário do *Correio da Manhã* do dia seguinte, ter telegrafado ao Sr. Deputado Mário Covas a seguinte mensagem: "O Projeto de Lei de Imprensa é atentatório à liberdade de expressão. Apoiamos o jornalismo brasileiro."

O Projeto de Lei de Imprensa em 20 de janeiro, conforme notícia o *Diário de Notícias* no dia seguinte, é condenado pelo Arcebispo Metropolitano de Fortaleza, Dom José de Medeiros Delgado, que considera o documento como fraqueza do Governo Federal e "um rude golpe nas tradições democráticas do País". Prosseguindo na sua análise, acentua Dom José Medeiros Delgado que "se a importante medida governamental não fôr modificada pelo Congresso Nacional importará na morte da liberdade e da expressão do País".

A nova Lei de Imprensa começa a ser debatida no Plenário do Congresso Nacional, às 11 horas e 50 minutos do dia 21 de janeiro, prolongando-se os trabalhos dos congressistas até os últimos minutos do dia, porquanto nessa data termina o prazo para o exame da matéria nos termos do Ato Institucional n.º 2. É aprovado o Substitutivo do Deputado Ivan Luz.

Em 24 de janeiro, o *Correio da Manhã* anuncia o início de movimentação para uma revisão da Lei de Imprensa e da Constituição, por parte dos mais diversos setores políticos de São Paulo. No dia seguinte o mesmo jornal noticia que o Ministro da Justiça, Sr. Carlos Medeiros Silva, dissera, na véspera, que o Governo admitia vetar os dispositivos que "desfigurassem" o Projeto original da Lei de Imprensa, mas continuaria agindo com benevolência, pois não usaria contra os jornalistas os dispositivos da lei antiga nem os da nova, que entra em vigor somente em 14 de março.

O *Jornal* noticia que "nos comentários em torno da "lei-rólha" nos meios políticos, destaca-se o de que o Presidente da República terá dificuldades de apor vetos a qualquer dos dispositivos do substitutivo aprovado pelo Congresso Nacional, porquanto, se assim proceder, quebrará a unidade do mesmo. Acentua ainda O *Jornal*, de 27 de janeiro, que "o Ministro da Justiça, reafirmou não ter tratado da questão com o Presidente, esclarecendo que o substitutivo aprovado pelo Congresso mantém 98% do que constava do anteprojeto original."

Conforme notícia em 28 de janeiro Última Hora, o Marechal Costa e Silva, Presidente eleito, declarou em Washington, ao tomar conhecimento da aprovação do Projeto de nova Lei de Imprensa pelo Congresso Nacional, que "o País precisava dessa lei, por não haver até agora no Brasil uma lei de libelo" que "protegesse a segurança nacional".

Comentando a reação da opinião pública ante a nova Lei de Imprensa, escreve Rubem Braga no dia 31 de janeiro no *Diário de Notícias*:

"Circulou muito a tese de que a Lei de Imprensa foi lançada pelo Governo como um boi às piranhas. Aquela famosa história de jogar um boi doente no rio para que as piranhas famintas o devorem rio abaixo, enquanto a boiada passa em sossego. As piranhas somos todos nós, que nos lançamos contra a lei; a boiada é a Constituição, é a Lei de Segurança, tudo o que vem por aí.

"Na verdade está o Presidente da República novamente em pleno uso de seus poderes de fazer leis; cassar mandatos, suspender direitos políticos — tudo o que permite o Ato Institucional número 2. Até 15 de março ele poderá tudo de acordo com a lei feita por ele mesmo. "Mas poderá de verdade? A luta contra a Lei de Imprensa mobilizou e uniu tanta gente que teve o condão de modificar o ambiente. Os mais timoratos saíram do silêncio e do medo, e a revolta dos jornalistas contagiou os parlamentares e o mundo político. A repercussão no exterior foi tão forte que baixou mercedamente a imagem do atual regime ao nível das piores ditaduras de militares subdesenvolvidos.

"As piranhas comeram o boi e mostram apetite para comer a boiada. É verdade que a nova Constituição mantém alguns dos mais lamentáveis dispositivos do projeto original; mas caiu muita coisa, e se formou a convicção de que não apenas é preciso como é possível reformá-la quanto antes — convicção tão forte que chegou a invadir consciências da ARENA..."

O *Correio Braziliense*, em 2 de fevereiro, reproduz as palavras de Dom Manuel Pereira da Costa, Bispo de Campina Grande, que reprova a norma recém-votada pelo Congresso nos seguintes termos:

"Como todos os homens que prezam os mais elementares direitos da pessoa humana, não posso deixar de protestar

contra a letra e o espírito em que foi vasada a nova Lei de Imprensa. Ela significa a repressão de direitos humanos, o medo da imprensa livre, dentro da justiça que o Governo do Brasil ostenta perante o mundo, numa hora em que nos mais responsáveis grupos humanos procuram fórmulas dignas de superação do radicalismo. Lamento o fato e o testemunho dado, ou imposto pelo Governo do nosso País...

O Presidente Castello Branco, em 9 de fevereiro, sanciona a nova Lei de Imprensa, apondo dois vetos ao texto aprovado pelo Congresso Nacional.

Os vetos incidem sobre o parágrafo 2.º do art. 46 e todo o art. 74, que o Marechal Castello Branco considera na exposição de motivos que envia ao Congresso Nacional como "contrários ao interesse nacional", o primeiro por contrariar a teoria da prova e o segundo por conter um privilégio aos jornalistas.

Na mesma data, o Deputado Ivan Luz, Relator do Projeto na Comissão Mista do Congresso Nacional, declara que esperava mais vetos do que os apostos pelo Presidente da República e que considera isso uma demonstração de reconhecimento do esforço dos legisladores para dotar o País de uma boa legislação específica.

Sob o título "Unidade dos Jornalistas", o *Diário de Notícias* comenta a intenção da Federação Interamericana das Organizações de Jornalistas Profissionais (FIOPI), de pedir ao próximo Governo a revogação da Lei de Imprensa.

Diz o comunicado datado de 24 de fevereiro que o primeiro mês de 1967 "ficará na história do jornalismo americano como o mais infamante para a liberdade de imprensa de todo o hemisfério". "Afora os prejuízos causados ao Brasil, a nova lei está animando outros países do Continente a adotá-la, com pequenas variações locais, daí decorrendo os compreensíveis malefícios para as instituições liberais", conclui a nota.

Em 7 de fevereiro de 1967, o Presidente Castello Branco assina o Decreto-Lei número 207, no qual altera disposições da nova Lei de Imprensa.

Noticiando o novo diploma em 1.º de março, escreve a *Tribuna da Imprensa*:

"Numa alquimia imaginada pelo Ministro Roberto Campos, o Marechal-Presidente resolveu acrescentar um parágrafo no art. 3.º da lei que regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação, invalidando, assim, todas as

restrições protetoras impostas ao projeto original pelos congressistas."

"O parágrafo introduzido na nova Lei de Imprensa — continua a *Tribuna da Imprensa* — simplesmente isenta das restrições que impediam a participação de estrangeiros e pessoas jurídicas nos veículos de informação "as publicações científicas, culturais, técnicas e artísticas."

"Através desse artifício — comenta o jornal —, praticamente todos os grupos estrangeiros enquistados nas empresas jornalísticas são beneficiados, ao mesmo tempo em que torna perfeitamente legal qualquer acórdão de assistência técnica daqueles veículos com os grupos internacionais."

"Trocando em miúdo essa dança trágica de parágrafos — opina o *Correio Braziliense* em 2 de março —, uma norma legal que se referia ao problema da entrada no País de publicações impressas no estrangeiro passou a regulamentar o problema da propriedade e direção de empresas jornalísticas. E isso para permitir, pela não-aplicação dos parágrafos 1.º e 2.º do art. 3.º a propriedade de órgãos de divulgação, a estrangeiros, desde que se trate de "publicações científicas, técnicas, artísticas e culturais."

"Noutras palavras — continua o *Correio Braziliense* —, revogou-se, pura e simplesmente, o disposto nos parágrafos 1.º e 2.º do art. 3.º da Lei de Imprensa, que atribuíam, não somente a propriedade, mas também a responsabilidade e a sua orientação intelectual e administrativa, exclusivamente a brasileiros natos."

O Sr. Júlio Mesquita Filho, Presidente da Associação Interamericana de Imprensa, afirma em 8 de março ao *Jornal do Brasil*, comentando o Decreto-Lei n.º 207, que modificou a Lei de Imprensa, que "estamos diante de uma vergonhosa burla com que o atual Governo protege às escâncaras os corruptos que queiram apoiá-lo".

Em editorial de 9 de março indaga *O Jornal*: Que intenção terá movido o Presidente da República do Brasil, ao expor dessa maneira, o seu País a todos os riscos de uma sistemática destruição dos instrumentos de formação espiritual do povo? E aconselha: "Não se detenha o Congresso em colocar entre as suas primeiras preocupações, a partir de 15 do corrente, fazer a revisão desse decreto-lei, sumariamente entreguista, e por isso também, sumamente nocivo ao Brasil."

"O decreto-lei do Presidente Castello Branco sobre órgãos de divulgação fez cair a máscara dos que ainda ousavam fingir que não estavam a serviço de interesses alienígenas." — declara o Deputado João Calmom em en-

trevista publicada em 9 de março em *O Jornal*, afirmando ainda que "o texto do decreto antiBrasil parece uma dança macabra de parágrafos, procurando, aparentemente, apenas transplantar um parágrafo do artigo 60 da Lei 5.250, para o art. 3.º, transformando-o no parágrafo do caput que regula o dispositivo das Constituições de 1946 e de 1967 que não permite a estrangeiros a participação na propriedade e na administração de órgão de divulgação "de qualquer espécie".

Os jornais de 14 de março noticiam amplamente a nova Lei de Segurança Nacional, baixada através do Decreto-Lei n.º 314, pelo Presidente Castello Branco.

Segundo o *Correio da Manhã*, a imprensa "é envolvida de tal maneira" na conceituação de segurança nacional, "que o artigo 57 do decreto estabelece que o Ministro da Justiça poderá "determinar investigações sobre a organização e o funcionamento das empresas jornalísticas, de radiodifusão ou de televisão, especialmente quanto à sua contabilidade, receita e despesa, assim como a existência de quaisquer fatores ou influências contrários à segurança nacional."

"Os itens mais ferozes do Projeto de Lei de Imprensa, que haviam sido derrubados ou amenizados pelo Congresso — escreve o *Jornal do Brasil* em 22 de março —, reapareceram com garras maiores e mais afiadas na Lei de Segurança."

E continua o matutino carioca:

"Não contente com isto, o Governo deixou ainda na gaveta o Regulamento para Salvaguarda de Assuntos Sigilosos, publicado anteontem no *Diário Oficial*, com data de 17 de março. O Regulamento define como sigilosos os assuntos que, "por sua natureza, devam ser de conhecimento restrito e, portanto, requeiram medidas especiais de salvaguarda para sua custódia e divulgação". A tônica, como de costume, é em divulgação.

São várias as autoridades que podem classificar como ultra-secretos documentos ou informações: o Presidente e o Vice-Presidente, os Ministros de Estado, o Secretário-Geral do Conselho de Segurança, o Chefe do EMFA, do SNI e do Estado-Maior de cada uma das Armas. Existem ainda os assuntos secretos e os extraídos dos ultra-secretos mas que necessitem de maior difusão. A tônica é em difusão.

Depois vêm os assuntos confidenciais e reservados, com suas definições, os quais não devem ser do conhecimento do pú-

blico em geral. O conhecimento do público em geral depende, naturalmente, da imprensa.

Para todos os crimes de divulgação de assuntos ultra-secretos, secretos, confidenciais e reservados, há "sanções de natureza penal da legislação em vigor sem prejuízo das sanções estatutárias, disciplinares e regimentais".

Em seus 99 artigos o Regulamento trata de um modo geral da possibilidade de inconfidência das várias pessoas incumbidas da codificação, transporte e controle dos vários documentos (são inúmeros, na descrição do Regulamento) considerados de alguma forma sigilosos. No entanto, as pessoas físicas que deixem escapar — voluntariamente ou não — tais documentos ou informações, dificilmente serão descobertas. Mas os jornais, e isto ocorre com os jornais do mundo inteiro, buscam especificamente a notícia rara, a informação que se recusa e que pode aclarar um rumo político, a documentação escassa, a tendência de uma legislação que possa ter grande efeito financeiro, econômico, militar. Todas essas notícias são crimes, de acordo com o Regulamento.

Faltou coragem ao Governo anterior de agredir a imprensa desta forma, enquanto foi Governo. O novo Governo deve ter a coragem moral não mais de discutir documentos como a Lei de Segurança e o novo Regulamento: deve atirá-los ao lixo. Como a imprensa não se curvará diante de tais caretas, as Leis de Imprensa e Segurança, e o Regulamento, serão, naturalmente inoperantes. O que se pede do novo Governo é que os torne também inexistentes."

A Federação Argentina de Jornalistas condena, em 28 de março, através de um comunicado, as leis de imprensa vigentes no Continente. Nesse documento, conforme noticiário do *O Estado de São Paulo* do dia seguinte, manifesta que "a situação existe em Cuba, no Paraguai, no Haiti" e que agora passa a se estender ao Brasil e à Nicarágua, "sob o manto de regulamentar uma liberdade que é o sustentáculo das demais".

Acrescenta o documento que as publicações e os jornalistas livres de todo o Continente condenam essas atitudes, pois constituem um obstáculo inadmissível aos direitos de informação pensamento e livre manifestação. Continua afirmando que, persistindo esse sombrio avanço, generaliza-se a ameaça inclusive sobre os países do Continente onde tais direitos ainda são respeitados.